



PUC RIO

Monica Regina Silva

DELINQUENTES E DOUTORES – UM ESTUDO DOS PROCESSOS
DO JUÍZO DE MENORES DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO NAS
DÉCADAS DE 1930 E 1940

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2001.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO

Rua Marquês de São Vicente, 225 - Gávea
CEP 22453-900 Rio de Janeiro RJ Brasil
<http://www.puc-rio.br>

N.Cham. 150 S586de TESE UC
Autor Silva, Monica Regina
Titulo Delinquentes e doutores



Ex.1 PUC-Rio - PUCB

00206345

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
MESTRADO
PSICOLOGIA CLÍNICA

Monica Regina Silva

Delinqüentes e Doutores – um estudo dos processos do Juízo de Menores da cidade do Rio de Janeiro nas décadas de 1930 e 1940

Autora:
Monica Regina Silva

Orientadora:
Esther Maria de Magalhães Arantes

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Psicologia

Rio de Janeiro, 2001

113265

pe 1D



TS

150
S586 de
te de ve

*A Pedro, pela dedicação com a qual
me brindas cotidianamente;
A meus pais, Raul e Claudete, por toda
confiança, investimento e carinho.*

Agradeço à Cecília Coimbra, por marcar com sua generosidade os meus caminhos profissional e pessoal. Obrigada por nos presentear com o seu exemplo de docente e de ser humano.

Agradeço à Maria Euchares pelo apoio carinhoso nos momentos mais difíceis.

Agradeço à Esther Arantes, pelo acolhimento afetuoso e pela orientação estimulante e rica em sugestões.

Quero agradecer a Ronald, por sua atenção e estímulo. Finalmente, agradeço ao CNPq, pela bolsa concedida.

ÍNDICE

Resumo	V
Abstract	VI
Introdução	1
Capítulo 1: O Direito e o Averso da Infância	23
A Lei	23
A Infração	56
Os Quintais e a Rua	85
O Tribunal	89
Capítulo 2: Regime Fechado, Meninos Fichados	104
O Laboratório de Biologia Infantil (LBI)	104
O Serviço de Assistência ao Menor	112
Considerações Finais	123
Bibliografia	128
ANEXO	133

RESUMO

Ao pesquisar os processos referentes aos adolescentes que cometeram alguma infração nas décadas de 1930 e 1940 procurou-se analisar como as práticas judiciais contribuíram para a criminalização dos jovens pobres.

Buscou-se compreender de que forma se circunscreviam os procedimentos adotados no então Juízo de Menores da cidade do Rio de Janeiro, diante da situação sócio-econômica da população atendida. Isto porque a máquina jurídica mostrava-se em completa sintonia com os preceitos menoristas consolidados no Código de Menores de 1927.

A classe social a qual pertenciam os adolescentes indigitados criminalmente determinava o olhar que para eles se voltava. Àqueles considerados “moral e materialmente abandonados”, por conseguinte em “estado de periculosidade” restavam as “medidas de segurança”. Através delas, independente de ser delinqüente ou abandonado, o “menor” era sumariamente examinado para em seguida ser encaminhado ou “depositado” em estabelecimento de “reforma”. A internação apontava como justificativa que, pela disciplina e aprendizagem de um ofício, os “delinquentes” torna-se-iam “úteis para si e para a sociedade”, o que protegeria a todos.

Assim, as crianças e adolescentes pertencentes às classes mais pobres eram considerados danosos e perigosos, necessitando de todo o aparato judiciário para impedir sua “perversão”. A Higiene fornecia as bases científicas para a prevenção e a cura dos diversos “desvios”, bem como medidas saneadoras a fim de eliminar as resistências ao controle estatal.

A partir daí, as estratégias de menorização desta parcela da população são colocadas em discussão a fim de contribuir com a desnaturalização das concepções e práticas que extrapolaram do âmbito jurídico atingindo as mais diversas esferas de relacionamento cotidianamente.

ABSTRACT

When researching the legal proceedings referring to teenagers who committed any kind of transgressions on the decades of 1930 and 1940 it was attempted to analyze how did the judicial practices contributed to turn the poor youngsters into criminals.

It was sought to understand in which way did the procedures adopted in the so then Rio de Janeiro's Juvenile Court bounded to the socio-economical situation of the attended population. That because the juridical machine presented itself in complete syntony with the minorities precepts consolidated in the Juvenile Code of 1927.

The social class to which belonged the criminally indicated teenagers determined the look to them turned. To those considered "moral and materially abandoned", therefore in a "dangerous condition", remained the "safety measures". Trough these, regardless it was a delinquent or abandoned state, the "youngster" was summarily examined to be forwarded or "deposited" in a "reformation" establishment. The internment pointed as reason that, trough discipline and learning a profession, the "delinquents" would become "useful to society", what would protect everyone.

Therefore, the children and teenagers belonging to the poorer social classes were considered dangerous and hazardous, taking the whole judiciary ostentation to stop their "perversion". The hygiene supplied the entire scientific basis to the prevention and healing of the many "deviations", as well as sanitizing measures aiming the elimination of the resistance to the state control

From that point on, the strategies to marginalize this fragment of the population are presented for discussion with the objective of contributing with the denaturalization of the practices and conceptions that surpassed the judicial ambit and achieved the most diversified spheres of relationship on the quotidian.

1) Introdução

Atualmente, temos presenciado constantes referências ao chamado "menor infrator", seja no âmbito da sua imputabilidade penal, seja no da "assistência" à sua família. A mídia, na maioria das vezes, trata do tema sob uma perspectiva individualizante, a qual pressupõe e induz a uma identidade marginalizada. Neste contexto legitima-se a criminalização e, por fim, a exclusão social.

Este trabalho parte de uma pesquisa nos processos referentes a infrações cometidas por adolescentes, tramitados no então Juízo de Menores do Rio de Janeiro nas décadas de 1930 e 1940. Tais processos encontram-se sob a guarda do Arquivo Nacional.

Procurei delimitar nesta pesquisa os procedimentos adotados relativamente aos jovens que cometeram algum tipo de delito. Procedimentos que inserem na população atendida a marca do "menor".

Expressões como *"menor ataca criança"*, *"os meninos de rua são projetos de bandido"*, ou *"os adolescentes infratores são oriundos de famílias desestruturadas"* são constantemente difundidas nos meios de comunicação/manipulação de massa, localizando o problema na esfera individual e familiar. Por outro lado, esta questão também é abordada, de forma simplista, afirmando-se que "a culpa é do governo". Este, por sua vez, diz que faltam verbas e que a sociedade precisa colaborar, enfim, produz-se um circuito de culpas que oculta ou impossibilita outras formas de dialogar. Isto, porque se mantém a discussão em um eixo naturalizante e a-histórico, quer dizer, suprime-se interrogações que exporiam as diferentes implicações neste processo, tais como: considerando as circunstâncias sociais, políticas e econômicas que compõem o nosso contexto, como lidar com as pessoas aí inseridas? Como entender a realidade que compartilhamos sem individualizar a vítima, o infrator, o culpado, a justiça? Como argüir todos os atravessamentos que nos levam a instituir o "menor infrator", se freqüentemente nos deparamos com a culpabilização dos envolvidos (ainda que suspeitos) nos "crimes da periferia", além de vermos paralelamente crescentes descobertas de "tendências inatas" - portanto localizadas nos indivíduos - para a "criminalidade"? Como deixar de fora da discussão fatores como a pobreza, a

injustiça social, o excessivo acúmulo de bens nas mãos de poucos, a exploração desenfreada e o extermínio diário?

Estarei utilizando ferramentas advindas das contribuições de Michel Foucault, Félix Guattari, Gilles Deleuze, bem como estudos de autores que se baseiam em Foucault: Jacques Donzelot, Jurandir Freire Costa e Margareth Rago. Além de contribuições da Análise Institucional¹, mais especificamente René Lourau e G. Lapassade. Em princípio, convém esclarecer que o termo ferramenta foi tomado de empréstimo de G. Deleuze (1992), que entende teoria como uma caixa de ferramentas. Ele afirma que “*é preciso que sirva, é preciso que funcione*” (p. 71). Interessa-me esta concepção, na medida em que possibilita ver as teorias não como expressões das realidades, mas como construções que vão ser utilizadas para tentar dar conta destas realidades, conforme possam oferecer subsídios para alguma transformação. Neste sentido, teorias não são totalizações e não assumem em relação à prática os postos de tradução, aplicação ou conseqüência, enfim teoria e prática são indissociáveis.

Tanto os referenciais teórico-conceituais quanto os dados da pesquisa são tomados como relações de revezamento ou rede, que se conectam, intensificando-se reciprocamente, sem superposição absoluta ou derivação hierárquica (Deleuze, 1992).

E é inequivocamente um instrumento de luta. Para Foucault (1992), “teoria” é uma:

“Luta contra o poder, luta para fazê-lo aparecer e feri-lo onde ele é mais invisível e mais insidioso. Luta não para ‘uma tomada de consciência’[...], mas para a destruição progressiva e a tomada do poder ao lado de todos aqueles que lutam por ela, e não na retaguarda, para esclarecê-los” (p. 71).

Como instrumento de luta este trabalho não falará sobre, não falará por, não pretende se sobrepôr às falas daqueles aos quais se refere.

¹ A Análise Institucional emergiu no Brasil na década de 80, no eixo Rio-São Paulo. Como um movimento instituinte que começa a pensar as produções das práticas “psi” e tem sua gênese histórico-social e conceitual no Movimento Institucionalista Francês.

A elaboração deste estudo prescindiu da formulação de hipóteses apriorísticas, sendo as análises construídas a partir dos acontecimentos no curso de sua efetivação. E os objetos da pesquisa divisados como ferramentas para a produção de análises que sirvam à desconstrução da realidade já dada, bem como à desmistificação do lugar “neutro” do pesquisador.

Compartilho com Foucault (1999) o pensamento de que:

“Seria interessante tentar ver como se dá, através da história, a constituição de um sujeito que não é dado definitivamente, que não é aquilo a partir do que a verdade se dá na história, mas de um sujeito que se constitui no interior mesmo da história, e que é a cada instante fundado e refundado pela história” (p.10).

Barros (1994) diz que sujeito e objeto de conhecimento se constituem no mesmo processo e que a relação entre ambos se dá na ordem de imanência, ou seja, *“As práticas produzem os objetos assim como também produzem políticas de subjetivação. Produzem-se objetos e sujeitos pelo agenciamento dos fluxos. Não há determinação causal de um sobre o outro”* (p.310).

Pensar as práticas judiciárias de atendimento aos adolescentes acusados de algum ato delituoso é questionar as naturalizações do *delinqüente*, do *infrator*, do *menor*, onde ela se faz presente adornada por uma moral que “justifica” o seu exercício: uma “vitória messiânica” do Bem sobre o Mal, da ordem sobre a desordem.

A noção foucaultiana de “prática”, discutida por Paul Veyne (1995), a define como *“o que fazem as pessoas”* cabendo-nos diligenciar no sentido de vê-la *“tal qual realmente é”*. Contudo, este empenho pressupõe o deslocamento do olhar dos objetos naturais:

“Os objetos parecem determinar a nossa conduta, mas, primeiramente, nossa prática determina esses objetos. Portanto, partamos, antes, dessa própria prática, de tal modo que o objeto ao qual ela se aplique só seja o que é relativamente a ela [...] O objeto não é senão o correlato da prática [...] Uma noção que não se traduz em nada de efetivo não passa de uma palavra” (p. 159).

Para Foucault, conforme nos diz Veyne (1995), *“o que é feito, o objeto, se explica pelo que foi o fazer em cada momento da história; enganamo-nos quando pensamos que o fazer, a prática, se explica a partir do que é feito”* (p. 164). Para ele, este paradoxo configura a tese central de Foucault.

Veyne (1995) argumenta que toda dificuldade deriva da reificação das objetivações em um objeto natural: *“[...] tomamos um ponto de chegada por um fim, tomamos o lugar em que um projétil vai, por acaso, se esborrachar por um alvo intencionalmente visado”* (idem). Deste modo, práticas sucessivas parecem respostas a um dado objeto inicial. Isto equivale a dizer que o atendimento prestado aos jovens considerados delinqüentes no Juízo de Menores nas décadas de 1930 e 40 não representa uma evolução natural do tratamento da delinqüência através dos tempos, mas que ambos assumiram novas faces no decorrer da nossa história.

Assim, a proposta de Veyne (1995) para escapar desse artil consiste em substituir a filosofia do objeto tomado como fim ou causa por uma filosofia da relação, através do enfrentamento do problema pelo meio, pela prática ou pelo discurso. A prática emergente fundamenta-se nas objetivações das práticas vizinhas, nas realidades do momento: *“se as práticas vizinhas se transformam, se os limites do vazio se deslocam, se o Senado desaparece, e se acontece que a ética do corpo passa a apresentar uma nova saliência, a prática atualizará essas novas virtualidades e não será mais a mesma”* (p. 166). Nestes termos, as práticas emergiriam das incalculáveis transformações da realidade histórica. O olhar nem sempre foi voltado para a vigilância.

Veyne (1995) fala ainda que, do mesmo modo, ao ocuparmo-nos dos discursos, Foucault convida a observarmos, com exatidão, o que é dito. Esta observação pode nos brindar com *“preconceitos, reticências, saliências e reentrâncias inesperadas de que os locutores não estão, de maneira alguma, conscientes”* (p. 160). Ou seja, os discursos recobrem uma gramática que é determinada pelas práticas e gramáticas vizinhas. Mas o convite não propõe julgar as coisas a partir das palavras, ao contrário, as palavras nos fazem acreditar na existência de objetos naturais em detrimento da perspectiva de pensar as coisas como correlato das práticas que lhes correspondem.

As práticas desenvolvidas nos diversos setores de atendimento a crianças e jovens acusados ou não de delinquência garantiram que se identificasse o *menor* como indivíduo “próprio” da população pobre. Daí em diante, ficou fácil reconhecer um “dimenor” nas crianças e adolescentes não-brancos, malvestidos, de pés descalços, com os quais cruzamos nas ruas diariamente com um misto de sentimentos mal disfarçados de pesar e medo.

O contexto histórico dos anos de 1930 revela, de forma contundente, a intervenção estatal na vida da infância e adolescência pobre da cidade do Rio de Janeiro. Especialmente, através da atuação do Juízo de Menores, onde as fichas médico-pedagógicas e os questionários de investigação dos comissários de vigilância configuravam forte instrumento de avaliação e classificação das crianças, jovens e suas famílias.

As alianças travadas por médicos higienistas, autoridades públicas, judiciárias, filantropos, reformadores sociais e setores da burguesia industrial no início deste século remetem a apreciação de uma hipótese desenvolvida por Foucault (1992). Ele aventa que a medicina moderna é uma medicina social que tem como suporte uma certa tecnologia do corpo social, e que em apenas um de seus aspectos ela individualiza e valoriza as relações médico-paciente. Mais claramente: o capitalismo desenvolvendo-se no final do século XVIII e início do século XIX “*socializou um primeiro objeto que foi o corpo enquanto força de produção, força de trabalho. [...] Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade bio-política. A medicina é uma estratégia bio-política*” (p. 80).

Dentro dessa estratégia uma noção assume grande importância: a salubridade. Que significa um conjunto de condições materiais e sociais capaz de assegurar a melhor saúde possível aos indivíduos. Consorte a ela aparece a idéia de higiene pública: “*técnica de controle e de modificação dos elementos materiais do meio que são suscetíveis de favorecer ou, ao contrário, prejudicar a saúde*” (p. 93). Assim, resume Foucault (1992), salubridade e insalubridade remetem ao estado das coisas e do meio, dado que afetam a saúde, enquanto a higiene pública configura o controle político-científico deste meio. Controle dos elementos, controle da cidade e dos indivíduos.

No início deste século, com o lento e irregular processo de industrialização brasileiro aprofundaram-se as diferenças na constituição social brasileira, urdindo uma trama que com o tempo se consolidou: uma atroz disparidade entre um pequeno grupo socialmente privilegiado e uma volumosa massa de desvalidos. O desordenado desenvolvimento urbano-industrial provocou o recrudescimento dos problemas de habitação, saneamento, desemprego, miséria, criminalidade etc. Diante do crescimento sócio-econômico e demográfico sobrepôs-se uma necessidade, de remapeamento desses problemas. A cidade, em seu conjunto, tornou-se um objeto de saber, e seu esquadramento realizado pelos sociólogos, filantropos, médicos etc, remetia a ordenação e a disciplina das pessoas neste espaço.

Segundo Foucault (1992), os médicos foram os primeiros a preocupar-se com a configuração do espaço urbano, considerando a rua como espaço completamente insalubre, por serem mal traçadas e possuírem moradias irregulares, úmidas e cujo saneamento era inexistente. Em suma, a desqualificação das ruas tinha como argumento o fato de consistir num foco potencial de inúmeras doenças. Diante disto, a medicina irá traçar estratégias de profilaxia para os males urbanos na organização e reparação dos espaços públicos e privados.

Benjamim (1994) cita algumas medidas de identificação e controle da vida social como: numeração obrigatória das casas, controle das saídas e chegadas das carruagens e a fotografia que foi associada à assinatura num mecanismo de controle policial que possibilitava o registro e identificação dos indivíduos, tendo em vista que a multidão podia funcionar como proteção para marginais em geral.

Evidentemente, os mecanismos de vigilância e disciplina recaíram com mais veemência sobre os indivíduos que faziam das ruas da cidade seu ambiente de trabalho, de relações, de vida. Sobrevivência que afrontava a medicina, cujas receitas de controle e fixação, visavam o fim daquelas manobras.

No Rio de Janeiro, o então prefeito Pereira Passos promoveu a reurbanização da cidade, leia-se: "exílio" da população de ex-escravos, operários e assalariados para áreas periféricas. Isto lhes provocou a perda das moradias e ocupações no mercado informal do trabalho, que eram desenvolvidas nas ruas da cidade. No entanto, a reurbanização promovida por Pereira Passos não resolveu o problema da moradia da população pobre - se é que havia esta intenção - com relação à proximi-

dade do local de trabalho. Isto os obrigou a construir favelas nos morros próximos do centro da cidade.

Juntamente, impôs-se a necessidade da elaboração de mecanismos de normatização que submetessem o corpo social a um regime de adestramento e controle. Os hábitos de vida e lazer populares foram tomados como indícios de uma anormalidade social. Logo, médicos higienistas, autoridades públicas, setores da burguesia industrial, filantropos e reformadores sociais ocuparam-se de múltiplas estratégias de disciplinarização a fim de redefinir as maneiras de pensar, agir e sentir, visando erradicar, qual uma doença, práticas consideradas perniciosas e antiproducentes.

Trata-se na expressão de Foucault (1992) de uma certa noso-política: a saúde e a doença emergindo como problemas em múltiplos pontos do corpo social exigindo, de uma maneira ou de outra, um encargo coletivo.

O desenvolvimento dos aparelhos de produção requer a preservação, a manutenção e a conservação da “força de trabalho”, necessitando cada vez mais da sua majoração. Assim, o “corpo” (corpo dos indivíduos e das populações) aparece inaugurando variáveis: de válidos ou inválidos, submissos ou insurretos, vigorosos ou fracos para mais ou menos utilizáveis, passíveis ou não de investimentos lucrativos, com mais ou menos suscetibilidade à doenças ou à morte e capazes ou não de uma aprendizagem eficaz.

Deste modo, a prioridade nas primeiras décadas do século foi integrar a população ao universo dos valores burgueses. Para isso, a família tornou-se instância privilegiada na reprodução dos seus papéis e funções sociais, definidos em oposição à então considerada moralmente degenerada classe popular. Nessas circunstâncias, a preocupação com a infância ocupa um lugar de relevância. Mas, trata-se de uma preocupação bilateral: por um lado voltada às crianças burguesas e a sua alimentação, educação, brincadeiras e histórias apropriadas e, posteriormente, sexualidade; por outro, reservada à infância pobre, vogando no sentido da disciplina, vigilância, repressão e educação (moral e para o trabalho). Eis o fundamento da assistência à infância em seu início e sustentáculo do seu desenvolvimento posterior.

Em 1930 a burguesia brasileira formada por setores progressistas da aristocracia cafeeira, que começava a investir na industrialização, forma a Aliança Liberal

com o apoio de funcionários públicos, profissionais liberais e, sobretudo, militares. Todos oriundos da recém formada classe média que aspirava aliar-se a essa burguesia.

Até esta data o controle político do Estado estava dividido entre grupos oligárquicos de São Paulo e Minas Gerais, na chamada política do “café-com-leite”. Entretanto, a crise de 1929 desestabilizou os setores agrários do país, mostrando que o modelo econômico baseado na monocultura, no latifúndio, na mão-de-obra barata já não assegurava às oligarquias agrárias a manutenção da hegemonia cafeicultora sob o esquema oligárquico.

Nessa ocasião, em uma conturbada disputa eleitoral para a sucessão de Washington Luís à presidência, a Aliança Liberal traz Getúlio Vargas como candidato, com uma concepção paternalista trazia em sua plataforma de governo uma política social que apenas amenizava os problemas da miséria do povo, transvestindo-se em uma prática individualista e individualizante em defesa dos direitos ou liberdades “naturais” dos homens.

Vargas consegue a aprovação popular. Contudo, Júlio Prestes, candidato situacionista, pelos resultados oficiais da eleição de março de 1930, o havia derrotado numa eleição marcada por fraudes.

Diante destes acontecimentos, Vargas, com o apoio dos militares mais graduados, assume a presidência em caráter provisório, tendo como meta de governo, no que se refere à política social: a intervenção sobre a atividade das mulheres e dos “menores” nas fábricas e estabelecimentos comerciais; a implementação de um Código de Trabalho; medidas tutelares sobre o proletariado. Pois, segundo ele próprio afirmava:

“Tanto o proletariado urbano como o rural necessitam de dispositivos tutelares, aplicáveis a ambos, ressalvadas as respectivas peculiaridades.

“Tais medidas devem compreender a instrução, educação, higiene, alimentação, habitação: a proteção às mulheres, às crianças, à invalidez e à velhice”²

² “Leitura da Plataforma de Getúlio para o povo”. Publicado em *O Jornal*, 3 de janeiro de 1930, p. 3.

Neste discurso Getúlio Vargas nivela mulheres e crianças a velhos e inválidos, propagando que todos devem ser protegidos. Porém, podemos entender que a proteção dada aos primeiros difere, em gênero, da dispensada aos demais; fica claro, portanto, um duplo direcionamento desta proteção. No caso dos primeiros, vê-se um projeto que visa um investimento do Estado no futuro, na medida em que tal proteção implica na constituição de mulheres e crianças como mulheres e crianças “higiénicas”, aquelas que terão suas práticas de vida e lazer, seus hábitos e crenças transformados em função de serem considerados primitivos e nocivos. E os segundos, apenas mantidos por uma questão de “caridade oficial” até que não mais seja preciso, pois para estes não existe nenhum projeto de aproveitamento de sua “força de trabalho”.

A preocupação em tornar os sujeitos úteis/productivos, sugere um olhar atento sobre as mulheres e as crianças que, neste contexto, estão sendo incorporadas ao sistema fabril.

Preocupado com o desenvolvimento de condições políticas, econômicas e sociais que possibilitassem a entrada do Brasil no cenário internacional como força produtiva industrial, o Estado assume, assim, um papel intervencionista e, para dar conta de seu projeto, arma-se de intelectuais que possam reequilibrar o capital humano.

Nesse processo, a família aparece como instância privilegiada para a reprodução de papéis e funções sociais almejadas para a transformação social.

Neste trabalho, para uma análise das estratégias de criminalização dos adolescentes que cometem algum tipo de infração, empregarei família como instituição³, no sentido de apontar sua produção como algo abstrato, marcado e portador de uma essência, um bem em si mesmo, um espaço saudável e adequado, responsável pela (des)estruturação psico-social dos indivíduos.

³ O termo instituição compreende construções históricas que são vistas como “naturais” e imutáveis. Constituinte um conjunto de forças presente nos lugares onde as relações de produção, poder e dominação vão sendo forjadas como necessárias, legitimam práticas que são concebidas e fortalecidas em determinados contextos sócio-históricos. A instituição família impõe um “caráter legal-natural”, isto porque pressupõe que seguimos leis naturais; podemos falar de “instinto gregário” que nos incitaria à constituição e manutenção de uma família. Seria algo intrínseco e estrutural que prescindiria de qualquer conotação sócio-política.

Convém abrir parênteses para explicitar melhor o conceito empregado. Rodrigues (1991), valendo-se das palavras de Lapassade, nos explica que em um primeiro momento o termo *instituição* foi pensado como estabelecimento, num duplo sentido: estabelecimento que demanda cuidados, ou seja, que deve ser terapeutizado e, por isso, pode ser recrutado a serviço da ação terapêutica, obtendo-se a cura pela institucionalização, participação ativa dos enfermos na vida institucional. Esta concepção remonta à Psicoterapia Institucional e está presente na maior parte das utilizações que se faz do termo. Assim, seriam instituições os estabelecimentos ou organizações com existência material e/ou jurídica.

Em um segundo instante, as instituições passaram a ser entendidas como dispositivos localizados no interior dos estabelecimentos, como um conselho de classe em uma escola, ou um grupo de trabalho em uma empresa.

Mas é no terceiro momento que Rodrigues (1991) aponta a surpresa descrita por Lapassade: que são os movimentos antiinstitucionais os responsáveis pela introdução de um sentido conceitual do termo. A partir daí, instituição aparece *“como algo não localizável: FORMA que produz e reproduz as relações sociais ou FORMA GERAL das relações sociais, que se instrumenta em estabelecimentos e/ou dispositivos”* (p. 33).

Assim, como mostram os movimentos antiinstitucionais (antipsiquiatria, anti-escola etc.), a instituição não pode ser entendida como uma “natureza”, perdurando no tempo e na história, como formas de relações sociais que, reconhecidas como universais, rechaçam as indagações sobre as condições históricas da sua produção e reprodução.

Neste sentido, instituição pode ser entendida como a figura que salta do traçamento dos vários pontos de produção e reprodução das relações sociais. Ela se instrumentaliza nos estabelecimentos e nas práticas cotidianas. Para Lourau (1994), a instituição é uma dinâmica que se constrói *“na e em história”*. Em vista disso, deve sempre ser tomada como movimento, jamais como imobilidade. Ela abarca três movimentos: o instituído, que configura o jogo de forças atuando no sentido de produzir uma certa imobilidade; o instituinte, dado como o conjunto de forças que tendem a transformar as instituições ou a produzi-las quando não existem e a institucionalização, *“produto contraditório do instituinte e do instituído, em luta permanente, em constante transformação com as forças de autodissolução”* (p. 12).

constante transformação com as forças de autodissolução” (p. 12). Assim, podemos olhar as instituições como Barros (1994) que as distingue tal qual castelos de areia, que apesar de parecerem sólidos e rígidos podem ser desmanchados pela ação das ondas.

A contextualização histórica é uma ferramenta que possibilita entender melhor as emergências e o desenvolvimento das práticas em questão. As situações do dia-a-dia nas quais se fortalece a proposição se... então... através das identificações de “menores infratores”. Partindo das referências de uma rotina de “reconhecimentos”, os atendimentos a adolescentes acusados de ato infracional tornam-se quase automatizados. A contextualização permite analisar esses atendimentos como práticas sócio-históricas, com emergência em dado contexto, como instituição em movimento que se materializa no Juízo de Menores.

Guattari (1993) nos fornece subsídios sobre produção de subjetividades hegemônicas e processos de singularização. Ele diz que tudo o que é apreendido por nós, através da linguagem, da família, dos equipamentos sociais etc., não são apenas idéias ou enunciados transmitindo significações, nem podem ser reduzidos em explicações psicanalíticas identificadoras. *“Trata-se de sistemas de conexão direta entre as grandes máquinas produtivas, as grandes máquinas de controle social e as instâncias psíquicas que definem a maneira de perceber o mundo”* (p. 27). Enfim, produção de subjetividade pode ser entendida como diferentes formas de pensar, perceber, sentir e agir no mundo, produzidas por práticas bem datadas e localizáveis historicamente.

A singularização diz respeito a possibilidade de existência, apesar da produção de subjetividades, de modos criativos de viver, formas de produzir o novo.

Algumas vezes, o novo pode ser visto também como anormal, como desviante, fora do registro da norma⁴, que pressupõe a constituição de um padrão que está sempre presente, onde toda diferença pode ser pensada valorativamente como algo que dele transborda ou se afasta.

⁴ Foucault diferencia a norma da lei colocando que esta última é restritiva, quando transgredida é punida, mas a primeira é reguladora no sentido de produzir comportamentos “normais”. Nesse sentido, enquanto uma ameaça, a outra administra obediências. No entanto, é importante frisar que a norma ampara-se na lei, conferindo condições de funcionamento às ações normalizadoras.

Lobo (1992) nos diz que:

“Etimologicamente norma quer dizer esquadro, aquilo que é reto, perpendicular. Logo, algo que se incline para a direita ou para a esquerda, o oblíquo, seria anormal, ou porque se desvia de como deve ser, de essência ideal em seu aspecto ontológico, ou por não se encontrar na maioria dos casos” (p.113)

Canguilhem (1982) afirma que a norma traz em si uma bipolaridade: aquilo que não é normal é imediatamente considerado repulsivo. A anti-norma não é estranha ou diferente, é repugnante, é perigosa.

A idéia de *periculosidade* inaugurou, de acordo com Foucault (1999), uma circunscrição em relação à noção de criminologia e penalidade. Ela fixa que o indivíduo deve ser concebido na sociedade não ao nível de seus atos, mas de suas virtualidades. Antes, o sujeito era perigoso pelo ato que praticava, havia uma pena efetiva para uma infração efetiva. Entretanto, com o novo paradigma, o perigo que ele representa é anterior ao ato, implica no que ele pode vir a fazer. A penalidade, a partir do século XIX, visa muito mais o controle e a reforma moral e psicológica das atitudes dos indivíduos do que uma simples defesa da ordem social. Não se resume a repressão a uma violação explícita de leis explícitas. Agora, trata-se de controlar um “potencial criminoso” dos indivíduos. E este controle ao nível das virtualidades não pode mais ser feito só pelo poder judiciário, é necessária toda esta rede de instituições laterais para disciplinar a existência dos indivíduos, objetivando controlar sua “periculosidade” e suas virtualidades. A utilização deste aparato marca a entrada na era da “ortopedia social”, característica de uma sociedade submetida ao que Foucault (1999) denominou panoptismo: um neologismo que designa uma forma de poder que se baseia na vigilância permanente do indivíduo até que não haja mais necessidade externa de vigilância, porque o indivíduo, introjetando-a, cria um “tribunal interno”. Essa vigilância é feita por agentes como o professor, o patrão, o médico, os “psi” (psicólogo, psiquiatra, psicanalista), o diretor da prisão, dos educandários, que se investem de um poder-saber a respeito daqueles que vigiam e que devem determinar se o indivíduo se porta ou não dentro do registro da norma. Penso ser importante questionar as diferentes redes de prevenção e recuperação, a fim de explicitar as práticas de disciplina e docilização através das quais os indivíduos, jovens,

homens, mulheres são moldados para se perceberem e atuarem no mundo como necessitados de tutela. Foucault (1997) nos diz que “*mais do que perguntar a sujeitos ideais o que puderam ceder deles mesmos ou de seus poderes para se deixar sujeitar, é preciso procurar saber como as relações de sujeição podem fabricar sujeitos*” (p.71).

A análise do poder, como rede de relações que se exerce molecular, ininterrupta e ramificadamente, em todos os domínios da vida social, produzindo individualidades, adestrando os gestos, docilizando os gostos abre toda uma perspectiva metodológica que permite repensar a atuação dos Juízos de Menores em relação a infância e adolescência pobres.

O primeiro capítulo deste trabalho chama-se *O Direito e o Averso da Infância* e está dividido em três subcapítulos, intitulados: *A Lei, A Infração e O Tribunal*. Em *A Lei* abordarei alguns aspectos da política social e da legislação específica que culminam com o Código de Menores de 1927 e sua implementação. Com relação à legislação específica para a infância, a década de 1920 parece ter sido particularmente fértil, embalada pelo contexto mundial de pós-guerra e na efervescência de diversos acontecimentos sociais, culturais e políticos. O que antes era feito de forma desordenada e sem planejamento dá lugar a uma política oficial de atenção à infância brasileira.

Em 05 de janeiro de 1921, o art. 3º da Lei nº 4.242 autoriza o governo a “*organizar o serviço de assistência e protecção a infancia abandonada e delinqüente*”⁵. Nesta mesma lei encontra-se a autorização para nomeação do “*juiz de direito privativo de menores*”, entretanto, isto só ocorrerá através do decreto nº 16.273, de 21 de dezembro de 1923, o qual aprova o regulamento de Assistência e Protecção aos Menores Abandonados e Delinqüentes, cria o Juízo Privativo dos Menores do Distrito Federal e o Abrigo de Menores⁶. Em 1º de dezembro de 1926 é instituído o Código de Menores, através do decreto nº 5083. E, no ano seguinte, o decreto nº 17.943-A consolida as leis de assistência e protecção aos ditos menores, definindo em seu artigo 1º que o objeto da lei são os menores de 18 anos abandonados e delinqüentes.

⁵ Neste trabalho optei por adotar a ortografia original encontrada nos textos de época em todas as citações.

⁶ O regulamento do Abrigo de Menores só será aprovado no decreto nº 16.444, de 2 de abril de 1924.

Se antes o termo “menor” era entendido exclusivamente por sua conotação jurídica na designação de indivíduos sem responsabilidade perante a lei, o Código de 1927 consolida o sentido moral/social, no qual ao “menor” cola-se a idéia de criança pobre e/ou delinqüente. Seus efeitos se propagam até os dias de hoje.

No subcapítulo, *A infração*, procurei questionar através dos processos transcritos, a classificação consolidada pelo Código de 1927, que distingue crianças e menores e o tratamento reservado a uma e a outra, bem como às suas famílias.

Nele procuro compreender a gênese das expressões utilizadas para designar os “menores” vadios, delinqüentes, perversos, em estado de periculosidade, além de moral e materialmente abandonados e os “menores” assistidos moral e materialmente, “filho-família” e colegiais. Aborda particularmente a distinção quanto às crianças e adolescentes criados nos quintais das casas de família e aqueles medrados no rebuliço das ruas.

Finalmente, em *O Tribunal* procurei descrever os procedimentos judiciais que cercam o adolescente indigitado a partir do momento da sua apreensão.

Mineiro (1929), comentando o primeiro Código de Menores, exalta a necessidade de o legislador mandar estudar as *“influências físicas, morais, mesológicas e patológicas, que possam ter levado o infante à prática de acto qualificado crime ou contravenção”* (p.36). Afirma que tais medidas *“acauteladoras do menor e da sociedade”* (Idem) servem ao estudo e ao combate dos principais fatores da criminalidade infantil. Dentre os fatores mais importantes estão herança psicopatológicas, falta de instrução e educação, abandono, miséria e *“influências do meio (desorganização da família, promiscuidade de habitação, rua)”* (Idem). Neste sentido, defende uma investigação minuciosa dos antecedentes do “menor” e da família, além de elogiar as ditas medidas de *“tratamento, regeneração e preservação”* que devem submeter os “menores” a um regime de *“vigilância, disciplina, educação e cura médica”* (Idem).

A autora continua: *“Sem dúvida, cumpre tomar as devidas precauções para que o menor não se perverta; com esse intuito creou-se a vigilância do juiz, que observará os costumes da família, o seu modo de viver e as influencias que cercarão a vida do menor”* (p. 78).

Além da culpabilização das famílias pobres por qualquer situação de transgressão, materializa-se na figura do Juiz o “pai protetor”, que reconduz à ordem os fi-

lhos desviantes para o bem deles e da sociedade. O Juízo mostra-se como instituição-fim, única instância possível de acolhimento da população pobre e saneamento dos seus males. Deste modo, as práticas do Juízo, ou melhor, as práticas minoritárias procuram atingir não apenas os “menores”, mas as famílias com suas formas de vida consideradas perigosas, transgressoras da ordem instituída na sociedade disciplinar.

No último capítulo *Regime Fechado, Meninos Fichados* busquei retratar a patologização dos adolescentes pobres através das fichas médico-pedagógicas inicialmente atestadas pelos médicos do Juízo e a partir do ano de 1936 pelo Laboratório de Biologia Infantil. E a pressuposta recuperação oferecida pela internação, sob os cuidados do SAM “*pelo tempo que baste a regeneração*” a partir do ano de 1941.

Inicialmente, pretendia estudar apenas os pareceres realizados pelos comissários de vigilância, o “*trabalhador social*” daquela ocasião, segundo o juiz Sabóia Lima, contudo ao pesquisá-los, percebi que aqueles profissionais trabalhavam em sintonia com toda a máquina judiciária. Que pareceres, promoções, laudos, boletins de informações e sentenças transcreviam uma linha de pensamento comum aos vários estágios dos trâmites jurídicos. Sendo assim, resolvi utilizar todos como material de trabalho em um diálogo que me faz sentir o gosto do passado nos procedimentos do presente.

Aliás, o gosto, o cheiro e fragmentos dos processos me acompanhavam ao final de cada dia de pesquisa. Poeira e vida me impregnavam, a poeira negra, os negros, tudo em um cadinho que guarda palavras e assinaturas que forjam subjetividades.

Não obstante a dedicação dos funcionários do Arquivo Nacional a idade e o estado de conservação dos processos requer a sua microfilmagem, para que possam ser manuseados pelo público sem prejuízos à nossa História.

Receio que a continuidade desta situação nos transforme em entomologistas a dissecar as entranhas das traças.

Apesar das dificuldades na leitura, algumas vezes parecia que eu estava decifrando hieróglifos, pude presenciar atos praticados pelo e contra aqueles jovens, imersos em um contexto de discriminação e ausência de oportunidades.

Ainda hoje, vemos vários indicadores apontarem graves problemas na vida de milhões de crianças e adolescentes brasileiros, marcados por todo tipo de exploração (no trabalho, sexual) e violência (agressão física, extermínio), além da fome, a desnutrição e a miséria.

Entretanto, podemos dizer apesar de tudo, que aos meninos e meninas, vítimas das diferentes formas de violência, a sociedade ainda oferece um mínimo de solidariedade; todavia, com relação aos adolescentes que cometem ato infracional pela e na nossa história só se reserva preconceito e agressividade. A partir da perspectiva pela qual são percebidos, naturalizou-se uma rede de práticas repressivas, onde se presume que quanto maior o rigor da pena, mais segurança, em função da diminuição dos atos reprimidos.

Sabemos que os jovens cometem atos de violência, entretanto, dados estatísticos revelam que a violência contra os jovens cresce numa proporção muito superior.

Dimenstein (1999) relata que numa pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo (USP) foi observado que, em 1989, *“a cada dois dias uma criança era assassinada por policiais ou por grupos de extermínio formados por seguranças particulares contratados por empresários”* (p. 49). Além disso, a análise do perfil das vítimas mostrou que *“a maioria trabalhava e não tinha envolvimento com drogas”* (idem). Demonstrando que foram mortos *“só porque alguém achou que eles estavam fazendo algo errado.”* (idem).

E o autor continua, dizendo que mesmo não admitindo publicamente, muitos aprovam o extermínio e vêem nele uma suposta segurança: *“Essas pessoas nem se dão conta de que é algo parecido a culpar o termômetro pela febre: o termômetro mede o efeito da doença”* (p. 52).

Em 1992, narra ele, durante uma rebelião na FEBEM (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor) os adolescentes provocaram um incêndio nas instalações. Do lado de fora, havia um policial, que satisfeito, comentava na frente dos repórteres:

“- Deixa pegar fogo. Tô adorando. Dá até para fazer churrasquinho.” (idem).

Há alguns quilômetros dali, na Praça da Sé, para onde, reclamando de maus-tratos, dezenas de garotos, sem terem para aonde ir, se encaminharam, deixando

São Paulo aterrorizada, um garoto, chorando diante dos policiais, trazia nos dedos um cigarro e na boca... uma chupeta. “*Viver na rua é aprender a ser adulto antes do tempo, misturar chupeta com tragada de cigarro.*” (Idem)

Provavelmente, estas imagens não se coadunam com aquelas perpetuadas nos veículos midiáticos. Elas põem a nu o grau de relações que ao longo de décadas vão sendo produzidas e fortalecidas através dos espetáculos presentes diariamente nos jornais escritos, radiodifundidos e televisionados.

Dentro deste universo relacional, Volpi (1999) aponta quatro mitos que foram transformados em preconceitos, difundidos por veículos de comunicação de caráter sensacionalista, contribuindo, assim, para a criminalização generalizante da adolescência pobre.

Ele inicia com o mito do *hiperdimensionamento* do problema. Quer dizer, fala-se irresponsavelmente em milhões de infratores, crescimento da violência juvenil, além de outras expressões a cada dia impressas na mídia, aproveitadas na demagogia de políticos e repetidas por autoridades e até pesquisadores. Isto, causa dois problemas imediatos, a saber: a insegurança na população, que se torna ansiosa e pessimista, julgando o problema como inatingível e de impossível solução e, por outro lado, induz-se a uma generalização, como se todos os adolescentes fossem criminosos em potencial a espreita de uma chance de manifestar sua má índole e seu caráter perverso.

Esta distorção beneficia a imprensa sensacionalista, que oferece informações cada vez mais escandalosas, atendendo à demanda de uma sociedade insegura e ansiosa por mais notícias, ampliando um mercado vicioso do medo. Beneficia também um poder público omissivo que se apóia em tais índices para justificar sua inoperância e incapacidade de apresentar soluções cabíveis ao problema.

Infelizmente, neste jogo de interesses enquanto a sociedade desconhecer o real problema dos adolescentes autores de atos infracionais continuará apoiando, como solução, o agravamento de penas e, pior, o extermínio.

Paralelamente, diz o autor, forja-se o mito da *periculosidade*, onde através das grandes redes de notícias, somos informados de qualquer parte do mundo no qual tenha havido um ato infracional grave, por exemplo, crianças inglesas que mataram o amiguinho, crianças americanas que dispararam contra colegas na saída do

colégio etc, situações que nos chocam e atemorizam. E, assim, são traçados perfis precipitados e projeções alarmantes do comportamento criminal das crianças e adolescentes. Pode-se citar o caso do adolescente que, ao escrever uma redação para o dia das bruxas, a pedido da professora, discorrendo sobre um suposto ataque seu à escola com uma metralhadora, foi denunciado pelos pais dos colegas e preso. Quer dizer, a partir de acontecimentos estritos, exacerbam-se os fatos e aplicam-se aos demais as análises de tais teores de crueldade. Com isto, acirra-se o medo e a desconfiança com a qual são tratados estes jovens, porque potencialmente são perigosos, o são pelo que podem vir a fazer, como diz Foucault (1999).

Não estou discutindo o fato de sermos informados, mas a abordagem, o enfoque no qual são elaboradas as notícias, priorizando o espetáculo e, para isso, criam-se personagens, como 'o menor-infrator', 'o menor de rua', 'o pivete'. Enfim, vão sendo configurados personagens em cenas perigosas, na qual podemos protagonizar uma vítima a qualquer momento.

Desta forma, desvia-se o centro da problemática para uma análise comportamental, desprezando o contexto sócio-político-econômico de inserção dos adolescentes e localizando o ato como resultado de distúrbios da personalidade. A responsabilidade é remetida ao indivíduo sem um questionamento das relações sociais, dos valores, da distribuição de renda; enfim, da sociedade como um todo.

No terceiro mito, o da *irresponsabilidade*, o autor aponta que se costuma dizer que o adolescente não é responsabilizado por suas infrações. Por pouca formação ou pouca informação, isto é repetido em várias instâncias. É preciso que se diga que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê as medidas sócio-educativas para os cometimentos de atos infracionais, a saber: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; internação. Portanto, há sanções aplicáveis pela autoridade judiciária, o que desmonta este mito. Mas elas precisam ser efetivamente medidas Sócio-Educativas, um processo pedagógico no qual o jovem possa se reconhecer cidadão, parte de uma sociedade. Assim, a aplicação de medidas sócio-educativas deve assentar-se em dois aspectos: a proteção da sociedade e a proteção da adolescente, na medida em que é dever do Estado garantir os direitos de todos os cidadãos.

Entretanto, a ressocialização destes cidadãos torna-se prejudicada ao se vincular a prática do ato infracional à identidade do autor, o que o encarcera em uma camisa-de-força criminológica que o compromete pelo resto de sua vida. Há que se pensar que a prática de ato infracional implica em um processo de exclusão, ao qual a maioria dos adolescentes já se encontra submetida.

É neste sentido que Volpi (1999) aponta o 4º mito, no qual, para a maioria das pessoas, os adolescentes que são acusados de cometer algum tipo de infração seriam constituídos por uma *índole má e um caráter perverso*. Ou seja, eles nasceriam com uma inclinação para a prática do mal e, com isto, desenvolveriam com mais recorrência um caráter pervertido. Esta idéia decorre da classificação que foi fortalecida ao longo de anos e hoje é reconhecida como natural, a que distingue crianças e menores.

A idéia de criminalidade enquanto fato biológico inato, cujos sinais viriam cuñados na face do criminoso ou daquele que fatalmente um dia cometeria um crime pertence ao modelo determinista de Cesare Lombroso (1835-1909). Ele veio confirmar as idéias defendidas pela frenologia, bem como sua associação com a degenerescência, a eugenia.

Na frenologia o caráter e as funções intelectuais se baseariam na conformação do crânio. Assim, as características cranianas permitiriam identificar um futuro criminoso. Os sinais de degeneração eram freqüentemente identificados como orelhas grandes e de abano e testa estreita, as assimetrias no corpo e na face, o prognatismo⁷, etc. E, segundo Lobo (1992), embora não houvesse uma associação direta entre os indícios de criminalidade e os traços raciais na época classificados, vários daqueles estigmas eram típicos dos indivíduos negros (o prognatismo, lábios e narizes grossos, cabelos encarapinhados) e dos nossos índios ou indivíduos amarelos (a barba rala e olhos oblíquos).

A partir desse momento a correlação entre delinqüência e debilidade não demorou em se estabelecer. Lobo (1992) apresenta o trecho de uma observação feita pelo frenologista Teixeira Brandão, na qual ele associa certos traços modelados na face à evolução humana. Utilizando uma correlação entre a evolução humana e a animal, Teixeira Brandão localiza os estigmas acima descritos nas camadas ou, co-

mo ele chama, “nas raças inferiores, em alguns criminosos, nos degenerados”. Diz ele:

“Na série animal o volume da face é tanto maior quanto mais baixo está o animal na escala zoológica. No homem a mesma relação observa-se quanto ao grau de desenvolvimento cerebral. Nas raças inferiores, em alguns criminosos, nos degenerados, nos casos de parada do desenvolvimento cerebral, enfim, é muito comum notar-se a face larga com grande mandíbula e grande arcada zigomática, prognatismo e proeminência das arcadas orbitárias sob um crânio pequeno”. (p. 50).

A identificação dos degenerados por meio destas técnicas frenológicas, para coloca-los sob suspeita, tornou-se uma preocupação generalizada dos técnicos (da psiquiatria, medicina legal e antropologia) penetrando, por fim no discurso médico-pedagógico. Lobo (1992) descreve que, em 1914, num manual de higiene para normalistas do Maranhão, o autor A. B. Barbosa de Godois recomenda o exame cranio-lógico para identificar se o aluno tem capacidade intelectual para acompanhar as aulas ministradas:

“Esse exame prestará, pois, assinalados serviços ao professor e não menos ao educando, que deixará de ser submetido a um regime escolar que não esteja de acordo com as suas forças intelectuais. O prognatismo maxilar e a assimetria nos olhos e nas orelhas, fatos que por vezes ocorrem, devem igualmente merecer a atenção do mestre, pondo-o alerta para chamar o auxílio do profissional, caso reconheça que essa anomalia física está em correspondência com uma anomalia moral” (p. 50-51).

Além disso, Lobo (1992) indica que nossos pensadores também estavam impregnados pelas idéias de Morel⁸ que atribuía à pobreza, pela sua falta de instrução, de previdência, pelos seus excessos alcoólicos e venéreos, pela deficiência de alimentação, a maior suscetibilidade às degenerescências. Ele afirmava que as causas degeneradoras da espécie encontravam-se na miséria em função da falta de educa-

⁷ Projeção anormal da mandíbula para frente.

⁸ Bénédict-Auguste Morel que em 1857 publicou *Traité des dégénérescences physiques, intellectuel-*

ção religiosa e moral e do respeito às convenções sociais que funcionariam como um contrapeso dos maus instintos. Para ele, a miséria produzia um estado de degradação física e moral que constituiria o que ele chamava de “classes perigosas”, por instalar o perigo permanente no seio da sociedade.

Estabelecida, então, a relação entre ociosidade e pobreza, e entre pobreza e criminalidade, restava pois às autoridades aplicar medidas preventivas de coerção ao trabalho e de repressão à vadiagem.

Donzelot (1986) deixa claro que foi produzida ao longo das décadas uma relação intrínseca entre pobreza e incompetência social, moral, enfim..., que é preciso sobrevir na assistência às famílias pobres uma promiscuidade que deve ser enfatizada na mesma proporção, ou em uma proporção ainda maior que o seu atendimento. Isto justifica a vigilância, a repressão e a criminalização dos membros dessa família.

No início do século, calcados em práticas caritativas, surgem os institutos, reformatórios, escolas correcionais e premonitórias, destinadas a prevenir a desordem e recuperar os desviantes. Nas décadas de 30 e 40, instituída a internação como única medida eficaz no combate a delinquência, via-se nas escolas agrícolas e industriais, o bálsamo saneador de todos os males. A pobreza era considerada elemento justificador da apreensão daqueles jovens para que através da disciplina escolar e do trabalho pudessem retornar cidadãos úteis à sociedade.

Entretanto, mais que instruir ou docilizá-los para as virtudes do trabalho essa medida tinha como finalidade justificar, através da difusão social da natureza vadia dos jovens e da dramatização da criminalidade, o controle repressivo sobre os pobres.

Portanto, considero pertinente pesquisar os atendimentos que constam nos processos nos anos posteriores à promulgação do Código de Menores, décadas de 1930 e 1940, visando analisar os procedimentos assistenciais voltados aos chamados menores delinquentes, revendo historicamente o contexto e as práticas que os instituíram e que se atualizam no hoje conhecido menor-infrator.

O que faz com que se mantenham, por mais de 70 anos, semelhantes problemas, semelhantes olhares, semelhantes rostos?

Acredito que esta questão derive de dois processos que se entrecruzam: a construção de um complexo tutelar, baseado, em princípio, na caridade e posteriormente, na filantropia, com propósitos específicos e a produção (circulação e consumo) de um saber carregado de preconceitos sobre o adolescente, saber que procura dar conta das diferenças através da exclusão.

Diante disso, pretendo com esta pesquisa tentar contribuir para o debate sobre as práticas que incidem, atualmente, nos adolescentes que cometem algum tipo de infração, visto que o Estatuto da Criança e do Adolescente fala explicitamente em adolescente, como pessoa em desenvolvimento e, atendimento, enquanto proteção integral.

Que lugar ocuparemos nós, psis, médicos, educadores, assistentes sociais neste sistema, em cujo afunilamento das oportunidades, somado à falência das políticas públicas leva a uma proposta de segurança que serve à proteção do patrimônio e da vida de uma parcela cada vez menor de argentários? Uma proposta que conjuga segurança com apartação social, apartação fornida pela criminalização da pobreza? É possível compatibilizar o compromisso ético-político-profissional a esta estratégia?

Guattari (1993) nos diz que:

“... devemos interpelar todos aqueles que ocupam uma posição (...) no campo do trabalho social – todos aqueles, enfim, cuja profissão consiste em se interessar pelo discurso do outro. Eles se encontram numa encruzilhada política e micropolítica fundamental. Ou vão fazer o jogo dessa reprodução de modelos que não nos permite criar saídas para os processos de singularização, ou, ao contrário, vão estar trabalhando para o funcionamento desses processos na medida de suas possibilidades e dos agenciamentos que consigam pôr para funcionar. Isso quer dizer que não há objetividade científica alguma nesse campo, nem uma suposta neutralidade na relação” (p. 29).

Capítulo 1

O Direito e o avesso da infância

1.1) A Lei

As práticas judiciais são, nas palavras de Foucault (1999), *“... uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas”* (p. 11).

Para o entendimento, parece fundamental rastrear as idéias dispostas no primeiro Código de Menores, bem como as práticas que nele desembocaram e que dele advieram. Visto marcarem presença significativa não apenas nas legislações posteriores, como também fora do campo jurídico, produzindo subjetividades.

O primeiro Código de Menores foi instituído em 1927, contudo desde a época da proclamação da República, estimulados pela mudança de regime político e pela promulgação de um novo Código Penal (1890), além de uma revisão da Constituição em 1891, os juristas sinalizaram um incipiente interesse no tema da infância “desvalida”. Delineava-se uma proposta de tratamento diferenciado a crianças e jovens, sendo, aos poucos incorporada à legislação.

Segundo Rizzini (1995) antes de 1830 as punições impingidas às crianças e jovens eram indiscriminadas em relação às aplicadas aos adultos, não obstante a menor idade constituir um atenuante à pena desde o início do direito romano, visto serem os infantes equiparados aos loucos.

O que muda com o Código Criminal de 1830, primeira lei penal do Império, é a determinação de uma responsabilidade penal para menores de 14 anos. Que deverão ser recolhidos às “Casas de Correção” caso seja provado haverem tido discernimento no cometimento de algum crime. O recolhimento deve ser mantido de acordo com o juiz até, no máximo a idade de 17 anos. Apenas 20 anos depois, principiaram as tentativas de elaboração de uma regulamentação para as “Casas de Correção”: um estabelecimento com duas alas separadas, uma para menores delinquentes, vadios e mendigos e outra para os demais presos.

Nas primeiras décadas do Império, no que tange a infância, a preocupação movente dos legisladores reportava ao amparo às crianças órfãs e abandonadas. Preocupação advinda da ideologia cristã que, aliás, parece imiscuir-se tanto na esfera política quanto no campo jurídico. Rizinni (1995) cita a observação de um “Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo”, que ao referir-se às leis que antecederam o Código de Menores de 1927, comenta em relação à prática jurídica no Império: “O menor de dezasete anos estava sobre o arbitrio do julgador, segundo o direito *commum* cujas normas eram dictadas pela Egreja” (p. 105).

A influência da Igreja na elaboração e implementação das medidas assistenciais, através das alianças entre as obras de caridade e o governo, delineou um certo modo de tratar os jovens. Ao reduzir as ocorrências em uma perspectiva de conflito entre o bem e o mal, postou-se no campo da premiação e do castigo. A penetração deste pensamento pode ser sentida em um processo aberto no ano de 1946, onde figura a queixa de um furto de *“quatro camisas brancas e um bluzão de casimira”*, um jovem foi sentenciado a internação. Em 31/12/1949 o diretor do S. A. M. solicita o seu desligamento *“em comemoração ao jubileu do Ano Santo. (...) Trata-se de menor que se encontra internado neste Serviço desde 17/04/46 e que vem revelando bom procedimento.”* O juiz aceita. Havia outros processos com o mesmo pedido.

A esfera jurídica exercerá, no Brasil República, o papel principal na formulação e busca de soluções para o problema da assistência à criança.

O “problema da infância” aparece no início deste século oscilando entre dois pólos: a defesa da criança e a defesa da sociedade contra essa criança. É a defesa da criança vista como “em perigo” e a defesa contra a criança identificada como “perigosa”. Impunha-se a necessidade de intervir para educar ou corrigir os “menores” a fim de que se tornassem úteis e produtivos para a sociedade.

Em 1906 foi apresentado o primeiro projeto de uma legislação específica para infância, a partir do qual várias propostas foram sendo apreciadas na Câmara dos Deputados. Suas discussões extrapolaram o campo jurídico e se fizeram presente nos jornais da época.

Havia um consenso no debate que se avolumava: era preciso salvar o menor. Essa necessidade justificava a criação de uma complexa rede de medidas jurídico-

sociais. O círculo jurídico liderava o movimento, associando-se às forças policiais, aos setores políticos, às campanhas médicas e às associações caritativas e filantrópicas, promovendo debates e aliando-se a vários foros de atuação e pesquisa e divulgação. Com isto, os juristas introduziram o termo 'menor' ao nosso vocabulário, foram os homens das leis que popularizaram o uso do termo. Nas palavras de Rizzini (1995):

“A infância foi nitidamente ‘judicializada’ neste período. Decorre daí a popularização da categoria jurídica ‘menor’, sem qualquer tipo de problematização nos debates da época. O termo ‘menor’ e suas várias classificações (abandonado, delinqüente, desviado, vicioso, etc.) foram naturalmente incorporados na linguagem, para além do círculo jurídico.” (p.115)

Desde o final do século XIX avançavam as discussões e os decretos acerca da infância abandonada. Entretanto, cresce paralelamente uma preocupação, segundo Rizzini (1995), aparentemente internacional, com relação à criminalidade infantil. A autora cita um artigo publicado no 8º Volume da Revista Forense em 1907, intitulado “Criminalidade Infantil e Assistencia Penal” no qual lê-se de início: *“Apavorados com o crescer assustador da criminalidade infantil, os países civilizados procuram resguardar-se contra o mal. O carcere, a miseria, o morbus, a sociedade, golpham para a sargeta e as penitenciarias, uma verdadeira phalange de candidatos ao crime”* (p. 119).

Tratando como fato consumado o aumento da criminalidade entre crianças e jovens, continua Rizzini (1995), o Jornal do Commercio em 1891 publicava: *“A eloqüência brutal das cifras atesta o formidável augmento da criminalidade entre os menores. A França estudou devidamente o assumpto, conseguindo provar de modo cabal que em um periodo de treze annos a delinqüência juvenil tornara-se seis vezes mais intensa que a criminalidade dos adultos. Nos demais países civilizados não é menos verdadeira e alarmante a impressão que produz esse tormentoso movimento, tão cheio de perigos e apprehensões”* (p.119).

Diante deste quadro procura-se regularizar o recolhimento de crianças através de alguns decretos como o editado a 29 de dezembro de 1902, que autoriza o Poder Executivo a criar uma ou mais colônias correcionais *“para reabilitação, pelo*

trabalho e instrução, dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores viciosos que forem encontrados e como taes julgados no Districto Federal”.

O parecer de um Comissário de Vigilância⁹ em 1947 ilustra claramente a persistência desses pensamentos, ele diz: *“Necessita o menor J. de ser alfabetizado e frequentar escola profissional afim de se habilitar a prover a propria subsistencia. Si o menor continuar a viver sem ocupação e nas companhias perniciosas que tem tido, cedo teremos que lamentar seu ingresso definitivo entre os delinquentes que infestam nossa capital”.* O processo diz respeito a uma queixa de furto de pequenos objetos em uma residência, onde o juiz sentencia J., de 14 anos, à internação. Em 1950 o curador de menores requer as providências para o seu alistamento militar, logo após o processo é arquivado.

Na categoria de “menores viciosos”, que aparece na lei, incluem-se os incriminados que tivessem agido sem discernimento além dos “menores” encontrados sozinhos nas vias públicas *“por serem orfãos ou por negligência”*¹⁰.

Nesta lei, para Russo (1985), nos artigos 78 e 80 que tratam especificamente da regulamentação da assistência ao menor, já se encontram presentes as diretrizes em torno das quais se formará posteriormente todo o Direito do “Menor”:

“a distinção entre menor abandonado e delinqüente, a dupla definição de abandono (moral e físico), a necessidade de determinar a salubridade (moral e física) do meio onde provinha a criança, a restrição do pátrio poder” (p. 64).

Segundo Rizzini (1995), esta lei traz uma notável inovação: legitimar a intervenção do Estado na vida privada dos pobres ao sobrepor-se à autoridade paterna no que tange à internação dos “menores”. Diz a lei que ninguém poderá obstar a internação dos jovens na colônia, ordenada pela autoridade competente, que neste então era o Juiz de Órfãos, cabendo exclusivamente a ele sustar a internação.

Vê-se, pois, que o modelo de atendimento fundamenta-se na validação dos chamados desvalidos através da instrução pelo e para o trabalho vinculado à internação. É interessante que a internação era um modelo aplicado também aos filhos de famílias abastadas, apenas com uma diferença: a finalidade de cada instituição.

⁹ Tratarei mais adiante dos componentes processuais.

Enquanto nas escolas premonitórias e colônias correccionais as crianças pobres eram instruídas para exercer um papel inferior na sociedade, nos colégios internos as crianças ricas eram instruídas para ocupar os papéis principais nos palcos político, econômico e social.

Em 28 de Janeiro de 1903, o decreto nº 4.753 cria a Colônia Correccional de Dois Rios, na Ilha Grande, a qual deveria receber em seção separada os julgados menores viciosos, a partir dos 9 anos de idade. Já no ano seguinte à sua fundação, a Colônia sofre severas críticas quanto à promiscuidade entre crianças e adultos de ambos os sexos. Em 1912 e 1914 recrudescem as críticas, o que leva a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados a decretar a sua extinção. Contudo, em 1921, Evaristo de Moraes relata em um artigo que ela ainda se encontra em funcionamento e com as mesmas características. Apenas em 1927, com a proibição expressa no 1º Código de Menores, a Colônia Correccional dos Dois Rios deixa de receber crianças e adolescentes. A Colônia Correccional, não obstante atendesse o objetivo de sanear e segregar da cidade os elementos considerados perigosos à ordem social, desprezava as principais regras da assistência dita científica à infância, como a separação e classificação dos indivíduos por sexo, idade e motivo do recolhimento. Além disso, desconsiderou seu objetivo principal: a reabilitação.

Em 1903 surge, também, a Escola Quinze de Novembro¹¹ cujo objetivo voltava-se à validação do chamado menor desvalido através do trabalho. Cabe ressaltar que esta época corresponde ao início da nossa industrialização e a necessidade de compor um operariado tornou-se premente. Assim, as escolas de preservação e/ou reforma ocupavam-se do agenciamento dos jovens, os quais eram instruídos para o mais alto posto que poderiam almejar: o de operário.

O trabalho, muito além de um meio para o jovem manter sua subsistência, funcionava como um instrumento que disciplinava o corpo e a mente, visando a formação de homens válidos e úteis à Pátria. Nas décadas de 1930 e 1940 estes propósitos aparecem ainda mais arraigados.

¹⁰ Lei nº 947 de 29 de dezembro de 1902.

¹¹ Segundo Rizzini (1995) esta Escola aparece nos documentos com diferentes denominações. Em 1903 ela aparece com correccional. Em 1916 e 1922 como premonitória e em 1929 ela é referida como de preservação. No regulamento de 1923, "ela é simplesmente 'Escola 15 de Novembro'" (p. 251).

Mas, a Escola Quinze de Novembro também sofreu pesadas críticas quanto a sua organização: não-separação entre os internos, inclusive entre os delinquentes e não delinquentes, o que favorecia a promiscuidade; falta de higiene e nº insuficiente de opções e vagas para os alunos nas oficinas de prática profissional. O autor das críticas¹² Franco Vaz, citado por Rizzini (1995), tornou-se diretor da escola em 1910, iniciando a sua reorganização por um novo regulamento que priorizava o ensino profissional. A partir daí a escola passou a ser elogiada e recomendada como instituição modelar.

Em 31 de outubro de 1906, Alcindo Guanabara¹³ expõe à consideração da Câmara dos Deputados seu projeto de lei, que regulamentava “a situação da infância moralmente abandonada e delincente”, registrada nos anais da Câmara. Com ele aumenta-se o poder da autoridade judiciária no que se refere às crianças e jovens pobres, tendo em vista que estipula logo no primeiro artigo que qualquer menor tido em “situação de abandono moral ou de máos tratos físicos” ficaria sob a proteção da autoridade pública. Além disso, nos artigos seguintes determina que o Pátrio Poder seria mantido uma vez que ficasse provada a capacidade moral e legal da família.

O projeto ainda previa a criação de um instituto denominado “deposito de menores” reservado aos jovens agarrados pelos braços da lei, mas que ainda não tinham o destino legal definido. Além de duas “Escolas de Prevenção” para meninos e meninas abandonados moralmente e uma “Escola de Reforma” dividida, curiosamente, em dois segmentos: um agrícola para os processados condenados e um industrial para aqueles processados e absolvidos. Parece, pelo rumo da legislação que não era preciso ser considerado culpado por um delito, a pobreza e a orfandade justificavam a apreensão.

A solução para os menores moralmente abandonados e/ou delinquentes afigura-se fechada em torno da internação, faltava apenas a sua regulamentação.

Havia nesta época, algumas idéias centrais que definiam a atuação jurídica em relação ao problema da infância “abandonada e delincente”, quais sejam, a efe-

¹² Redigidas em relatório sobre a situação da “infância abandonada” encomendado em 1905 por José Joaquim Seabra, então Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

¹³ Alcindo Guanabara era jornalista e deputado. Foi Secretário da Liga Brasileira Contra a Tuberculose, fundada em 1900.

tivação do compromisso do Estado para com a tutela oficial de tais casos; a demanda por um juiz e um tribunal especializado na “assistência aos menores”; criação de estabelecimento de educação e reforma para os casos respectivos; a imputabilidade penal aos 14 anos, servindo a menor idade como atenuante às penas; e um ponto muito relevante, que é o deslindamento da vida atual e pregressa dos jovens e sua família (condições físicas, mentais e morais, com vistas a uma classificação da criança). Além disso, a suspensão, a destituição e a restituição do Pátrio Poder propostas pelos juristas pressupõem um controle “magistral” sobre a família (pobre).

Estas idéias encontram-se elencadas em um projeto, de nº 94, apresentado à Câmara dos Deputados, em 17 de julho de 1912, por João Chaves. O projeto previa a investigação (feita por um “jurista penarista, um medico physiologista e psiquiatra e um pedagogo”), a classificação em: “a) materialmente abandonados; b) moralmente abandonados; c) mendigos e vagabundos; d) que tiverem delinqüido”) e o “tratamento” (o regime de preservação ou de reforma).

Entretanto, apesar de estarem montadas as bases para uma legislação específica para a infância, tarda por quase 20 anos a sua efetivação. Rizzini (1995) apresenta duas hipóteses explicativas para o fato: a de que este não era um assunto prioritário para o governo da época e a de que nesse ínterim houve uma guerra mundial, o que deslocou a atenção do problema da infância.

Em 1916, ocorre o Primeiro Congresso Americano da Criança, reativando os debates sobre o tema com abrangência internacional. A partir daí são articulados discursos nitidamente voltados para o caráter pragmático da assistência à infância, demonstrando que a viabilização das medidas proposta para a sua organização atenderia aos interesses do Estado.

Os dividendos a serem colhidos pelo Estado com tal feito são cada vez mais ressaltados, tornando-se um argumento imbatível. Desta forma, nos anos de 1918 e 1919 o Ministério da Agricultura empreende a criação e organização de patronatos agrícolas, a fim de educar os chamados menores desvalidos. Alegava-se que caberia ao governo impulsionar a majoração da capacidade produtiva, que estimularia as transformações econômicas; e que, através do ensino profissional, se promoveria a reabilitação dos “menores abandonados” moral e/ou materialmente. Rizzini (1995) cita o Decreto nº 13.706 de 25 de julho de 1919 o qual diz que os patronatos “são

exclusivamente, destinados às classes pobres, e visam a educação moral, cívica, physica e profissional de menores desvalidos¹⁴, e daquelles que, por insuficiência da capacidade de educação na familia, forem postos, por quem de direito, á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio” (p.126).

A tarefa social de regeneração moral dos “menores abandonados” torna-se objeto de reflexão de médicos sanitaristas e juristas, todos em busca de soluções para, tendo em vista os “interesses” do Estado, formar os futuros cidadãos.

Na medida em que a criança passa a ser percebida como força produtiva, como futura riqueza da nação o discurso econômico se volta em defesa da criança desamparada. Aliando-se a um discurso político que entendia que a assistência à infância também servia para evitar a formação de espíritos descontentes, desajustados e rebeldes. O confinamento de “menores abandonados”, pequenos mendigos e órfãos que perambulavam às soltas nas ruas, fumando, jogando (e mais não sei o quê!), em instituições assistenciais, proporcionaria o salvamento de todos aqueles dos perigos da rua, espaço no qual estariam à mercê de todos os vícios e crimes.

Era o Estado preocupando-se em formar, em moldar-lhes o caráter, incutindo-lhes o amor ao trabalho, o respeito aos superiores em geral, noções do bem e do mal, ordem e desordem, civilização e barbárie, ou seja, os princípios da moral burguesa. Evidente que isto implicava no desenraizamento de hábitos já adquiridos.

Embora “moldáveis” esses meninos eram dotados de características, que tomadas como vícios deveriam ser corrigidos por técnicas pedagógicas que lhes converteriam em sujeitos produtivos para a nação.

O enclausuramento destas crianças e adolescentes nos espaços disciplinares dos institutos mostrou-se o meio mais eficaz de adestramento e controle desse contingente considerado rebelde e perigoso.

Em 05 de janeiro de 1921, o art. 3º da Lei nº 4.242 autoriza o governo a “organizar o serviço de assistência e protecção a infancia abandonada e delinquente”. Nesta mesma lei encontra-se a autorização para nomeação do “juiz de direito privativo de menores”, entretanto, a nomeação só ocorrerá através do Decreto nº 16.273, de 21 de dezembro de 1923. Este decreto aprova o regulamento de Assistência e Protecção aos Menores Abandonados e Delinquentes, cria o Juízo Privativo dos Me-

¹⁴ Grifo da autora.

nores do Distrito Federal e o Abrigo de Menores¹⁵. Em 1924, aprova-se o regulamento, através do Decreto nº 16.388, do Conselho de Assistência e Proteção dos Menores, incorporado ulteriormente no 1º Código de Menores, Capítulo V, Parte Especial.

Pretendia-se dar conta de todos os pormenores relativos a assistência à infância abandonada e delinqüente. Rizzini (1995) reproduz uma parte do texto que procura alcançar todos os níveis de intervenção; que vai da promoção “(...) *por todos os meios ao seu alcance a completa prestação de assistência aos menores sem recursos, doentes ou debeis*” e ocupação com “(...) *estudo e resolução de todos os problemas relacionados com a infancia e adolescencia*” até “*Fazer propaganda... com o fim não só de prevenir os males sociaes tendentes a produzir o abandono, a perversão e o crime entre os menores, ou comprometer sua saúde e vida, mas também de indicar os meios que neutralizem os efeitos desses males*”, passando por visitação e fiscalização dos educandários, bem como de suas oficinas; vigilância com poder de ação diante dos “*menores na via pública*”, principalmente se forem egressos de alguma escola de reforma ou preservação ou estiverem com qualquer pendência judicial; além de “*Auxiliar a acção do juiz de menores e seus commissarios de vigilancia*” (p.128).

Bem se vê que os “conselheiros” pretendiam uma participação ativa no processo que se encaminhava. Tanto que o Conselho¹⁶ foi introduzido no Código de Menores de 1927.

Em 1º de dezembro de 1926 é instituído o Código de Menores, através do decreto nº 5083. E traz em seu artigo 1º: “*O Governo consolidará as leis de assistência e protecção aos menores, addicionando-lhes os dispositivos à guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinqüentes, dando redação harmonica e adequada a essa consolidação, que será decretada como Código de Menores*”.

¹⁵ O regulamento do Abrigo de Menores só será aprovado no decreto nº 16.444, de 2 de abril de 1924.

¹⁶ O Conselho de Assistência e Protecção aos Menores, segundo o texto da lei, era uma associação de utilidade pública, seu patrimônio seria constituído por doações, heranças, subvenções oficiais, contribuições de seus membros etc. E, tais membros, seriam pessoas com cargos influentes em instituições influentes, indicados a conferir serviços gratuitos e julgados de benemerência pública.

A preocupação com a infância a evidencia como um setor vital para a manutenção da ordem social dentro do núcleo familiar, porque constitui um precioso veículo dos dispositivos disciplinares. É pela via dos “cuidados indispensáveis” e da “educação” das crianças, estabelecidos por redes especializadas, que se dispõem as regras de socialização, de comportamento, entre outras, de todos os membros da família.

O decreto nº 17.943-A consolida as leis de assistência e proteção aos ditos menores. Além da inclusão de alguns capítulos, o Código de 1927, ampliou e organizou em capítulos à parte tópicos já contemplados no decreto de 1926, como: Da inibição do Pátrio Poder e da remoção da tutela, Da liberdade vigiada e Das medidas aplicáveis aos menores abandonados.

O Código de Menores define em seu artigo 1º que o objeto da lei são os menores de 18 anos, de um de outro sexo, abandonados e delinquentes. O artigo 54 o complementa estabelecendo que “*Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilância do Estado, representado pela autoridade competente*”, desde a legislação de 1924, o Juiz de Menores.

Caberia aos estados e municípios a organização dos serviços de vigilância e de inspeção médica, bem como delimitar as atribuições de funcionários, registros, atestados, regulação das nutrizes e dos responsáveis pela colocação de crianças.

A preocupação com a alta mortalidade infantil, desde meados do século XIX, levou o discurso médico-sanitarista a recorrer ao problema do aleitamento mercenário, condenando-o, para com isso formular um modelo normativo que atribui à mulher uma “vocação natural” de procriação. Neste discurso pretendia-se propagar um modelo de família orientado para a intimidade do lar, de onde a mulher seria a guardiã.

Assim, o poder médico criticava duramente o comportamento das mães que não amamentavam seus filhinhos, sem distinção da classe social.

Para Rago (1997) o cerne da preocupação com o aleitamento mercenário remetia aos cuidados com a nova força produtiva do país, porém, embora se tratando de um problema econômico o convencimento se dava por argumentações de cunho moral. Tanto contratar como se empregar com nutriz estava em desacordo com os desígnios da mulher e da família.

Além disso, segundo os médicos-sanitaristas, o leite da nutriz, da escrava à ama-de-leite assalariada, era portador de germes que debilitariam o organismo da criança. Afora ser considerado um aleitamento transmissor de doenças, diz Rago (1997), a nutriz é apontada como pessoa impregnada de hábitos e vícios estranhos e perniciosos que viriam para ameaçar a intimidade da família. Ou seja, traria em si o vírus físico e moral da desagregação familiar. A partir daí o médico viria a entrar nos lares para convencer a mulher da sua missão de guardiã do lar, podendo, assim, redefinir os papéis de cada um.

E, diante da impossibilidade de erradicar esta prática definitivamente, os médicos, procurando garantir algum controle sobre ela, estabeleceram a sua regulamentação. Deveria haver uma fiscalização rigorosa, feita por especialistas competentes: higienistas, filantropos, puericultores, administradores, para que tal prática condenável seguisse enquadrada e vigiada.

Rago (1997) relata que, em 1902, o dr. Moncorvo Filho, fundador do Instituto de Proteção e Assistência à Infância, no Rio de Janeiro, organiza o “Concurso de Robustez” que premiava as mães pobres que amamentassem seus filhos até o sexto mês.

Já no Código de Menores de 1927 está disposto que cabe ao Governo Federal subvencionar as creches, os serviços de distribuição de leite esterilizado e as instituições de assistência à primeira infância e a puericultura.

O Código de Menores divide-se em duas partes: Geral e Especial. Na primeira, os artigos reunidos são aplicáveis em todo território nacional e na outra, referem-se especificamente ao Rio de Janeiro, então Distrito Federal. Na parte Geral consta uma série de definições que sustentam a criação das categorias de processos. Aqui, podemos marcar a emergência de conceitos que permanecem presentes nos discursos técnico-jurídicos até os dias de hoje. A segunda parte cria o Juízo de Menores e trata de sua competência, funcionamento e estrutura, define o quadro de funcionários e suas incumbências, além de estabelecer os procedimentos a serem dados aos processos.

A primeira parte do Código de Menores consta de 145 artigos divididos em onze capítulos da seguinte forma: Capítulo I – Do objeto e fim da lei (Art. 1º); Capítulo II – Das crianças da primeira idade (Art. 2 ao 13); Capítulo III – Dos infantes expos-

tos (Art. 14 ao 25); Capítulo IV – Dos menores abandonados (Art. 26 ao 30); Capítulo V – Da inibição do pátrio poder e da remoção da tutela (Art. 31 ao 54); Capítulo VI – Das medidas aplicáveis aos menores abandonados (Art. 55 ao 67); Capítulo VII – Dos menores delinqüentes (Art. 68 ao 91); Capítulo VIII – Liberdade vigiada (Art. 92 ao 100); Capítulo IX – Do trabalho dos menores (Art. 101 ao 125); Capítulo X – Da vigilância sobre os menores (Art. 126 ao 131) e Capítulo XI – De vários crimes e contravenções (Art. 132 ao 145). Uma leitura rápida desta primeira parte já deixa claro o objeto e a direção seguida no estabelecimento da ordem e progresso através da prevenção, controle e repressão dos chamados menores e suas famílias. Os juristas, no intento de elaborar uma lei a mais completa e clara, vão ao longo do texto esquadrihando a parcela da infância para a qual a lei se dirige.

Os cinco capítulos que compõem a parte Especial do Código dirigem-se especificamente ao Rio de Janeiro, então Distrito Federal. O Capítulo I – Do Juízo de Menores (Art. 146 a 156) – cria o Juízo de Menores e trata de definir a atribuição e a competência do Juiz de Menores, do Curador, do Advogado e demais funcionários, as incumbências do Médico-psiquiatra e as atribuições dos Comissários de Vigilância, além do Escrivão. São também definidas as formas de escolha desse quadro de funcionários, cabendo ao Presidente da República nomear juiz, curador, médico e advogado, ao Ministro da Justiça nomear o escrivão e ao próprio juiz indicar os outros funcionários. O Capítulo II – Do Processo (Art. 157 a 188) – além de fazer algumas apreciações gerais, define o trâmite de processos de: verificação de estado de abandono; suspensão ou perda e reintegração de pátrio poder; internação por ordem do juiz; cobrança de multas e pensões; fiança; inquérito policial; acusações de crimes e contravenção cometida por réus menores e maiores; julgamento em casos de delitos; de infrações cometidas contra o previsto no Código, além de definir a forma de julgamento dos recursos das decisões do Juiz de Menores. Os capítulos III – Do abrigo de menores e IV – Dos Institutos disciplinares – tratam da criação de um abrigo anexo ao Juizado destinado a receber provisoriamente menores abandonados e delinqüentes, definindo seu funcionamento; da criação de uma escola de preservação destinada ao abrigo de meninas abandonadas, ficando a Escola Quinze de Novembro responsável pelo abrigo dos meninos; cria também uma Escola de Reforma com o objetivo de receber, para regenerar pelo trabalho, educação e instru-

ção, menores entre 14 e 18 anos, que tenham sido julgados pelo Juízo de Menores e define normas para criação de instituições de abrigo e escolas. O capítulo V – Do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores – cria este conselho que tem como atribuição, entre outras tantas, vigiar e proteger menores egressos de escolas de preservação e reforma e auxiliar o Juiz de Menores e seus comissários.

O Código de Menores instruía intervenções em um sem-número de casos referentes à infância e a juventude. Pautando-se na prevenção e resolução de qualquer eventualidade. Seus mecanismos de guarda, vigilância, proteção, preservação e reforma pressupõem um rígido controle em todos as criaturas pobres de 0 a 18 anos de idade, assim como seus familiares. É de se perceber que o campo de intervenção do Código a muito deixou para trás a esfera jurídica, entranhando-se no terreno social.

Ao juiz de menores compete, dentre outras medidas, decretar perda ou suspensão do pátrio poder, nomear tutores e destituir tutelas, examinar as condições físicas, mentais e morais dos menores apresentados ao juízo, além de avaliar os seus pais ou responsáveis no tocante à situação moral e socio-econômica. Quanto aos menores delinqüentes com menos de 14 anos de idade não haveria processo penal de qualquer espécie, entretanto, caberia ao juiz coligir “informações precisas” sobre a vida dele e da família que permitiriam a determinação do encaminhamento adequado. Com relação aos menores considerados abandonados, o juiz pode ordenar a apreensão, providenciar sobre sua guarda, educação e vigilância, baseando-se em uma classificação apurada sobre idade, sexo, instrução, profissão, saúde, se é abandonado ou pervertido, bem como a situação familiar.

José Cândido Mello Mattos foi o primeiro Juiz de Menores nomeado da América Latina, segundo Cavallieri (1978). Professor de Direito e sociólogo, Mattos era um grande estudioso dos assuntos concernentes à infância e adolescência, tendo inclusive participado na elaboração do projeto apresentado por Alcindo Guanabara à Câmara dos Deputados, em 1906. Segundo Sabóia Lima (1937), gozou grande reputação no exterior, sendo até mesmo nomeado vice-presidente da Associação Internacional dos Juizes de Menores, além de conselheiro e representante geral da América Latina. Ele permaneceu no cargo até sua morte em 2 de janeiro de 1934.

O Código de 1927 em seu artigo amplia o seu espectro de vigilância e controle quando acresce aos já caracterizados menores abandonados ou pervertidos o fator "(...) *ou em perigo de o ser*", no qual permite que qualquer um seja enquadrado nos ditames da lei.

O Juiz Mello Mattos, em uma entrevista ao jornal Correio da Manhã, do dia 07 de abril de 1926, discorre sobre a permanência das crianças nas ruas. Antes de tudo, pelo Código de Menores, os "menores" que ficam nas ruas são enquadrados como abandonados, vadios, libertinos ou mendigos. Os primeiros o são por privação eventual ou permanente de abrigo, sustento ou proteção sofrida por conta de "*pais, tutores ou guardas 'incapazes' (os que por doença, indigencia, desemprego ou circunstancia independente da sua vontade, não podem cumprir os seus deveres); 'negligentes' (os que por desidia não os cumprem) e 'indignos' ('os immoraes, cruéis, especuladores etc')*"¹⁷. Os vadios são caracterizados como aqueles que embora vivam na casa dos pais ou responsáveis mostram-se "*refractarios*" a receber educação ou a empreender um trabalho "*sério e util*", vagando, habitualmente, pelas ruas. Convém ressaltar, que "habitualmente" está descrito no referido Código como "*sendo visto mais de duas vezes*". Além disso, são "vadios", também, aqueles que não possuem ou deixam a casa dos responsáveis (ou o lugar aonde estes os colocaram) sem motivo *legítimo*, sendo encontrados vagando habitualmente, sem um meio de vida regular ou se sustentando através de recursos obtidos por "*ocupação immoral ou prohibida*". Os libertinos são aqueles que possuem alguma ligação com a prostituição. Por mendigos, o Código de 1927 designa os que pedem esmolas, para si ou outros, ainda que sejam seus pais, ou pedem donativos vendendo ou oferecendo objetos.

Vemos, aqui, que a definição de abandono trazia consigo o projeto de regulamentação da educação dos filhos das famílias pobres, posto que compreendia especificamente as situações vivenciadas por esses filhos, quais sejam: falta de habitação fixa; não haver meios de subsistência regulares; vagar pelas ruas; emprego em alguma ocupação ilícita; mendigar, etc.

¹⁷ MINEIRO, B. S. *Código de Menores dos Estados Unidos do Brasil: comentado*. São Paulo: Editora Nacional, 1929.

Russo (1985) afirma que:

“Por um lado trata-se de uma questão que diz respeito diretamente à família (por quem a criança é abandonada). Por outro, trata-se de controlar segmentos mais pobres e marginalizados da população urbana – de onde provinham essas crianças – e que se constituíam em poderoso foco de resistência à normalização exigida pela nova ordem social” (p. 57).

Sobre a mendicidade, o Juiz Mello Mattos declara que:

*“A mendicidade é uma consequência do pauperismo, é um aspecto da pobreza permanente e generalizada, da miséria e da fome; por isso é impossível extingui-la, o que se pôde é diminuí-la, e **evitar a sua exibição nas praças públicas mais importantes e nas ruas de maior movimento**”. (Grifos meus)*

Ou seja, a miséria, o pauperismo são representados como situações a-históricas, a-temporais e, ainda, como elementos imanentes da sociedade, permanentes e generalizados, portanto, até aceitáveis. Entretanto, deve-se deixá-los longe das vistas.

Sobre as causas da mendicidade Mattos expõe:

“Há crianças que mendigam passageiramente, ao saírem das escolas ou ao fazerem comissões na rua, quando não se encontram vigiadas, para comprar gulodices ou irem ao cinema. Outras mendigam em estado de vagabundagem, a que se entregam, na maioria dos casos, pela necessidade de procurar na via pública um bem-estar que não acham em suas casas, das quaes são arrastadas a fugir, ou porque são martyrisadas, ou expulsas, ou porque nellas tudo lhes falta. Outras são levadas á mendicidade por seus paes, tutores ou guardas, que as acompanham ou as fazem acompanhar por pessoas, a quem as alugam ou as emprestam. Os filhos são para o mendigo profissional fonte inexgottavel de renda; elle os explora sem dó, procurando a melhor maneira de excitar a compaixão pública.”

Mais uma vez, as relações de poder e dominação que produzem a pauperização das inúmeras famílias, são escamoteadas para dar espaço a uma análise individualizante, na qual culpabilizando-as, apresenta-se o Estado como grande protetor e sanador das mazelas sociais.

As medidas de apreensão, investigação e colocação dos chamados menores em asilos, escolas de preservação ou reforma ou confiados a pessoas idôneas pelo tempo considerado necessário à sua educação convergem para um pensamento no qual abandono e delinquência possuem causas individuais relacionadas a questões psíquicas, à hereditariedade e ao ambiente familiar. As causas sociais, como a miséria devido à péssima distribuição de renda são lembradas, mas como causas gerais a serem combatidas. Assim, as medidas previstas determinam a vigilância e a repressão.

No que diz respeito aos procedimentos legais que devem ser implementados e quais recursos estão disponíveis para lidar com a permanência dos “menores nas ruas”, mendigando, vadiando etc., o Dr. Mello Mattos afirma:

*“Disponho de commissarios de vigilancia, de officiaes de justiça, em numero suficiente; lucto, porém, com difficuldades de outras ordens. Seria preciso um carro apropriado para o transporte dos menores apprehendidos, que é inconveniente e escandaloso conduzir em automóveis abertos, como se tem feito, porque **os pequenos se põem a chorar e gritar, implorando o soccorro do publico, o que vexa e põe em risco os conductores.** O nosso povo é sentimental, e ordinariamente fica com pena, e acha deshumana a prisão de creanças (...); **a intervenção dos agentes da autoridade parece ao povo uma violação do respeito e compaixão que merece a pobreza,** e a multidão se oppõe, ás vezes, a esse **intervencionismo,** sem suspeitar que em certos casos, se trata de uma desalmada ou torpe exploração da infância. Outro embaraço, e esse de maior monta, é a escassez de collocação para as creanças apprehendidas. Com o proposito de fazer esse serviço, de immensa e manifesta utilidade social, tenho reservado sempre algumas vagas em institutos subordinados ao Juizo de Menores; mas, esses lugares reservados são relativamente pouco numerosos, e dentro em breve ficam occupados, pelo que sou obrigado a suspender minha accção.”*

Para o Juiz Mello Mattos essa “situação angustiosa” mostra que se precisa construir mais um asilo, porém *“recorrendo á iniciativa particular, porque o Governo não póde mais augmentar suas despesas com esse ramo de serviço publico.”*

A partir desta entrevista podemos falar de dois pontos, já abordados, que se encadeiam: o primeiro é que o Estado começa, nas primeiras décadas do século, a se preocupar com o problema do “menor” e com isso passa a “investir” em escolas correcionais e de “recolhimento” e na rede de assistência às famílias desestruturadas, como medidas para conter a escalada da habitação/vadiagem, ou ainda, da permanência solta/abandonada dos “menores” nas ruas.

E em segundo lugar, que os braços estatais que dão conta do controle, vigilância e disciplina, materializam-se nas figuras respectivas do Poder Judiciário, quais sejam: juiz, promotores, comissários de vigilância, oficiais de Justiça, além dos técnicos pareceristas: médicos, psicólogos, assistentes sociais.

Com suas leis, o Estado define, através da ajuda daqueles técnicos, o que deve ser um pai, uma mãe, uma criança, um menor, em contrapartida, no cotidiano, as pessoas vivem tais modalidades de diferentes formas, nem sempre compactuando com as subjetivações hegemônicas. São formas de vida que, burladoras, escapam desta mecânica de disciplinarização, culpabilização e segregação, enfim de mortificação.

Iniciando no ano de 1930 e finalizando no ano de 1950 foram pinçados de modo aleatório 2 processos por mês estudado (24 processos por ano) perfazendo um montante de 480 processos em um total de 9.102 constantes no Arquivo Nacional. A constatação imediata foi a de que a grande maioria dos processos vinculava-se à pobreza roubo/furto, vadiagem, ociosidade, abandono, agressão, defloramento, entre outros. E, ainda, as próprias personagens dessas situações submeteram-se à jurisdição estatal, quer dizer, pais, mães, avós, tios, vizinhos, além do próprio “menor” recorriam à intervenção do Juizado na resolução de suas pendências, ainda que esta atitude implicasse na sua desmoralização enquanto sujeitos. Por outro lado, foi possível perceber também a rede de proteção que cercava os adolescentes e que não se restringia ao núcleo familiar. Em vários processos aparecem parentes, pessoas próximas e vizinhos para responsabilizarem-se pelos adolescentes na impossibilidade dos pais, tomando-os em sua guarda.

Castel (1998) chama o amparo que ocorre nas relações familiares e circunvizinhas, cujos vínculos asseguram cuidados amplos, de “proteção por proximidade”. Os membros do grupo ligam-se diretamente através de sistemas de regramento próprios, prescindindo de instituições específicas para intermediá-los em sua convivência.

Fonseca (1990) corrobora esta noção em um estudo realizado na década de 1980, na cidade de Porto Alegre, onde denominou “crianças em circulação” a prática comum de crianças serem criadas em lares diversos de seus pais, experiência também vivenciada por vários adultos. A autora salienta que esses infantes não eram descritos como “menores abandonados” e, embora, tenham sido incorporados vários jargões moralistas, os relatos apresentavam formas de viver e sentir esses fatos que não seguiam essa orientação. Isto, porque, segundo ela, a unidade familiar era porosa, perpassada por outros grupos como amigos e vizinhos e disposta numa dinâmica social pouco assemelhada ao modelo dominante.

A vida compartilhada pelas janelas vizinhas da maioria das casas das ruas do Rio de Janeiro, de Porto Alegre e (porque não?) do Brasil possibilitou uma “sociabilidade de rua” que funcionou como uma cobertura eficaz contra os riscos sociais presentes no dia-a-dia.

Quando o Estado se impõe como principal responsável pelas garantias de proteção social, visando com isso, a produção de novas formas de controle da sociedade, desqualifica os arranjos de parentela ou vizinhança transformando-os em situações irregulares.

Isto parece remeter a uma das engrenagens da máquina judiciária voltada à infância e juventude pobres: a produção de demanda entre a população atendida. Esta produção subministra a criação de uma certa inaptidão em resolver os próprios problemas, assim gera-se um outrem delegatário de tal função.

Essa mecânica traz lado a lado a produção da família incompetente e do espaço competente cercado de especialistas e práticas de moralização e culpabilização.

Determinados valores morais, éticos e afetivos são absorvidos num modelo de família que concentra em seu cerne o ícone de um casal heterossexual, monogâmico, unido por uma afeição mútua estendida aos filhos, que devem ser alimenta-

dos, vestidos, educados, cuidados e vigiados. É desta perspectiva que as famílias pobres serão avaliadas. Ademais, buscando reproduzir uma matriz estabelecida, as famílias replicantes assistirão progressivamente a inserção de faltas em seus desejos, quer dizer, faltam a elas, por exemplo, os laços que cingiriam as uniões estáveis, estruturadas. Em lugar da afeição, a concupiscência. Neste sentido, falta sobretudo afeição para com os filhos, falta atenção, sobrando, portanto, o desleixo e a falta de cuidados. Nestas condições não é difícil, para os especialistas, encontrar o ambiente propício à degenerescência dos proveitosos atributos pueris.

Atreladas a isso, surgem nas primeiras décadas do século, seções e colunas jornalísticas destinadas aos trabalhadores, às mulheres e crianças. Configurando um importante instrumento, amplamente utilizado, na normatização da vida das famílias pobres, na medida em que por seu meio ditava-se como proceder enquanto mulheres e “mães de família”. Nelas, regulava-se a forma de vestir (foram criadas as colunas de moda infantil e adulta), de sentir (aparecem os romances escritos), a educação e saúde dos filhos (nas seções infantis).

Segundo Barbosa (1995), a partir dos anos 20, a mulher tornou-se o público-alvo dos principais jornais em circulação. Iniciam-se as publicações das “colunas sociais”, que definiam como se portar nos eventos, nas ruas, com as pessoas etc, disseminando “regras de etiqueta” que disciplinavam os corpos e as mentes.

Barbosa afirma ainda que nas primeiras décadas do século, os repórteres passaram a escrever crônicas sobre o cotidiano urbano, subindo os morros, falando das favelas, das religiões populares. Ou seja, iniciou-se um recorte publicitário feito por pessoas com uma determinada perspectiva do que seja a vida em tais locais, para consignar verdades noticiosas acerca do cotidiano das classes populares.

Nas “visitas” realizadas os relatos de crime eram, segundo Barbosa, imprescindíveis e descritos sob um tal espetáculo que começaram a ser leitura procurada pelo público. O jornal *O Paiz*, de 26 de junho de 1914, afirma:

“Se houver uma tragédia na rua tal, com tiros, facadas, mortes, uma torrente de sangue e diversas outras circunstâncias dramáticas, as turbas se interessam, vibram, têm avidez de detalhes, querem ver os retratos das vítimas, dos criminosos, dos policiais empenhados na captura destes.”

(...) como pode um repórter de polícia deixar de fazer verdadeiros romances folhetins? A culpa não é deles, é do gosto do público, cuja psicologia é, aliás, muito compreensível.

Este tipo de atestação, que remete às classes populares o gosto, uma demanda “natural” por relatos sangrentos, sugere uma selvageria (turbas), que corrobora a noção de desordem, de pessoas perigosas para a sociedade, portanto, de uma população “carente” de orientação e controle.

Mineiro (1929), comentando o Código de Menores de 1927, exalta a necessidade de o legislador mandar estudar as *“influencias físicas, moraes, mesológicas e pathológicas, que possam ter levado o infante á pratica do acto qualificado crime ou contravenção”*. Afirma que tais medidas *“acauteladoras do menor e da sociedade”* servem ao estudo e ao combate dos principais fatores da criminalidade juvenil. Dentre os fatores mais importantes estão heranças psico-patológicas, falta de instrução e educação, abandono, miséria e *“influencias do meio (desorganização da família, promiscuidade de habitação, rua)”*. Desse modo, defende uma investigação meticulosa dos antecedentes do “menor” e da sua família, além de elogiar as ditas medidas de *“tratamento, regeneração e preservação”* que devem submeter o “menor” a um regime de *“vigilância, disciplina, educação e cura médica”*.

A noção de prevenção difunde-se respaldada por argumentos deterministas, criminalizando não apenas as condições de pobreza das famílias, mas, especialmente algo que pode vir a ameaçar os modelos hegemônicos: suas virtualidades.

Costa (1989) argumenta que as idéias de prevenção estão baseadas em dois princípios: *“a noção de sujeito universal e a noção de previsão ou predição controlada das condutas, sentimentos, desejos etc. deste sujeito”* (p. 14).

Através das investigações apoiadas em um saber criminológico é possível estabelecer um perfil do pré-delinquente. A produção deste perfil permite a elaboração de uma infra-estrutura de “prevenção”, permite deter o “menor” antes da infração. Este processo resultará na realização de um levantamento e agrupamento de características pertinentes ao contexto social e familiar determinantes no risco de uma criança tornar-se delinquente. Está criada a noção de “criança de risco”.

Quanto a isso, Mineiro (1929) afirma que o Código de Menores é uma legislação adiantada, visto suprimir o *“regimen de repressão penal, substituindo-o pelo da*

educação ou prevenção social, adoptando uma série de medidas de segurança criminal e protecção, segundo o grau de perversão moral ou periculosidade do menor”.

Para Donzelot (1986), a substituição da punição pela prevenção e educação deve-se a um “*deslocamento da categoria jurídica do discernimento para a educabilidade*” (p. 122). Quer dizer, a categoria educabilidade possibilitou teoricamente, a emergência da função de uma justiça do comportamento paralela à justiça dos delitos.

O Juiz Mello Mattos confirma: “*Para os delinquentes menores de 18 annos, o direito moderno supprimiu as medidas repressivas, substituindo-as por medidas premonitórias e reformatórias*”. E continua:

“Não se trata de penas, embora alguns escriptores chamem essas medidas de penas educadoras; trata-se caracteristicamente de medidas de segurança criminal.

*(...) A medida de segurança também póde applicar-se a pessoas perigosas, que **ainda não delinquiram**, como, por exemplo, os enfermos mentaes de perigo geral, os menores abandonados, os ebrios habituaes e os toxicomaniacos*

(...) A pena se estabelece e se impõe ao culpado em virtude da sua infracção penal; a medida de segurança se impõe pelo character damnoso ou perigoso do agente ou de uma coisa, cujo character está em relação com um acto punivel.

*(...) A pena é a reacção politica contra o dano ou o risco de um bem protegido pelo direito penal, causado pelo culpado; a medida de segurança deve proteger a sociedade antes do damno e do risco, que **ameaça** causar a pessoa autora do acto punivel.”(Grifos meus)*

Mattos menciona um autor chamado Garraud, o qual teria afirmado que as penas destinam-se a um sujeito considerado culpado “*como retribuição ou compensação do mal de que elle é autor*” e que as medidas de segurança “*empregam-se contra individuos, cujo **estado perigoso** necessita de uma sequestração mais ou menos prolongada, a titulo de hospitalização, de educação ou de segurança*” (grifos meus).

E explica em uma sentença:

“O estado perigoso existe, quando se póde presumir da infracção penal provada, da natureza intellectual e da indole moral do menor, que este, pelo seu grau de perversão, não é suscetivel de reforma, e provavelmente cometterá nova infracção.”

Salientando que *“O crime em si exerce quasi exclusivamente a funcção de symptoma revelador da personalidade criminosa. A sua gravidade é maior ou menor, segundo revela no autor maior ou menor periculosidade criminal”*. Além disso, Mattos reverencia um outro autor, chamado Roux, que assevera: *“Não é o delicto que é perigoso para a sociedade, porém seu autor, o ser perverso e immoral cuja actividade perturba a paz publica. É nelle que, antes de tudo, se devem fixar os olhares”*. Mello Mattos arremata a idéia, dizendo: *“A natureza do perigo está não na méra ‘possibilidade’ de um evento temido, como poderia suppor-se do ponto de vista logico, mas numa ‘probabilidade’”*.

A idéia de *periculosidade* inaugurou, de acordo com Foucault (1999), uma circunscrição em relação à noção de criminologia e penalidade. Ela determina que o indivíduo deve ser concebido na sociedade não ao nível de seus atos, mas de suas virtualidades. Antes, o indivíduo era perigoso pelo ato que praticava, havia uma pena efetiva para uma infração efetiva. Entretanto, com o novo paradigma, o perigo que ele representa é anterior ao ato, implica no que ele pode vir a fazer. A penalidade, a partir do século XIX, visa muito mais o controle e a reforma moral e psicológica das atitudes dos indivíduos do que uma simples defesa da ordem social. Não se resume a repressão a uma violação explícita de leis explícitas. Agora, trata-se de controlar um “potencial criminoso” dos indivíduos. E este controle ao nível das virtualidades não pode mais ser feito só pelo poder judiciário, é necessária toda uma rede de instituições laterais para disciplinar a existência dos indivíduos, objetivando controlar sua “periculosidade” e suas virtualidades, mantendo-os no registro da norma.

A noção de norma¹⁸, pressupõe a constituição de um padrão ubíquo onde toda diferença pode ser pensada valorativamente como algo que dele transborda ou

¹⁸ Foucault diferencia a norma da lei colocando que esta última é restritiva, quando transgredida é punida, mas a primeira é reguladora no sentido de produzir comportamentos “normais”. Nesse sentido, enquanto uma ameaça, a outra administra obediências. No entanto, é importante frisar que a

se afasta. A idéia de desvio só é inteligível neste registro. Canguilhem (1982) afirma que:

Uma norma, uma regra é aquilo que serve para retificar, pôr de pé, endireitar. 'Normar', normalizar é impor uma exigência a uma existência, a um dado, cuja variedade e disparidade se apresentam, em relação à exigência, como um indeterminado hostil, mais ainda do que estranho. (...) O conceito de direito conforme esteja aplicado ao campo da geometria, da moral ou da técnica, qualifica respectivamente como torto, tortuoso ou canhestro tudo o que resiste à aplicação do referido conceito" (pp. 211, 212).

Visto ser a norma uma exigência imposta a uma existência, podemos concluir, e o autor o faz, que ela é sempre exterior, precisa ser aprendida, rememorada, aplicada.

Mello Mattos continua sua explanação:

"A sorte dos jovens delinquentes não podia deixar de ser abrangida na esfera da nova assistência atribuída ao Estado, o qual, a bem da conservação da ordem social, e por solidariedade humana, tem que intervir com as medidas preventivas e correctivas, tendentes a proteger e regenerar esses menores, futuros cidadãos activos, com direito a intervirem na vida pública da Nação."

E para fortalecer sua argumentação cita uma declaração de Helena Troyano, Doutora em Direito: *"Pela criação venenos infiltram-se na sociedade; e, imunizando-se a primeira, garante-se facilmente a segunda. Protegendo-as, o Estado protege a si mesmo. Essa proteção é, ao mesmo, tempo, obra humanitária, social e patriótica"*.

No processo de institucionalização das práticas de atendimento às crianças e adolescente pobres foi crucial o aparecimento dos "trabalhadores sociais". Donzelot (1986), aponta, que, no final do século XIX, surge uma gama de profissões "especializadas" em intervenções sociais, os chamados "trabalhadores sociais": os assistentes sociais, os pedagogos, os orientadores, que sem se vincular a um único estabe-

norma ampara-se na lei, conferindo condições de funcionamento às ações normalizadoras.

lecimento distribuíram-se nos aparelhos sociais já existentes, como o judiciário, o assistencial, o educativo. Contudo, o seu campo de atuação era comum: a família pobre. E, nas famílias pobres havia um alvo a se destacar:

“(...) a patologia da infância na sua dupla forma: a infância em perigo, aquela que não se beneficiou de todos os cuidados da criação e da educação almejadas e a infância perigosa, a da delinqüência” (p. 92).

Emerge a filantropia e os “trabalhadores sociais”, filantropos por excelência, produzirão saberes que apontam para estratégias de prevenção da delinqüência, da criminalidade e intervirão sobre seu foco: a família pobre.

Novos procedimentos são adotados nesse “trabalho social”: uma atenção mais concentrada nos problemas referentes à infância, um questionamento das atitudes de caridade e promoção de cuidados educativos, *“visando mais a compreensão que a sanção jurídica, substituindo a boa consciência da caridade pela busca de técnicas eficazes”* (p. 92).

É o “trabalho social” que, apoiado num saber psiquiátrico, sociológico e psicanalítico, permite a substituição da lei pela educação. Entretanto, esta substituição pode ser entendida como extensão do judiciário, como aperfeiçoamento das suas ações, ramificação dos seus poderes. Donzelot (1986) afirma que o aparelho judiciário principiou uma ação educativa quando se percebeu impedido de, através do sistema penal, conter o fluxo de crianças “irregulares” resultantes do processo de articulação da *“velha ordem familiar e a nova ordem escolar”* (p. 108). Os “menores”, demasiados numerosos para o sistema de prisão eram, ainda, muito “vivos” e “selvagens” para as práticas da caridade. Emerge, então, a educação sob o mandato judiciário.

Assim sendo, para conter a “rebeldia” dos “menores vagabundos”, a justiça de menores introduziu mudanças no cerne do aparelho judiciário. Como o desenvolvimento dessa educação implicava na dissolução da lógica judiciária, ou seja, reduzia a *“uma simples função de apoio o poder que as inspirou”* (p.109), impôs-se a necessidade de recorrer a um meio de controle, por parte do judiciário, das atividades educativas.

O recurso à psiquiatria, segundo Donzelot (1986), foi entendido inicialmente

na justiça sob a forma de um complemento da instrução. Aos poucos, os psiquiatras passaram a se ocupar das e dos pequenos delitos. Apresentando-se como orientadores da profilaxia da delinqüência, entendida como:

“(...) uma manifestação de uma insuficiência originária, de uma anomalia constitutiva, portanto diagnosticável, previsível. Ao louco, esse deserdado da razão, sucede o anormal, esse bastardo da sociedade. Depois daquele que acidentalmente perdeu alguma coisa, vem o que nunca teve ‘o equipamento físico e moral socialmente necessário’. Deslocamento de interesse que permite a passagem da perícia psiquiátrica restrita à perícia psiquiátrica generalizada” (p. 117).

O nascimento da psiquiatria infantil provém da necessidade de encontrar as raízes das anomalias e patologias do adulto, sendo seu lugar estratégico o da convergência do desenvolvimento de teorias e práticas disciplinares psiquiátricas com as exigências disciplinares dos aparelhos sociais.

Isto foi possível graças a uma dupla operação: a constituição da escola enquanto um laboratório de observação e a atribuição da família enquanto *locus* de origem dos distúrbios, ela se tornou o lugar da doença.

Havia, por parte das elites brasileiras, uma evidente preocupação com critérios científicos no atendimento à infância. Uma preocupação que compreendia tanto a mortalidade infantil quanto a formação de uma raça sadia e a produção de indivíduos úteis.

Sobre os atendimentos baseados em “princípios científicos”, Rizzini (1993) relata uma entrevista, na qual Mello Mattos afirma:

“Um menor abandonado, delinqüente, vítima de crime, mando depositá-lo em estabelecimento adequado, sujeitá-lo a exame médico-psicológico e pedagógico e proceder a investigação sobre os seus antecedentes, educação, modo de vida, situação social, moral e econômica da família, e tudo o que possa fazer-se conhecer a natureza, o caráter, a vida do menor e os meios que ele tem vivido ou freqüentou” (p. 264).

Desta forma, a partir de observações, exames e investigações realizados nos

pequenos, o aparelho judiciário incide sobre aqueles que estão “doentes”, “desajustados”, aplicando medidas consideradas profiláticas ou corretivas, como internação ou destituição de pátrio poder.

Materializa-se na figura do Juiz o “pai protetor”, que reconduz à ordem os filhos desviantes para o bem deles e da sociedade. Com este intuito, sobrepõem-se e entrelaçam-se os discursos higienistas e jurídicos. O Juizado mostra-se como instituição-fim, única instância possível de acolhimento da população pobre e saneamento dos seus males. Deste modo, as práticas do Juizado, ou melhor, as práticas menoristas procuram atingir não apenas os “menores”, mas as famílias, com suas formas de vida consideradas desajustadas, perigosas, transgressoras da ordem instituída na sociedade disciplinar.

Costa (1989) nos diz que a higiene fundamentou sua persuasão na idéia de que a saúde e a prosperidade da família eram diretamente proporcionais a sua sujeição ao Estado. De modo que classificavam as “condutas lesa-Estado” como anormais e antinaturais.

Através de acrobacias teóricas a medicina higiênica promoveu o nacionalismo como o resultado fisiológico-moral de um corpo perfeito e uma alma sadia. Cabendo a ela a definição de regras de diagnóstico precoce e da prevenção, para estabelecer medidas saneadoras que investidas na família viriam a exterminar os focos de resistência ao controle do Estado.

Mineiro (1929) afirma: *“Sem dúvida, cumpre tomar as devidas precauções para que o menor não se perverta; com esse intuito creou-se a vigilância do juiz, que observará os costumes da família, o seu modo de viver e as influências que cercarão a vida do menor”* (p.78).

Culpabilizam-se as famílias pobres por tudo que é instituído como danoso à sociedade. Em última análise, tudo que ameace a relação capital-trabalho. Destarte, resta aos “menores” consagrarem-se às instituições de esquadramento: a escola, o asilo, a fábrica ou a família. Do contrário, o Juizado será a máquina que, ao capturá-lo, o vinculará a uma ou mais destas instituições.

Mattos afirma:

“É fora de questão que ao pae, ou mãe, ou tutor, ou guarda correm os deveres de manter, educar e vigiar

o menor; e, se este, ainda que em sua companhia e sob o seu poder, mostra-se refractario á instrucção e ao trabalho, vagueando habitualmente pelos logradouros publicos, ruas e praças, é de concluir que o responsavel por elle não quer, não sabe ou não póde cumprir os seus deveres para com o filho, pupillo ou protegido, seja por culpa sua, seja pela má índole do menor.

Todavia, praticamente, sob o ponto de vista da applicação de medidas de assistencia e protecção ao menor, o resultado é o mesmo: contraventor ou abandonado, elle será submetido ao necessario regimen educativo-disciplinar."

Para os médicos-higienistas alcançarem o seu reconhecimento e fortalecimento na ordem social vigente, tanto do lado do poder estatal quanto da aceitação pelas famílias, adotaram a tática de se colocarem como aliados e intérpretes de ambos. Para isso, desenvolveram a idéia de que os pais erravam por ignorância, ou seja, embora irresponsáveis, os pais sempre queriam o melhor para os filhos, aquilo que a higiene considerava correto e bom. Assim, diz Costa (1989), a higiene na posição de intérprete da ignorância e aliada da lucidez interessa ao Estado ante a argumentação de que através da primeira o segundo conseguiria dos indivíduos a completa submissão.

Apoiada no estigma da ignorância e incompetência a intervenção higiênica exerceu sua dominação sobre a família. E, apesar de reconhecer a falta e a culpa familiar, diferia da justiça quando insistia em afirmar que os faltosos eram irresponsáveis. O desconhecimento e a irresponsabilidade eram condições essenciais da infração familiar. Tais condições eximiam os sujeitos da punição legal ou até da própria culpa, mas nunca da correção, que passou a ser entendida como em "prol" do infrator.

A fim de ministrar as medidas de assistência, educação, instrução, tutela, proteção e correção dos jovens até 18 anos, que como afirma Mineiro (1929), compete ao Estado, cabe-lhe para isto "*seguir-los, vigiando-os na família, nas escolas ou nos institutos e na vida exterior; dispor de autoridade e recursos, afim de coagir os paes, ou as outras pessoas ás quaes incumba, sob qualquer aspecto, o dever de educação, instrucção ou fiscalização de taes menores, o cumprimento exacto de seu dever*" (p.223).

Para estes juristas, a fiscalização e o controle da família se justificam porque:

“A desmoralização e a delinquencia dos infantes e adolescentes são geralmente devidas á negligencia dos paes, aos maus exemplos dados por elles, a falta de vigilancia de sua parte, sendo menos frequentes os casos em que a creança, embora cercada dos cuidados paternos e maternos, tenha uma inclinação para o vicio, que a leve a praticar actos immorais ou criminosos.”

Além disso, Mattos assegura que o filho “menor” não é mais apenas uma das unidades que compõe a família, doravante torna-se um valor social e econômico para o Estado;

“É o filho menor um valor social, porque na creança é que repousa a grandeza dos povos, a prosperidade das nações. (...) O futuro, bom ou mau, da Sociedade Humana, ensinam os sociólogos, depende tanto da saúde e do vigor com que as creanças nascem, como da maneira pela qual são creadas e educadas. Dahi a necessidade do Estado fiscalizar o modo porque os paes desempenham o patrio poder. (...) A criação e a educação do menor interessam no mais alto grau a ordem publica, da qual o Estado é o guarda.

É também o filho menor um valor economico para o Estado, porque ele representa a base principal da renovação do povoamento do paiz, o futuro trabalhador, na lavoura, na industria, no commercio, em todas as classes productoras.”

Embora a preservação da infância intensifique-se no Brasil no momento da constituição do mercado de trabalho livre, pode-se perceber que a criança já começa a ser produtiva antes de sê-la economicamente, na medida em que ela passa a ser vista e utilizada como elemento de socialização/normatização da família pobre. Para exemplificar podemos descrever uma carta ao juiz Mello Mattos publicada no *O Jornal* de 04 de janeiro de 1930:

“Crianças ao Abandono

Os meninos, que não tem quem zele pela sua educação ou cujos pais pouco se incomodam com o seu

modo de viver, levam o dia inteiro a matar passarinhos com as atiradeiras, a jogar pedras nas casas alheias, a banhar-se nas valas infectas e nauseabundas, com perigo evidente para a saúde, e, finalmente, a pronunciar palavras obscenas, com grande escândalo para as famílias ali residentes, que se vêem privadas de chegar às janelas de suas residências (...)

(...) O Doutor Mello Mattos poderia solicitar ao governo federal a criação de um patronato agrícola, onde seriam internadas as crianças abandonadas, pois, ali, não somente aprenderiam um ofício rendoso e útil à coletividade carioca, como receberiam a instrução e educação necessárias para se tornar futuramente perfeitos homens de bem.

O governo para a realização de um tão nobre e elevado fim educativo poderia entrar em entendimento com a Municipalidade, a fim de que fosse transformada a Fazenda Municipal de Guaratiba num patronato agrícola de menores." (Grifos meus).

Preocupado com o desenvolvimento de condições políticas, econômicas e sociais que possibilitassem a entrada do Brasil no cenário internacional como força produtiva industrial, o Estado assume, assim, um papel intervencionista e, para dar conta de seu projeto, arma-se de intelectuais que possam reequilibrar o capital humano.

Nesse processo, a família aparece como instância privilegiada para a reprodução de papéis e funções sociais almejadas para a transformação social. Para isto, o modelo reconhecido foi o da família burguesa em oposição à então considerada decadente e moralmente degenerada família da classe popular. Para servir de base a família burguesa também foi enquadrada por algumas medidas que garantiam, por um lado o poder dos higienistas e por outro a disseminação dessa nova forma de relação social.

Daí resulta, no que se refere à infância, toda uma política voltada à proteção e assistência, visto que, difundia-se na época a idéia de que enquanto as mães estivessem no espaço fabril, seus filhos estariam entregues ou a mercenárias mães-de-leite, ou à influência perniciosa das ruas, o que geraria o aumento na delinqüência e a desagregação familiar. Com estas medidas, buscava-se o redirecionamento das mulheres aos lares e das crianças à escola.

Costa (1989) revela que, no Brasil, a reordenação da mulher burguesa no interior da família ocorreu em dois momentos: no primeiro, juntamente com as mudanças trazidas pela urbanização, os higienistas promoveram uma “abertura” dos espaços de atuação da mulher insuflando-a ao convívio comunitário e consumo comercial. Entretanto, esta emancipação não deveria se estender para além das fronteiras domésticas e do “*consumo de bens e idéias que reforçassem a imagem de mulher-mãe*” (p. 260). Ocorre que impelida por tal independência a mulher burguesa passou a ter contato com a moda e os produtos europeus ganhando mais refinamento, além disso começou a ler mais e com isso instruiu-se melhor.

A partir das novas regras de sociabilidade promovidas pelo desenvolvimento econômico, a mulher experimentou um papel importante na promoção social do marido. Ao saber-se em tal condição iniciou um movimento de reivindicação de mais espaço para satisfazer seus afãs sociais.

A estratégia pela qual os higienistas lidaram com este impasse corresponde ao segundo momento do redimensionamento da função da mulher, ainda segundo Costa (1989). Consistiu tal estratégia, inicialmente, em subverter a imagem egóica de superioridade, ou seja, enfatizar aquilo que só a mulher era capacitada para realizar. Em seguida mostrar que, precisamente, por dar conta de funções sociais para as quais o homem era “incompetente”, ela deveria dispensar a eles as reles ocupações profissionais e intelectuais.

Dá-se, assim a reintrodução da mulher na família, agora, absolutamente doutrinada pelo amor maternal e submissão aos conhecimentos médicos.

A intervenção médica garantia o suporte científico a este redirecionamento, à medida que seu discurso denunciava as conseqüências danosas da utilização de mulheres e crianças nas fábricas.

Foram os higienistas, a partir do final do século XIX, quando a criança passou a ter uma importância econômico-política, que prescreveram a amamentação como vital para a saúde das crianças, bem como inerente à “natureza” da mulher “fêmea da classe dos mamíferos”. Por conseguinte aquelas que não o faziam podiam ser comparadas às feras. A culpabilização da mulher foi uma importante ferramenta utilizada nas práticas higienistas.

A naturalização da amamentação materna servia à disciplinarização do tempo livre da mulher, além de colocar-lhe a responsabilidade da coesão familiar. Neste sentido amamentar havia de ser uma prática compulsória para garantir a saúde e a vida dos filhos e a unidade familiar.

O discurso médico versava sobre os efeitos prejudiciais da amamentação mercenária, os cuidados higiênicos e alimentares da criança e do recém-nascido, a desqualificação do saber popular, de suas crenças e práticas curativas, e uma redefinição do espaço físico da família, tanto em relação à habitação, que comportava grande número de pessoas, quanto em relação à rua. Precisava-se inculcar hábitos de trabalho, entre outros, conduzindo não só a um saneamento público do espaço urbano, mas também um saneamento moral dos indivíduos. Buscando com seus dispositivos formar trabalhadores dóceis, disciplinados e produtivos economicamente, o que não seria possível com as famílias pobres levando uma vida desregrada. Forjam-se, então, modelos de comportamento e de vida na tentativa de domesticar o operariado, integrando o seu viver e o de sua família aos valores burgueses.

A partir da desqualificação do saber popular, o saber médico pôde emergir como hegemônico, porque científico, objetivo e neutro. Mas, certamente, esta não foi uma tarefa fácil, foram necessárias várias alianças, dentre elas, as mais importantes, com os juristas e a imprensa.

A aproximação entre os médicos e os juristas pode ser explicada por uma necessidade dos primeiros de se afirmarem enquanto saber competente em relação à infância, e dos últimos de se utilizarem o conhecimento higienista a fim de terem um suporte científico para suas leis de prevenção e profilaxia das “patologias morais”.

Os higienistas, baseados no alto índice de mortalidade infantil do início do século, haviam ganhado o estatuto de especialistas em manter a vida, visto que não apenas cuidavam da hora do parto, mas de acompanhar a criança na fase da infância até que amadurecesse. Por conta disso, passam a desautorizar todos os métodos, no que diz respeito ao tratamento das crianças, que não constem nos anais da medicina. Anais transcritos segundo uma infantilização que é exterior às próprias crianças, visto que as caracteriza, descreve e classifica do ponto de vista de adultos “competentes” que observam e conjecturam. É produzida, então, uma demanda por sua intervenção e orientação que aliadas a outras forças disciplinadoras possibilitou

uma maior abrangência na fixação e controle das famílias pobres, imbuindo-se os médicos de uma autoridade competente para prescrever normas, regulamentos e condutas preventivas, pessoais e coletivas no sentido de produzir uma nova família e um novo cidadão.

A passagem da tutela familiar para o Estado, no caso de se estabelecer uma “situação irregular” como previa o Código, configura intensa complexidade, visto que esta “situação de irregularidade” era incomum nas classes média e alta. Deste modo, pode-se inferir que esta medida estava endereçada aos filhos de trabalhadores e aos segmentos mais pauperizados. Assim, ao declarar como “irregular” esta fração da população brasileira, o Estado, através de mecanismos jurídicos, converteu a pobreza em hipótese de irregularidade. Em função disso, ao invés de alterar as condições de vida da população, as soluções das questões econômicas são substituídas por procedimentos “terapêuticos” e “pedagógicos”.

Este atendimento jurídico ao “menor”, baseia-se na Doutrina da Situação Irregular. Contudo, anteriormente, apoiava-se na Doutrina do Direito Penal do Menor, que data do final do século XIX e é influenciada pelo Código Penal à época vigente. Ela diz respeito a uma visão penalista do atendimento à criança e ao adolescente, onde a responsabilidade estatal somente se acionaria quando os “menores” fossem agentes ou pacientes de um delito penal. Além de marcar a referência do crime e castigo, também insere o termo menor, o qual aponta o grau de tutela do Estado na doutrina do direito penal. Posteriormente, surge a Doutrina da Situação Irregular, que se baseia na proteção, vigilância e controle, porque, além da delinquência, a inserção do abandono gera a política do pão e da palmatória. Não é por acaso que os atendimentos a estas personagens se dê no corpo do judiciário e não através da criação de políticas públicas, logo, do âmbito do executivo. Nesta doutrina encontram-se os Códigos de Menores, que identificam o problema na criança e no adolescente, trazendo uma política paternalista e repressiva. É importante ressaltar que o Código de Menores de 1927 se inscreve num momento logo depois da constituição da República e, por conseguinte, é marcado pelo lema da ordem (que leva ao) e progresso, neste sentido, as crianças e adolescentes é que estavam desajustados e necessitavam se adequar a esta ordem social.

A medicina higienista fomentou a relação intrínseca entre a saúde da família e a saúde do Estado, insuflando o sentimento de responsabilidade pela ordem e desenvolvimento estatais, afinal, a família era a *célula máter* da sociedade. Neste momento, o amor à família e o amor ao Estado passam a se identificar.

Com o objetivo de promover e sustentar a proteção, vigilância e controle, o Estado dispõe de um pródigo aparato de regulação, no qual o Juiz exerce o papel de tutor, que vigia, guarda, educa e de “médico”, que diagnostica, estabelece a cura e prescreve medidas de prevenção.

Para Mineiro (1999), a função de juiz é pautada na proteção, vigilância, preservação e reforma:

“A autoridade, de que é revestido, apresenta antes de tudo um caracter tutelar, e sua acção é essencialmente preventiva. Suas decisões (...) visam um fim novo: preservar e salvar a infancia moralmente abandonada e pervertida, e, ao mesmo tempo, impedir-a de se tornar criminoas; e, quando já criminosa, reerguel-a e reformal-a. Sua missão é (...) seguil-o até completa cura; moralizar, emendar, corrigir”.

A criação dos Juízos de Menores pretende encaminhar uma “*prophylaxia social*” contra a delinqüência, “*um vasto e agitante phenomeno da degenerescencia social*”. Eles surgem como “*meio proficuo, adequado e justo para alcançar a regeneração moral do delinquente, regeneração que confina com o interesse legitimo e immediato da sociedade*”.

Assim, como afirma Donzelot (1986), o tribunal de menores não julga, efetivamente, delitos, mas examina indivíduos. A verdadeira instrução penal passa a ser uma avaliação do menor e de seu meio por uma coorte de especialistas da patologia social. Além disto, ele não é uma pequena jurisdição para menores, mas a vigamestre de um gigantesco complexo tutelar, pois envolve diversos aparelhos e dispositivos sociais (Assistência Social, Serviços de Saúde, Escola etc.), ocupando posição intermediária entre uma instância retribuidora de delitos e um conjunto de instâncias distribuidoras de normas, apoiando-se sobre aquela para garantir o trabalho destas.

Encarregar-se-á o Juízo, então, de dois pólos de um mesmo problema: o menor em perigo e o menor perigoso.

1.2) A Infração

Os modelos de verdade que circulam e se impõem em nossa sociedade, valendo para o domínio do comportamento cotidiano, da política etc. derivam, segundo Foucault (1999), das práticas judiciárias, ou seja, da:

“(...) maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de alguma de suas ações e a punição de outras” (p.11).

Ele diz que todas essas “práticas regulares”, sempre transformadas pela história, configuram uma das formas através das quais foram definidos tipos de subjetividades, modos de saber e por fim relações entre o homem e a verdade.

Primeiramente, este autor nos apresenta os primórdios da formação do poder judiciário, explicando que na alta Idade Média não existia poder judiciário. Os litígios eram resolvidos entre os indivíduos. Requisitava-se a intervenção do mais poderoso ou do soberano, não para que se fizesse justiça, mas para que ele atestasse a regularidade do procedimento em função de seus poderes políticos, mágicos e religiosos. Entretanto, na medida em que a “contestação judiciária” garantia a circulação dos bens, permitindo o acúmulo de riquezas, foi confiscada pelos mais ricos e poderosos.

A partir disso, aos indivíduos não mais será permitida a resolução regular ou irregular, mas decidida em comum acordo, de seus litígios. Ao contrário, terão que se submeter a um poder exterior, que se institui como poder judiciário.

Aparece, também, uma nova figura, que se apresenta como representante do soberano, rei ou senhor, na eventualidade de um crime, delito, ou contestação, é a figura do procurador, que se coloca como representante de um poder lesado. Se houve algum fato que infrinja a ordem, a lei do soberano, o poder político encontrar-se-á igualmente lesado pelo dano. Inicialmente, ele vai dublar a vítima para, paulati-

namente, tomar o seu lugar. Este fenômeno permitirá ao poder político apossar-se dos procedimentos judiciais.

E, então surge, segundo Foucault (1999), a noção de infração. Enquanto o drama judicial envolvia uma vítima contra um acusado, supondo um dano causado por um indivíduo ao outro, bastava saber se houve dano, quem estava com a razão. Porém, quando o poder político se apresenta como lesado, significa que não há, apenas uma ofensa de um indivíduo ao outro, mas uma ofensa de um indivíduo ao Estado, um ataque à lei do Estado. Deste modo, na noção de crime, o dano será substituído pela infração. A infração é uma lesão à sociedade.

A infração penal é a ruptura com uma lei explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade, uma lei que define como passível de repreensão, o que é nocivo à sociedade, definindo com isso, de forma canhestra, o que é útil.

Assim, também o infrator é investido de uma nova significação, ele torna-se o inimigo social, mais especificamente, o inimigo interno, numa identidade entre o crime e a ruptura do pacto social. Definição capital, posto que havendo tão-somente um dano social, a lei não poderá ser prescrita como uma vingança, mas dar lugar à reparação do mesmo. A lei penal deve elidir as marcas da perturbação causada, impedindo, juntamente que novos males se sucedam ao corpo social.

Foucault (1999) nos mostra que para a punição foram adotados 4 tipos de penalidade: exílio, humilhação pública, trabalho forçado e finalmente para debelar qualquer ânimo voltado à atos criminosos, a pena de talião, que consiste em medidas punitivas de mesmo teor e grau da violação cometida. Assim, mata-se quem matou, expropria-se quem roubou e daí por diante, no chamado "olho por olho, dente por dente".

Entretanto, esta bateria de penalidades desapareceu rapidamente para dar lugar a uma pena desconsiderada, pouco mencionada, marginal: a prisão.

A prisão se generaliza no século XIX. Aliás, a legislação penal, a partir do século XIX vai, de forma cada vez mais acelerada, desviar do que foi previsto como utilidade social; ela vai procurar ajustar-se ao indivíduo em detrimento do que é socialmente útil. A organização das circunstâncias atenuantes assume uma importância que, em contrapartida, vai negacear o princípio de uma lei universal representativa unicamente dos interesses sociais. Ademais, arrefece o interesse pelo padrão abs-

trato e geral do que é nocivo à sociedade, afastamento dos infratores ou o enfraquecimento dos seus “ânimos criminosos”. Ou seja, no século XIX, a penalidade visava menos a defesa geral da sociedade e mais o controle e a reforma psicológica e moral das condutas adotadas.

Assim, caminhou-se de um controle de atitudes específicas (violação explícita a uma lei explícita) para um controle ao nível do que se pode vir a fazer, do que está na iminência de se fazer.

Aos fins do século XIX, é ainda Foucault (1999) quem nos diz, aparece a escandalosa noção de periculosidade. Onde, primariamente, são consideradas as virtualidades de comportamento representadas nas infrações, em detrimento da efetivação das mesmas. Ao invés dos atos, a sociedade deve espreitar o “potencial criminoso” dos indivíduos. Assim, o adolescente em estado de periculosidade, encontra-se em “perigo de se tornar perigoso”. Então, por via das dúvidas, para erradicar esta epizeuxe convém se antecipar ainda mais a esse potencial e impregná-lo com a disciplina.

Para esse fim, é capital o desmembramento do poder judiciário. O sistema de controle e punição deve ser espalhado por uma rede de poderes laterais, à margem da justiça. Este aparato conta com a polícia para a vigilância e instituições psi, médicas e pedagógicas para a correção. Aumentam, assim, instituições no entorno do poder judiciário, que vão enquadrar os indivíduos ao longo de sua existência: a escola, o asilo, a polícia etc. Este mecanismo permite à máquina judiciária desempenhar a função “*não mais de punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades*” (p. 86).

Foucault (1999) chama este período de idade da “*ortopedia social*”, cuja sociedade, por oposição às sociedades efetivamente penais dadas anteriormente, ele denomina *sociedade disciplinar*. Uma época de controle social, de poder do “*espírito sobre o espírito*”. Para este autor, um teórico do século XIX, de nome Bentham, definiu e descreveu com precisão as formas de poder nas quais vivemos, quando apresentou o modelo de um edifício em forma de anel em cujo centro haveria uma torre. Trata-se do *Panopticon*. Neste edifício, o dito anel dividir-se-ia em pequenas celas que se abriam à luz e ao olhar do vigilante instalado na torre central; sem contar com qualquer ponto de sombra, expunham-se os ocupantes a uma observação que lhos

atravessava, dissecando todos os seus atos. Contudo, dado que o vigilante espreitava por detrás de venezianas, podia ver sem ser visto. Esta “engenhosidade” podia ser aplicada a qualquer segmento desta fábrica ortobiótica: escola, fábrica, hospício, prisão, hospital, etc...

Logo, pode-se dizer, e Foucault (1999) o faz, que vivemos em uma sociedade onde reina o panoptismo. E sequer é necessária a presença efetiva de um vigilante, posto que já se encontra internalizado o *olho que tudo vê*.

Na sociedade panóptica apresenta-se um tipo de saber diferente da sociedade anterior o qual consistia na reatualização dos fatos através de testemunhos, o inquérito. Tem-se, portanto, um saber baseado na esquadramento ao longo da vida dos indivíduos e organizado em torno da norma, este saber é o exame¹⁹.

Enfim, numa sociedade onde a prerrogativa de uma vida confortável torna-se privilégio de uns poucos e a grande massa permanece num eterno labor para “se Deus quiser” conseguir “subir na vida”, quem sabe “comprar uma casinha”, “dar uma vida melhor para a família”²⁰, torna-se necessário referendar os processos de exclusão através de explicações que fogem das evidências do pauperismo e recaem em desvios, distúrbios individuais e raciais.

Assim, estes indivíduos ou grupos de indivíduos têm sua liberdade cerceada e seu seqüestro exigido por não se adaptarem e, por isso, constituírem uma ameaça à ordem social.

No Brasil colonial a vida econômica baseava-se na atividade servil, com isso os escravos eram onipresentes tanto na cidade quanto no campo, tanto na atividade produtiva quanto na doméstica. Desta forma, o espaço reservado ao trabalho livre, ou melhor, a ocupações consideradas dignas de serem desempenhadas por homens livres, restringem-se substancialmente.

Prado Júnior (1983) assinala que a super utilização do negro nos diversos misteres nos níveis econômicos e sociais acabaram por estigmatizar o próprio conceito de trabalho como atividade abjeta, sendo poucos os homens livres, mestiços, mulatos e até brancos que se dispõem a enfrentar o labor sem se julgarem e serem julgados ignóbeis. Vilhena, citado por Prado Júnior (1983), comenta que mesmo a-

¹⁹ Falarei mais sobre isto no tópico referente aos relatórios processuais.

²⁰ Frases pronunciadas a todo o momento pela população mais empobrecida quando indagadas so-

queles que foram criados em Portugal, ou até indigentes, aqui, recusam-se a fazer o que os negros fazem em outras casas. Ocorre situação idêntica no campo, onde nenhum homem livre se submete a pegar a enxada.

Com isso, na falta da coação pelo chicote a atividade era quase nula, ou seja, afora o trabalho constrangido não se ultrapassava o esforço mínimo necessário à sobrevivência imediata.

A sociedade estava, então, marcada por uma forte polarização entre os dois extremos do convívio social: uma minoria de proprietários e senhores e uma multidão de escravos incluindo uma massa de inadaptados, indivíduos sem trabalho definido ou simplesmente sem trabalho. Segundo Prado Jr. (1983), a maioria composta por negros e mulatos forros, mestiços de todos os matizes que, não podendo ser proprietários, se vê desprovidos de qualquer situação estável. Isto, por causa do preconceito ou da inexistência de empregos disponíveis.

Deste modo, continua o autor, enquanto alguns se mantêm nos campos, vivendo miseravelmente, a roubar caravanas e tropas de burros, outros vêm se refugiar como agregados aos senhores de engenho e terras, havendo ainda os que engrossam as milícias particulares dos grandes proprietários onde sua agressividade é canalizada para fins aceitáveis socialmente...

Prado Jr. (1983) fala de um outro grupo formado por pessoas que se recusavam a exercer qualquer tipo de ocupação, os desocupados permanentes, os vadios cuja ociosidade e turbulência os empurram para a criminalidade, sendo recorrentes as queixas das autoridades. Autoridades que procurarão engoli-los em sua rede de repressão à desordem, à mendicância e a ociosidade.

Debelar a desordem, a ociosidade, a perturbação da paz social, eis o *leitmotiv* das autoridades públicas no combate aos obstáculos do crescimento econômico. Estas circunstâncias sociais levaram a medidas de repressão e controle destes lumpens através de uma solução simples, a remoção, o enclausuramento. Como se trata de indivíduos "lesivos" à sociedade, devem ser da mesma subtraídos, para o próprio bem dela.

Assim foi feito com todo este contingente infiel ao pacto social, vadios, loucos e, claro, os menores. Estes, removidos, num primeiro estágio, passam adiante, num segundo momento, pela reeducação para o trabalho pelo trabalho.

A delinqüência que extravasa as necessidades econômicas e sociais os tornam desadaptados, além de justificar em vista do desproporcional número de representantes entre as classes mais pobres, uma imagem fantasmagórica de taras e tendências hereditárias e naturais desse mesmo grupo.

Antes de se adotar medidas que viessem ao encontro das necessidades que transformam o viver dessas pessoas, num cotidiano agonístico. O que sempre se viu foi o seu seqüestro e a expropriação, através do aviltamento das estratégias de vida compartilhadas, em especial pelos jovens.

Acredito ser possível afirmar que a história da assistência aos chamados menores não passou de uma sucessão de volteios em torno do tema da exclusão. Uma árvore que deu ramos sem fletir aos ataques dos seus contestadores.

Neste caso, os delinqüentes são considerados lesivos e perigosos, sendo necessária a sua internação para o reajustamento à ordem social.

Consultei ao todo 480 processos relativos a adolescentes acusados de cometer infração e neles pode-se notar a recorrentes referências à prática de uma ação anti-social.

A maioria destes adolescentes era mandada para a escola João Luiz Alves, uma instituição disciplinar oficial²¹. Esta escola foi criada através do Decreto nº 4.893-A, de 30 de dezembro de 1925, ela foi inaugurada por Lemos Brito em 11 de novembro de 1926, destinando-se à regeneração de crianças delinqüentes recolhidas pelo juízo de menores através da educação, instrução e do trabalho.

As críticas a este estabelecimento, bem como à escola XV de Novembro, geraram a elaboração de um relatório, por Sabóia Lima (1939), enviado ao então Ministro da Educação e Saúde Olinto de Oliveira. Neste documento, foram arroladas várias irregularidades como funcionalismo excessivo e incompatível (vaga de professor ocupada por um sargento da polícia), burocracia, nomeações por influência política e custo elevado por aluno. Qualificava ainda os diretores nomeados de “ci-

²¹ Havia duas, sendo a outra a escola XV de Novembro.

dadões inidôneos” e “cidadãos incompetentes”, denunciando a ausência de critérios técnicos-profissionais, para aquelas designações. Diz o relatório:

“O desacerto das nomeações de cidadãos incompetentes, sem energia e desinteressados, para o mais elevado cargo do estabelecimento, como seja o de seu diretor. (...) Até então nunca foi observado o critério do valor técnico-profissional; (...) uma injunção política ou o simples desejo de atender a amigos da situação dominante bastavam para que fossem designados diretores (...) cidadãos inidôneos” (p.336).

O Memorial de Sabóia Lima incitou a nomeação de uma comissão pelo Ministro da Justiça, a fim de averiguar as faltas descritas. A comissão confirma as denúncias e acusa o diretor da escola de falta de interesse, eficiência, autoridade e aptidão psíquica. Concluindo que: *“Ou o governo toma as medidas radicais de expurgo do mau profissional ou fecha a Escola João Luiz Alves, por inútil, prejudicial e dispendiosa”* (idem: 344).

Sabóia Lima (1939) transcreve, ainda o relato de Roberto Lyra, que em visita acompanhada do próprio Sabóia e de Evaristo de Moraes, retratou-a: *“Muito espaço, muito ar, muita luz e muito asseio, porem as salas mais espaçosas, mais arejadas, mais claras e mais limpas não se destinam aos menores e sim à administração e aos serviços”* (p. 726).

A atualidade destas constatações assusta por haver mais de sessenta anos a nos separar. E, porque durante todo este tempo a preocupação que impeliu grande parte da mobilização das pessoas foi a de “proteger a sociedade”, já presente naquela época.

Em vários processos podemos ver pareceres e promoções onde se afirma que tal adolescente permaneceria internado para a proteção da sociedade. Como no processo nº 127/1938²². Queixa de furto. Um garoto de 17 anos de idade é apreendido, examinado, sumariado e ao final do processo o advogado de defesa e o promotor concordam em que, sendo o segundo furto,

“precisa o mesmo ser convenientemente internado em um educandario aonde possa disciplinar seus

²² O número localizado à direita da barra diz respeito ao ano de instauração do processo.

instintos encaminhando-se para o bem, por intermédio de uma profissão com a qual se possa reabilitar para ser futuramente uma parcella util da sociedade, da qual, presentemente, deverá ser afastado em seu benefício proprio e em benefício da propria sociedade.”

O juiz em sua sentença, determina “*que o menor seja internado afim de ser reeducado e não ser futuro hospede das penitenciárias*” A internação na escola João Luiz Alves será pelo prazo de 1 a 3 anos.

No processo nº 331/1943 há uma queixa de que um rapaz ao ser incumbido por seu patrão da entrega de dois pares de sapato em troca do recebimento do valor respectivo, entretanto ao receber o pagamento utilizou-o em proveito próprio e não mais retornou ao seu local de trabalho. O comissário de menores observa: “*O menor tem pais e irmãos, porém tem vivido por si e assim, sem quem o guie e lhe de meios de evitar as más companhias e creio que daí a razão de seu desvio do bom caminho. (...) Assim, creio que este menor obtendo um melhor destino (a internação), talvez, se revele um indivíduo util a si e a sociedade.*” Em consonância, o curador e o promotor pedem a sua internação, e o juiz considera que “*O estudo do processo convence que o menor está em perigo de se perverter si não fôr afastado do meio social*”, o sentenciando à internação pelo prazo de três anos, podendo ser desligado antes desse período conforme a comprovação de sua regeneração.

Nesse caso, a sua remoção se “justifica” pelo perigo oferecido pelas companhias que o cercam afastando-o do caminho utilitário do convívio social. Contudo, um outro processo²³ diz respeito, a meu ver, a uma apropriação indébita da vida de um jovem de 15 anos: ele é apanhado na estação ferroviária de Madureira por um guarda civil, auxiliado por um soldado da Escola de Recrutas da Polícia Militar, que declara saber “*que o menor A. vive em completo abandono moral e material, entregando-se a pratica de furtos na Estação de Madureira de amostras de mercadorias expostas nas casas comerciais; embora A. não tenha indicado de onde supostamente furtou os objetos encontrados com ele, o recruta reafirma que sabe que ele “aproveita o descuido dos empregados das casas comerciais e furta as mercadorias em exposição*”. Porém, apesar de toda investigação, o investigador não consegue saber

²³ Processo nº 497/1944.

o lugar do qual foram furtados os tais objetos, é possível presumir que os comerciantes não os reconheceram como seus pertences. Ainda assim, ele é encaminhado ao Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 03 de novembro de 1944, sendo em seguida enviado ao Patronato Agrícola Lindolfo Coimbra. Em seu relatório, o comissário de vigilância orienta:

“O menor A. vive no mais completo abandono moral e material, perambulando pelas ruas desta capital, onde trava conhecimento com indivíduos vadios ou delinquentes.

Por estar em estado de periculosidade necessita (...) ser reeducado e instruído sem o que jamais poderá ser considerado um elemento útil a Pátria e a sociedade. Si não for o menor afastado do convívio pernicioso que tem tido jamais poderemos conseguir a recuperação do menor”.

Para piorar um erro institucional de ofícios trocados faz com que a sua sentença só seja julgada em 31 de julho de 1947, onde o juiz decide a sua internação pelo *“tempo necessário a sua reeducação”*. Não houve queixa, nem testemunhas a não a ser garantia de um recruta de ser o garoto um delinqüente. Foi o suficiente para que ele fosse encarcerado por quase 5 anos. Ele foi solto em 07 de junho de 1949, entregue a sua progenitora segundo informação do SAM, entretanto, sabe-se que A. é órfão de pai e mãe. O juiz intima-o para esclarecimentos, mas ele não é encontrado, então o curador solicita o arquivamento do caso porque ele foi entregue a um responsável e não voltou com um novo processo e completa: *“(...) não se justifica a perda de precioso tempo com o aludido indivíduo que já esteve por tempo suficiente internado”*. E o juiz aceita. Claro está que o importante não é o rapaz, mas o distúrbio que ele pode provocar. Como não houve novo processo é possível que agora ele seja um *elemento útil à sociedade...*

É ainda mais grave quando os pais também acreditam que este seqüestro é a melhor solução, quando não a única. É o que ocorre no processo nº 531 de 12/11/1945, que trata de uma audiência especial de julgamento baseado no artigo 5º do § 4º do Decreto-Lei 6026 de 24/11/1943. Diz respeito a um menino de 12 anos de idade que em uma desavença com um coleguinha atirou-lhe uma pedra que acertou uma senhora que passava pelo local. Do processo consta: *“O menor declarou que*

depois de uma briga que teve com o companheiro correu atraz dele e atirou uma pedra que atingiu o rosto de uma senhora. (...) O pai do menor declarou que seu filho é muito levado precisando de reeducação, razão porque pediu a sua internação. O curador arremata dizendo que ele deve ser internado para sua reeducação "pelo tempo necessario a ser atingido este alto objetivo social". Diante disso, o juiz determina:

"(...) atendendo a que o pai do proprio menor que tem cinco filhos declarou que o menor O. necessita do amparo do Estado para reeducar-se tendo também o Dr. Curador opinado no mesmo sentido, determino a internação do menor O. no SAM, afim de ser encaminhado a estabelecimento adequado para reeducar-se e onde deverá permanecer durante o tempo necessário à sua regeneração."

Esta sentença data de 12 de novembro de 1945. Ele é enviado imediatamente para o Patronato Agrícola Lindolfo Coimbra, localizado em Muzambinho, no estado de Minas Gerais

Em 02 de agosto de 1949, o pai de O. requer ao juiz que *"já tendo seu filho atingido a idade de 17 anos e estando informado que se acha o mesmo bastante regenerado, e ainda já tendo emprego garantido para ele, por isso desejoso de readquirir-o em sua companhia, vem mui respeitosamente requerer se digne V. Excia. mandar restituir o seu filho."*

O juiz concede então a Liberdade Viglada por seis meses, arquivando o processo em 17/11/1950.

O patronato agrícola Lindolfo Coimbra era um estabelecimento particular contratado com o Ministério da Justiça, com capacidade para 70 crianças.

Os patronatos foram regulamentados no decreto nº 13.706, de 25 de julho de 1919 e definidos como estabelecimentos de proteção, assistência e tutela moral voltado às crianças pobres a fim de prover sua educação moral, cívica, profissional e física. Esperava-se o retorno econômico, aliás, força motriz da criação de tais estabelecimentos, na medida em que se priorizavam os cuidados com os elementos produtores.

A clientela esperada nestes patronatos referia-se a meninos *"reconhecida-mente desvalidos"* (Dec. 13.706, art. 35) na faixa etária entre 10 e 16 anos. E seu

objetivo genérico, segundo Sabóia Lima (1937), era *“incutir na criança uma educação que a possibilite mais tarde se tornar eficiente e útil”* (p. 122).

Tornar o adolescente útil à sociedade, eis a finalidade de autoridades e familiares.

O processo nº 76/1933 traz uma queixa de vadiagem e resistência à prisão contra um jovem de 17 anos. Nele, os pais declaram que *“desejam que E. fique internado em algum estabelecimento disciplinar, a fim de que o mesmo se torne um homem útil à sociedade e se corrija dos vícios e más hábitos adquiridos na sua vida de vagabundo”*. O curador opina: *“O menor tem antecedentes de vadiagem e furto irremissivelmente condenado ao crime se a sociedade não lhe estender as mãos protetoras neste instante decisivo de sua vida. Assim solicitamos ao m. juiz a sua internação numa escola de reforma como medida de assistência social e de justiça!”*. E o juiz, na medida em que *“se verifica que o indiciado é um menor pervertido. Voltado a ociosidade, preferindo as más companhias ao ambiente familiar”*, determina a sua internação por 3 a 4 anos na Escola João Luiz Alves.

Nos processos pesquisados, a internação é imediatamente suspensa quando há possibilidade de ingresso nas forças armadas, ou em algum emprego garantido. O Serviço de Colocação do SAM requer o encaminhamento de vários jovens para o Exército, da mesma forma alguns pais reivindicam o retorno dos filhos quando dispõem de “conhecidos” nas “classes armadas”. No processo nº 48/1947 referente a uma queixa de pequenos furtos na casa onde morava J. de 15 anos de idade. Consta do relatório do comissário de vigilância:

“Necessita o menor J. de ser alfabetizado e frequentar escola profissional a fim de se habilitar a prover a própria subsistência. Si o menor continuar a viver sem ocupação e nas companhias perniciosas que tem tido, cedo teremos que lamentar seu ingresso definitivo entre os delinquentes que infestam a nossa capital. Depois de convenientemente reajustado, poderá ser tornado um individuo útil à Patria.

A internação de J. é determinada, porém depois de providenciado o seu alistamento militar o processo é arquivado.

Um outro processo de nº 28/1940, que apresenta queixa de furto de roupas praticado por R. na casa do tio que o criou. No relatório de Investigação do Comissário de Vigilância está escrito:

"(...) Dotado de intelligencia e algum preparo, o menor mostra-se arrependido de seu gesto, acreditando em seu futuro, sendo de lamentar que não possa ser entregue a seu único parente, e victima que este foi da irresponsabilidade de seu sobrinho, não se interessa por mantel-o em sua companhia; a vista do exposto, com a devida venia de V. Ex., sou dos que acredita que o menor deverá permanecer na escola de reforma, até que apto para a vida, poderá manter-se, já encaminhado por boa trilha, possa ser útil à Patria.

O curador alega:

"Segundo o ICV²⁴ o menor em apreço é dotado de intelligencia e tem algum preparo. O lesado, seu tio (...) não nega a affirmativa daquelle comissario, dizendo mesmo (que): 'deseja vel-o novamente encaminhado na vida e por meio de suas relações terá facilidade em encaminhá-lo ao Exercito, com cuja disciplina espera vel-o reformado'.

*Não há duvida que trata-se de um menor **aproveitavel** pelo que cumpri-nos por todos os meios, amparar e tornar effectivo esse aproveitamento.*

*Em vez de internação na J. L. A.²⁵, a qual na maioria dos casos **não** traz resultados aos menores, estamos que o Sr. H. poderá assignar neste Juizo um termo de responsabilidade, levando consigo o acusado – seu sobrinho - para o fim promettido.*

Trata-se de um homem de recursos, industrial, e naturalmente não quererá vêr diminuida sua attitude perante este Juizo" (Grifos meus).

O juiz então substitui a internação por Liberdade Viglada por um ano, desde que o Sr. H. assine o termo de responsabilidade. Este, por sua vez, responde que apenas assinaria o termo na conclusão das providências para o alistamento militar

²⁴ Investigação do Comissário de Vigilância.

²⁵ Escola João Luiz Alves.

do sobrinho. E assim o faz. Dando, o juiz, por cumprida a sentença quando da incorporação de R. à Escola da Aeronáutica.

Vê-se que a disciplina atrelada à aprendizagem de um ofício representa, para os juristas e para a sociedade, em última análise, a solução da delinquência. Estando as forças armadas em primeiro lugar neste tipo de avaliação de resultados.

Este processo mostra também que o grau de "aproveitabilidade" do adolescente indigitado interfere no momento da decisão do seu destino. Em vários casos é possível perceber o pesar com o qual interna-se os adolescentes "aproveitáveis", buscando-se sempre medidas alternativas. Da mesma forma, o fato de estar trabalhando e viver com "a família". Acredito que o motivo seja o abordado pelo curador: que a internação *"na maioria dos casos não traz resultados aos menores"*.

A sentença do Juiz Sabóia Lima no processo nº 15/36, traz uma explicação franca sobre a real motivação considerada por ele quando da internação de um jovem de 17 anos de idade autuado em dois processos por furto. Diz ele:

" O menor deveria ser internado em estabelecimento disciplinar onde lhe seja facultado o aperfeiçoamento profissional e prestada assistência moral. (...) Seria aconselhada a sua internação por um longo período Escola João Luiz Alves para a aprendizagem de um ofício, para a sua reeducação e assistência moral, mas infelizmente aquella Escola não preenche a essa finalidade e assim a internação só é determinada pela incapacidade do menor em viver na sociedade, por ser um elemento inadaptavel pelos seus habitos anti-sociaes. A solução única que este Juizo pode adotar para salvar o denunciado é internal-o naquela Escola e futuramente experimentar em collocar-o em alguma ocupação honesta, sob a fiscalização deste Juizo.

(...) Em face do exposto julgo procedente a denuncia e determino a internação do menor S. na Escola João Luiz Alves pelo prazo de 2 a 3 annos."

Na sentença do processo nº 98/37, que trata de uma agressão à face sem grave ferimento físico, o juiz Sabóia Lima arremata:

"No Juizo de Menores não são applicadas penas, sanções pelas acções anti-sociaes. Cojita-se de medidas de reeducação em beneficio do menor, que é

internado em estabelecimento disciplinar para aprendizagem de um officio, a fim que possa ser reeducado e ser uma cellula social util pelos habitos de trabalho que venha adquirir e pela instrucção que receberá no Instituto sob a jurisdicção do Juizo de Menores.

(...) a internação do menor não trará proveito para este, que está empregado e vive com sua familia”.

Diante disso, o absolve.

Nesta pesquisa optei por agrupar processos em função da natureza das infrações²⁶, consoante com os artigos que os definia como por exemplo, art. 303 do Código Penal, diz respeito a agressão, independente do tipo ou instrumento utilizado.

Assim, no gráfico 1, as agressões a faca, canivete, pauladas, pedradas, socos ou pontapés além de arremesso de caneca de leite quente estão reunidas em Agressão; os jogos de bicho ou baralho em Contravenção; atos libidinosos, deflorações e sodomia fazem parte de Crimes de natureza sexual; os processos de ociosidade e depredação de patrimônio público juntados em Desordem e vadiagem; as mortes causadas por atropelamento, disparo acidental ou por instrumento cortante pertencem a Homicídios; posse de navalha, canivete ou armas de fogo estão juntas em Porte de armas; e atropelamento de bicicleta e automóvel, crimes de estelionato, multa por permissão em locais/horários impróprios, como cinemas, bailes e salões de bilhar, além de maus-tratos contra crianças estão em Outros.

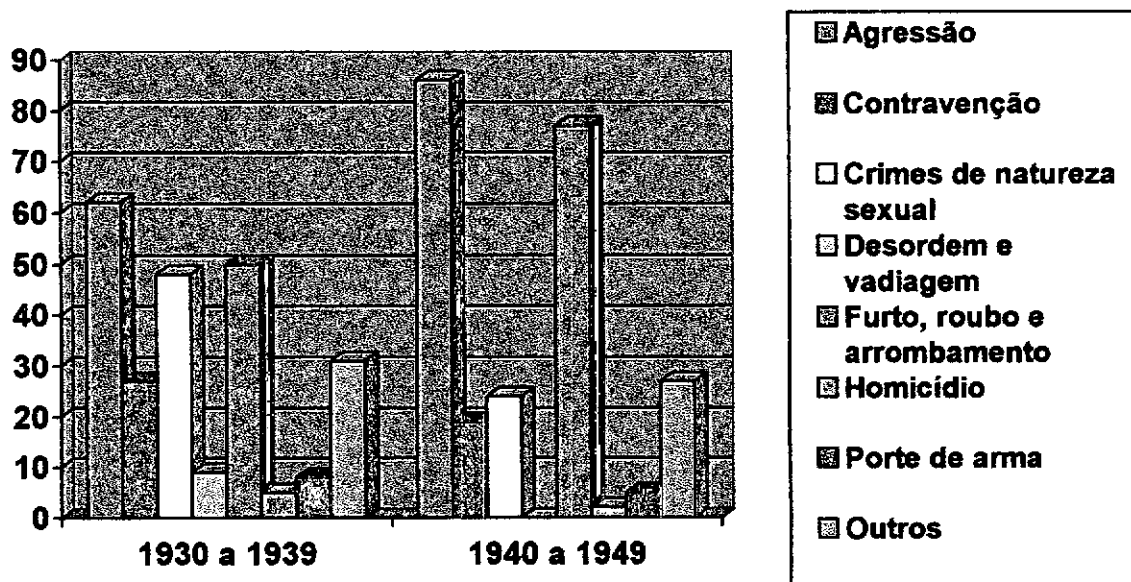
A tabela e o gráfico foram divididos em períodos compreendidos entre os anos de 1930 a 1939 e 1940 até 1949.

²⁶ Na folha de rosto dos processos tipificam-se as infrações através principalmente, dos artigos do Código penal, mas também da Lei das Contravenções Penais e do Código de Menores.

Tabela 1

Natureza dos processos	Período e quantidade	
	1930 a 1939	1940 a 1949
Agressão	62	86
Contravenção	27	19
Crimes de natureza sexual	48	24
Desordem e vadiagem	09	0
Furto, roubo e arrombamento	50	77
Homicídio	05	02
Porte de arma	08	05
Outros	31	27
Total	240	240

Gráfico 1



Os dados revelam que todos os tipos de infração cometidos sofreram decréscimo de uma década para a outra, com exceção da agressão que teve um acréscimo de cerca de 37% e furto, roubo e arrombamento com um aumento de 54%.

Entretanto, embora as agressões tenham aumentado, tanto o porte de armas quanto os homicídios diminuíram.

Nos casos de agressão, em geral de luta corporal, havia poucas sentenças de internação, preferindo-se a Liberdade Viguada nos casos mais graves e arquivamento do processo nos vários casos de trocas de socos e pontapés.

Já os processos de contravenção, por ser considerada uma infração leve, geralmente era determinado o seu arquivamento.

Os crimes de natureza sexuais recebiam na maior parte das vezes a sentença de Liberdade Viguada ou mesmo o arquivamento porque os peritos constantemente finalizavam o exame declarando que a característica complacente do hímen não permitia afirmar ou infirmar a sua integridade. Neste caso quando o rapaz negava a autoria era absolvido. Tanto pior quando se tratava de defloramento da empregada pelo filho do patrão, em todos os casos houve absolvição, juntamente com a insinuação que haveria subjacente à queixa, uma armadilha para conseguir casar com “jovens bem-nascidos”. No processo nº 214 de 1931 podemos resumir o pensamento a esse respeito: o exame de defloramento confirma uma ruptura no hímen. A mãe da menina apresenta um atestado de miserabilidade²⁷. O pai do jovem de 14 anos de idade é amigo íntimo do juiz Mello Mattos e a testemunha um seu cunhado. Isto faz com que o jurista declare suspeição na causa e pede a designação de um outro juiz. Assume Saúl de Gusmão. O advogado de defesa afirma veementemente que a menina, também de 14 anos de idade, montou uma cena para agarrar o garoto, alegando que ele *“por se tratar de um filho-família (...) não tinha faculdade nem capacidade suficientes para perpetrar-o (o estupro), que os seus interesses e sua condição social, em relação a da offendida, lhe aconselhavam o contrario”*. Finalizando com a *“hypothese de um auto-defloramento violento afim de que , como planejava, pudesse atribuir a autoria ao indiciado”*. O curador discorda e pede a internação. Mas o juiz: *“Examinando as declarações da offendida e mais os elementos proban-*

²⁷ Atestado de pobreza ou miserabilidade: indica que a pessoa não tem condições financeiras para pagar as custas do processo. Faz parte de um ritual de humilhação que a coloca numa situação ima-

tes do processo não se chega a certeza de que o réu seja o autor do defloramento". E o absolve reiterando que não é possível que a menina tenha gritado se a mãe do rapaz afirma que nada escutou.

Não é relevante aqui se ele foi ou não o autor do defloramento, mas a facilidade com que se aceita como verdade o depoimento dele em detrimento das afirmações feitas pela menina.

Por outro lado, nos processos de defloramento ou de atos de libidinagem por parte da população pobre revela-se todo o preconceito quanto a um comportamento fescenino habitual.

O processo nº 53/1941, que trata do defloramento de uma menina M. pelo namorado também M. ilustra este pensamento no relatório de investigação, o qual afirma:

"Quanto a acção anti-social que praticou, verifica-se a licenciosidade e a influencia do meio social em que vivem a victima e o accusado, cujos paes pouco ve-lam pela integridade moral dos filhos, os quais ficam quasi em abandono e expostos a ociosidade como se vê, com o menor em questão que, há um anno desempregou-se da officina em que trabalhou e até esta data ficou em ociosidade, sem que os paes to-massem qualquer providencia afim de evitar a per-manencia do filho vadiando no morro em que resi-dem e tambem pela vizinhança do que originou e possibilitou a falta cometida" (Grifo meu).

O juiz o condena a um ano de internação.

Este tipo de processo também gera rancor. É o caso do único processo pesquisado no qual a investigação é feita por uma comissária. Processo nº 188/1930. Queixa: defloramento. Durante o questionário investigativo a comissária afirma que para educar a menina M.:

"a mãe não oferece nenhuma garantia moral; a pa-troa de M. lhe havia prevenido de que sua filha sahia a noite com o namorado ficando até tarde na rua e ela nenhuma providencia tomou para evitar que ella se perdesse. (...) M. frequenta lugares ermos, casas

suspeitas e seu divertimento predileto é namorar. (...) anda com rapazes conquistadores profissionais. Rapazes mais idosos, alguns, todos libertinos. Seu caráter é bom, mas sua moralidade, hábitos e inclinações são péssimos, é mentirosa e hipócrita, porque escondeu que estava perdida. (...) Duvido que M. tenha dito a verdade, ela foi amante de M. (acusado), mas é certo que este não foi o único e talvez não seja o primeiro, digo, não tenha sido. (...) Os rapazes do elevador e porteiro do prédio, conhecem-lhe 4 namorados. M. precisa ser recolhida ao abrigo antes que fique totalmente perdida de vícios e molestias, é minha opinião.

Diz que o jovem M. é bom caráter, mas sua moralidade é ruim visto que é mentiroso e namorador.

Nas observações finais está a marca deste processo:

“Vejo com a imparcialidade que conservo em todo processo em que trabalho, o remorso que deve ter toda a pessoa a cuja a guarda é confiada uma menor e que a deixa perder-se. Não desculpo nunca a quem se descuida nesse sentido. Paguei bem caro o ‘direito’ de pensar assim. Fui atrocemente caluniada por não ter consentido que a asilada R., enquanto domiciliada em m/c saísse sozinha e continuasse com um namoro que estava se tornando indecente. (...) Embora fosse R., uma pequena hipócrita, moralmente mais que perdida. (...) Eu salvei-a e enquanto estive em m/c, não saíu sozinha, nem se perdeu. Fui vítima, é facto da mais baixa e vil calúnia, mas cumprí meu dever. Sou só, muito tenho a perder, fui muito prejudicada, por isso não posso perdoar que esse casal tivesse deixado M. se perder enquanto estava confiada a sua guarda. M. não é pior que R., ambas são hipócritas, na ingenuidade fingida as duas se equivalem.”

Ao final a comissária aventa a possibilidade de todos no processo estarem mentindo por haver outros interesses envolvidos. Ela inocenta o rapaz reafirmando que ele foi seu amante, mas não a deflorou.

O juiz o absolve.

Foi o único caso em que extravasaram elementos particulares do técnico judiciário no processo. E em que foi feito um escrutínio da suposta vítima, comumente realizava-se ou não uma breve entrevista.

Mas em alguns casos o desenlace da queixa transcorre independente do processo jurídico. Em 03 de abril de 1934 principiou-se o processo nº 86 referente a uma queixa de defloramento. Em 04/12/1935 em seu relatório o comissário informa que ambos estão vivendo juntos e têm um filho de poucos dias. O processo fica parado e em 29/12/1936 o rapaz requer ao juízo um alvará de consentimento²⁸ para que possam casar *“regulando assim sua situação perante este juízo”*. O alvará é concedido com o prazo de 60 dias para que se apresente a certidão de casamento. Entretanto, em 17/06/37 ele ainda não o havia feito. Sendo assim o juiz o sentencia a um ano de internação na E. J. L. A. Mas ele comparece ao juízo alegando que não casou porque ficou desempregado, solicitando mais um prazo. O juiz concede 30 dias. No vencimento do prazo o cartório informa ao juiz que o prazo expirou e a certidão de casamento não foi apresentada. O juiz Sabóia Lima argumenta:

“Este juízo procurando agir com espírito de justiça e equidade tem adiado o cumprimento da pena a que foi condenado J. aguardando que o acusado effectue o casamento com a ofendida, com quem esta vivendo maritalmente, já tendo dois filhos. Não desejo effectuar a prisão pois é preferível que o acusado legitime a sua união, constitua família pelos laços do casamento. É um bem para elle, para a sua victima e para os dois filhos. Infelizmente J. não comprehende a orientação humana e justa que me orienta não cumprindo as determinações deste juízo, que tem marcado prazo para o casamento.”

Então, ele concede os últimos 30 dias e J. casa.

A unidade triádica entre sexo, casamento e procriação, traduzida como ideal da sexualidade humana através do aburguesamento da sociedade, transforma em ilícita toda forma de relacionamento sexual que rompe este tripé.

O homem – autoritário, racional, altivo – unir-se-ia pelo matrimônio à mulher – submissa, sensível, passiva. O denominador comum entre eles seria o amor paterno

²⁸ Ela tem apenas 17 anos de idade.

e o amor materno. O amor higiênico, diz Costa (1989), converteria incondicionalmente o homem em pai e a mulher em mãe, sendo este o único meio de amar em paz, além do objetivo último de ambos. Através dele atingir-se-ia, concomitantemente, a realização total do potencial sexual e amoroso do homem e da mulher, a consideração pelas diferenças de cada um dos cônjuges bem como a *“tranquilidade, coesão e continuidade da vida em família”* (p. 238).

As identificações masculinidade/paternidade e feminilidade/maternidade irão constituir o diapasão da existência emocional e social de homens e mulheres.

Assim, aqueles homens que fugiam às obrigações da função (natural) paterna, como os libertinos, cometeriam um pecado higiênico. Entretanto, aqueles que negassem a própria função paterna, como os homossexuais ou pederastas, seriam ainda mais sacrílegos, puníveis com tratamento.

O processo nº 378, instaurado em 09/08/45 apresenta como queixa uma agressão à gilete de dois *“pederastas passivos”* que feriu dois rapazes, que confesadamente os destratava. Contando O. com apenas 17 anos de idade, foi conduzido para o Juízo onde se deu início ao processo. No informe do comissário de vigilância está escrito:

“Este orfão de mãe vive em vida própria desde aos 12 anos, em que tornou-se um desobediente em vista de ter adquirido maus vícios o que resultou tornar-se repudiado pelo pae e o restante de sua família e daí, ao abandono em que tem permanecido com maus elementos, também viciados em pederastia. (...) O acusado já respondeu a outro processo neste juízo e é fugido do SAM. Assim faço mau conceito sobre o acusado.”

O outro processo sobre o qual fala o comissário não se encontra apenso ao pesquisado.

O jovem O. é reenviado ao SAM e em 22 de outubro de 1946 o seu diretor officia ao juízo:

Havendo sido organizadas varias equipes de trabalho no curso de Seleção, Orientação e Readaptação Profissional, sob a esclarecida direção do eminente Psiquiatra e Psicólogo, Dr. Mira y Lopes, coube ao SAM a direção dos trabalhos da ‘Equipe de delin-

quencia'. Foram, pois, estudados vários dos nossos transviados, recolhidos ao Pavilhão Anchieta e ao nosso Alojamento Provisório.

De preferência, foram escolhidos os menores que apresentam problema de reconhecida dificuldade.

Assim, foi estudado o transviado O. reincidente na delinquência, vindo ter ao SAM a primeira vez em 1943, por anormalidade sexual e a segunda, em agosto de 1945, processado pelo art. 129 do CP.

Pelos estudos realizados em profundidade, não só para delinear sua problemática, como ainda para chegar ao conhecimento da melhor orientação a lhe ser traçada, profissionalmente, chegou a psicóloga que procedeu a êste estudo à seguinte conclusão, apreciada e sancionada inteiramente pelo Dr. Mira Y Lopes: 'Trata-se de um homossexual passivo, genético, cuja problemática foi agravada pelo abandono moral em que viveu, desde a infância. Foi escolhido como trabalho costura em alfaiataria e, como psicoterapia, dança clássica, que representa, já levado pelo seu problema, a grande aspiração do menor'.

Não seria conveniente que ingressasse, para êste fim, em meio profissional, onde encontraria campo favorável à expansão das tendências que o caracterizam. Foi, pois, providenciado, meio de reconhecida formação moral para o paciente iniciar a dança clássica – Conjunto Artístico da União das Operárias de Jesus.

Tendo o seu tempo totalmente preenchido, descarregando, através da dança, as suas tendências de homossexualismo, e ainda, supervisão contínua da pessoa que fez o seu estudo psicológico, acreditamos que possa ele ajustár-se de maneira mais ou menos normal, à vida, não se prostituindo, nem se servindo de sua anormalidade como meio de vida, que fazia até então.

Julgamos necessário, ainda, que, durante algum tempo, continue o menor a dormir, pelo menos no SAM, onde já é conhecida a sua problemática e terá observação suficiente."

O promotor e o juiz concordam com a orientação seguida.

Em 19/09/1947 chega ao juízo um relatório com as conclusões do estudo realizado:

"De acordo com o que foi exposto (...) no officio Gab/18, de 22/10/1946, o menor O. (...) foi estudado pela Psicóloga do Serviço, Prof. Glória Quintella.

(...) Sempre assistido pela Psicóloga, que por ele se interessou, acha-se agora perfeitamente reintegrado ao meio social.

(...) Apresentando-se oportunidade, agora, de ficar não só frequentando as aulas de dança, como convém à sua problemática, como também trabalhando na alfaiataria da União das Operárias de Jesus, onde residirá, a convite da respectiva diretora, graças a sua conduta e distinção reveladas, julgo oportuno se solicite (...) o desligamento de O., que conta agora 19 anos de idade. Assim, estará bem amparado e orientado, em meio excelente, podendo firmar a conduta e os hábitos já adquiridos".

Costa (1989) afirma que o homossexualismo era mantido no domínio da anti-norma, condição teratóide do "viver normal" do heterossexual. E as hipóteses médicas, grosso modo, remetiam aos hábitos de educação da infância. Chamando atenção para o descuido com a moral dos meninos, nas famílias consideradas despreparadas para dar conta dos "maus vícios".

Assim, a medicalização do homossexual estava a serviço da domesticação da infância. Através da abjeção ao homossexualismo e do prognóstico que o contingente destes seres tendia a crescer, auferia-se a adesão plena das famílias aos programas de educação infantil.

No caso de O., que além de homossexual, era pobre e abandonado, a "cura" estava vinculada ao trabalho, a laborterapia e a permissão controlada de expressão das suas "tendencias", a dança clássica atrelada à psicoterapia.

Nos casos de desordem e vadiagem ou ociosidade, o exame de validade identifica quem está apto para o trabalho, em sendo positivo o resultado os adolescentes são internados, se não houver responsáveis para apanhá-los sob termo de guarda e responsabilidade. Entretanto, quando o resultado é negativo o adolescente é solto. O processo 51/1934 é ilustrativo porque após o exame afirmar que "trata-se de um menor de baixo nível psíquico equiparável a um debil mental. (...) Esse menor necessita, assim, não de corretivo penal e sim de assistencia

cessita, assim, não de corretivo penal e sim de assistência social". O curador opina que "Tratando-se de um menor de baixo nível psíquico equiparável a um debil mental, requeiro, sejam os presentes arquivados". O juiz aceita e ele é solto.

Ou seja, quando o adolescente está apto para o trabalho é **aproveitado**, quando não, é simplesmente dispensado sem qualquer menção aos responsáveis ou a medidas de assistência.

Em processos de furto, roubo e arrombamento a causa mais apontada é a de abandono moral e material pelos pais ou responsáveis. No caso de W., 15 anos, processado por furto de um pedaço de grade de ferro, o comissário apura:

"O menor W. já foi processado por este juízo²⁹. Ao ser preso vivia o menor (...) no mais completo abandono moral e material, não tendo ocupação certa, de maneira que vive em constante periculosidade. (...) Necessita o menor ser afastado do meio de desocupados em que vivia, e ser convenientemente reajustado, pois somente por este caminho poderá ser um indivíduo útil a sociedade. Em vista do que foi dito e por viver o menor a seu livre arbítrio, freqüentando a via pública onde trava conhecimento com vadios e delinqüentes, o menor vive em estado de periculosidade necessitando por isso de ser convenientemente reajustado".

Diante disso, o juiz determina a internação pelo prazo de um ano ou *"durante o tempo necessário a sua regeneração"*.

No processo 253/1943, referente a queixa de furto de uma caneta "Parker", o comissário informa que M., 16 anos, praticou este furto porque *"infelizmente a mãe é obrigada a permanecer empregada como doméstica em casas de família, assim impossibilitada de guiá-lo e daí o referido menor não permanecer em emprego algum e conseguiu unir-se a máus companheiros, sendo que estes o induziram a frequências diárias nos salões de bilhares"*. Afirmando que M. tornou-se um viciado e perdido, o comissário finaliza dizendo que a mãe pede ao juiz que encaminhe o garoto ao Exército *"a fim de que talvez assim, se torne útil a si, a sua mãe e principalmente a Patria o que, creio, seria um benefício e não deixá-lo viver por si e ou sem quem o guie na vida"*. O juiz então determina sua internação.

Nestes processos pode-se perceber o pensamento higienista na culpabilização à condição de pobreza dessas famílias, que resultaria no abandono moral e material dos seus filhos. Ainda que se lastime, como no processo acima, a necessidade materna de estar empregada como doméstica em “casas de família” evidencia-se a sua incompetência como mãe, por fim, a sua infração. Entretanto, no processo 453/1944, relativo ao furto cometido por um adolescente de 15 anos, além da referência à pobreza pesa ainda uma acusação às estratégias de sobrevivência desta família, cuja mãe aparece como infratora dolosa. Diz o comissário:

“Este menor tem tido em parte de sua vida pouca sorte isso em parte também pela falta de compreensão de sua própria mãe que o iniciou muito mal. Vender balas no trem da companhia Leopoldina o que, resultou conhecer a delegacia de polícia muito cedo, pois que as turmas de investigadores de serviço prenderam o menor nos trens quatro vezes, por vender balas naquele local. O menor solicitava de sua mãe, sua certidão de idade e que o acompanhasse ao Ministério do Trabalho afim de tirar a carteira, com o fim de empregar-se em qualquer casa comercial e não conseguiu e depois sua mãe o queria internal-o neste juízo e não conseguiu; agora sucede este desvio do menor, em que indo em companhia de sua avó a casa de conhecidos e ali, o menor viu sob uma mesa 100 cruzeiros e os furtou e depois foi ao depósito de balas onde fez uma compra de 30 cruzeiros e ia vender nos trens porém foi preso. Assim, creio que o referido menor obtendo melhor iniciação e direção talvez se torne útil a si e a sociedade”.

Ele foge mas é recapturado e na audiência diz que está trabalhando como servente de pedreiro, *“pois precisa auxiliar a sua progenitora que não pode fazer esforço pois tem uma perna doente”*. O curador então requer o arquivamento e o juiz concorda.

A rua era representada no discurso médico como a “grande escola do mal”, onde seriam gerados os futuros delinquentes e criminosos irrecuperáveis. Logo, trabalhar nas ruas era considerado altamente perigoso e, segundo o criminologista Noé

²⁹ Processo arquivado de furto em 1943.

Azevedo, citado por Rago (1997), forneceria “a mais avultada porcentagem de delinquentes” (pág 123). Indagava ele: “Não podemos estender a todas as profissões da rua essa mesma evolução, que da vida honesta à delinquência realiza o menor?” (*idem*).

Quer dizer, o pensamento médico acerca da “terapia do trabalho”, não se aplicava às “profissões da rua”.

O processo 167/1932 traz uma queixa de furto. O comissário de vigilância relata:

“Esse menor D. é um desses, que poderemos considerar como vítima das más companhias, pois quando andava só e se dedicava ao trabalho jamais sofreu a mais leve repreensão (...) tendo por conseguinte bom antecedente. (...) Dessa má companhia resultou de ser envolvido em 5 crimes de furto”. D. é acusado em cinco processos e espera, internado por quase um ano na João Luiz Alves o apensamento de todos eles, só então seu pai pôde pedir a guarda. O advogado de defesa do juízo argumenta: “com 14 anos apenas o denunciado já é um iniciado no crime a que se entregou sob a influência de companhias más. Isolá-lo desse meio pernicioso colocando-o num ambiente disciplinador e severo onde o trabalho, a honestidade e o dever se cultivam como princípios sagrados, eis aí a solução que se aconselha. É, pois, na defesa de seus dias futuros que solicitamos ao M. Juiz a sua internação na Escola JLA por tempo que baste á sua educação”.

O curador concorda e o juiz determina a sua internação de D. na JLA por três a quatro anos.

Vemos delineado como força motriz destas condutas “anti-sociais”, o descuido familiar na educação dos filhos e o ambiente considerado pernicioso das ruas. Como resolução do problema aponta-se o trabalho e a disciplina através da internação, traduzida como salvação dos “pequenos delinquentes”. Ainda que fosse corrente que as escolas não atendiam a esta finalidade.

Houve poucos casos de homicídio, em sua maioria por causas fortuitas, como tiros acidentais e atropelamentos.

Os processos por porte de armas continham desde armas de fogo ou brancas até formão de carpinteiro. A maior parte destes processos era arquivada, pois se descobria que as "armas" representavam um instrumento de defesa contra ameaças recebidas.

Na categoria "outros" vários tipos de processos encontram-se agrupados: desde "maus tratos" (incluindo trabalhos pesados impostos a um menino de 11 anos), passando por "estelionato", até "incêndio culposo".

No processo 184/1942, um adolescente de 17 anos foi preso *"quando tentava iludir a boa fé do Comandante do Arsenal da Marinha"*. Ele foi apresentado por um capitão de fragata com uma carta que dizia:

"Assunto: apresentação de um menor passador de conto do vigário. (...)

Desde algum tempo vem este menor agindo criminosamente dizendo-se meu filho, e desta forma tem enganado a diversas famílias de minhas relações inclusive colegas, propondo venda de mercadorias de uma Cooperativa que diz o referido menor ser eu um socio proprietário".

Em seu depoimento, o rapaz afirmou que conheceu o comandante em uma rinha de galos *"e dahi foi que fantasiou uma cooperativa de generos alimenticios por preços convidativos e procurava oficiais da marinha na qualidade de filho do referido comandante"*. E que *"apresentava-se com uma amostra de arroz de bôa qualidade, e sua intenção era, unicamente, de receber a encomenda pedindo adiantadamente o dinheiro da mesma"*.

Na delegacia apura-se que ele é reincidente, tendo sido autuado no ano anterior pela mesma infração. Nessa ocasião ele esclareceu:

"que achando-se desempregado, lutando para conseguir emprego, precisando auxiliar sua mãe pecuniariamente, para não dar desgosto a mesma em ver o declarante preso como ladrão resolveu engendrar um meio de conseguir dinheiro sem tirar do bolso alheio, por isso o declarante usou de artifício para surpreender a boa fé de outrem".

Na época foi sentenciado a um ano de internação, permanecendo contudo sob a guarda da mãe por decisão do juiz.

Tomando conhecimento de sua reincidência, o magistrado o condena a três anos de internação na Colônia Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande.

No processo 194/1934, um jovem de 15 anos é acusado de provocar acidentalmente um incêndio na oficina em que trabalhava. Feito o exame de sanidade mental, constata-se:

“o paciente apresenta-se calmo e com physionomia risonha. Somaticamente observa-se arcadas superciliares salientes, zygomas proeminentes. Orelhas em forma de asa. Para o lado da esfera psychica nota-se memoria fraca, infiel; palavra defeituosa; desorientação no tempo, no lugar e meio. Não conhece as moedas em circulação assim como também não diz em ordem os dias da semana. Conclusão: o examinado é um olygophrenico, do grupo dos imbecis”.

O curador pede o arquivamento dos autos e o juiz aceita. Mais uma vez, quando o adolescente é julgado incapaz seu processo é arquivado e ele é solto, indicando que a internação é reservada para os considerados mentalmente capazes.

A família (pobre) é sempre responsabilizada por, no mínimo, um descuido na criação dos filhos. Suas condições financeiras aparecem como preponderantes nas dificuldades em conduzir sua prole em “bom caminho”. Assim, os “corretivos” aplicados pelos pais nessa missão são compreendidos ou, pelo menos, admitidos.

O processo nº 14/1940 trás uma queixa de maus tratos contra a mãe de um menino de 8 anos de idade. Ela argumenta que:

“L. é um menino traquinas (...); que ontem, mandado a rua para compras, demorou-se muito, (...) que ao seu regresso, repreendeu-o e para castigá-lo, segurou-lhe fortemente a sua mão direita colocando-a sobre as chamas do fogão, queimando-lhe a palma da mão que ficou em carne viva; (...) que sempre castigou –seu filho, ora dando-lhe com as mãos, ora de correia e as vezes com uma vara, porém a seu ver, o referido menor é incorrigível”.

O promotor alega:

“O motivo com que pretende a acusada justificar seu ato criminoso, não a exime da responsabilidade criminal. Embora tudo indique que seu filho é realmente travesso e irrequieto, (...) a ré agiu imoderadamente e com excesso de autoridade estando por conseguinte incurso na sanção do artigo 137 do Código de Menores.

Resta a considerar, sem dúvida, as circunstancias especiais que caracterizam o fato objeto deste processo. Trata-se duma mulher rude, analfabeta, mãe de tres filhos menores, sujeita às maiores provações econômicas, circunstancias que não podem ser desprezadas na apreciação da indole do seu procedimento reprovavel.

D., ao castigar abusivamente seu filho, pretendia corrigil-o, não tendo, portanto, a intenção dólosa ou perversa de causar-lhe mal maior. Essa versão parece-nos autorizada pela sua folha de antecedentes limpas e pela rude lealdade de suas declarações neste Juizo.

Considerando o fato acentuado sub-judice, sob o ponto de vista exclusivamente criminal julgamos que a acusada deve ser condenada ao gráo minimo do artigo 137 do Código de Menores, com a inibição do patrio poder. Tal pena entretanto, viria privar da sua assistencia de mãe seus outros dois filhos menores, um de 4 anos de idade e outro de apenas poucos meses”.

O juiz, após concordar com o promotor, sentencia:

“Considerando que o proprio Ministerio Público reconheceu estar a acusada pretando sua assistencia a dois outros filhos menores (...) e que, assim sendo, causar-se-ia mal maior com a condemnação daquela. Julgo improcedente a denuncia (...) e absolvo D.”

Comparando as alegações contidas no processo 453/1944 com as do processo acima, é possível observar a diferença de tratamento reservado àquela mãe que inicia seu filho na venda de balas em vias públicas e esta que “aplica um corretivo” a seu rebento. No primeiro caso, condena-se a mãe por deseducar seu filho, ao passo que, no último, a progenitora é perdoada por infligir um castigo severo ao seu filho, pois o fez com o intuito de corrigi-lo.

Além de serem responsáveis pela educação dos seus filhos, os pais também respondem por sua índole. No processo 63/1949 (agressão à faca) o comissário informa:

"Parece ter boa índole, sendo facilmente reeducável. Data venia, sou de parecer que ele (o adolescente) poderá ser entregue à guarda e responsabilidade da família, observando-se maior vigilância sobre a sua conduta pessoal, com emprego certo e honesto. A família é pobre, mas poderá assumir aquele compromisso. A situação do menor, sem emprego, trabalhando nas vias públicas, como vendedor ambulante, não lhe era favorável. Ele precisa de maior vigilância, evitando-se o excesso de liberdade anterior".

O juiz determina a sua internação, porém a mãe solicita a medida de liberdade vigiada e é atendida.

Já no processo 452/1946 (furto de jóias praticado por uma menina de 14 anos na casa onde trabalhava), o comissário registra:

"Esta, com pae e mãe, em estado de extrema pobreza e além disso, criada em mau, em barracões nos morros e que, sem instrução, com maus elementos; é analfabeta; a ação anti-social foi na casa da família em que se empregara a pouco tempo e no dia 29 de agosto, pela manhã, quando arrumava a casa numa saleta retirou de uma caixa as jóias constantes do processo as guardou e no mesmo dia, as entregou a sua colega, também do morro a fim de guardá-las de nome F. e no dia imediato, interrogada na Polícia, confessou o fato e daí a origem do processo. Como se vê, são causas o ambiente em que vive, falta de instrução e a índole".

O juiz determina a sua internação.

O modo pelo qual a imprensa abordava os acontecimentos relativos à infância obedecia à separação invisível entre "crianças" e "menores". Haja vista, o espaço e as seções reservados a ambos. Além disso, produzia notícias onde tragédia e sangue suplantavam a descrição real do fato e das pessoas envolvidas. Isto, pode ser percebido no processo 219/1931, onde um condutor de bonde (rapaz de 16 anos) foi

acusado de provocar a queda de um garoto, o que resultou na amputação de sua perna. Enquanto no processo, a vítima depõe inocentando o condutor afirmando que caiu ao se assustar com ele, os jornais A Noite e Diário da Noite noticiam a *“Innomi-navel covardia!”* e o Correio da Manhã alardeava *“Gesto de Barbaro: o condutor atirou o menor sob as rodas do bonde!”*, informando falsamente que o garoto houvera fugido, para tornar a história mais folhetinesca. Diante disso, juiz Mello Mattos assevera:

“A função do reporter é narrar pura e simplesmente e não prejudicar tecendo intrigas de romance. É assim que quasi sempre a imprensa forma um ambiente falso atirando contra uma pessoa a opinião publica mal informada”.

Se ele soubesse a atualidade desta afirmação.

A ação é considerada prescrita em função do artigo nº 83 do Código de Menores.

1.2.1) Os quintais e a rua

Em 1947, um jovem de 17 anos foi autuado³⁰ por penetrar em uma residência com o intuito de pegar sua bola de futebol que fora ali arremessada fortuitamente minutos antes. O comissário é de opinião que:

“São fatos comuns nesta capital em que menores em ociosidade a jogarem foot-ball nas vias publicas e tudo pelas displicencias dos pais ou responsaveis. Daí o que aconteceu com este menor, que, entrou por uma residência a fim de apanhar uma bola arremessada por outro menor, o que resultou a sua prisão. (...) Assim, creio servir de emenda ao menor e ao responsavel a situação que se encontra.”

O curador, por este delito, requer a internação e o juiz arremata:

“(...) O processo colheu mais um desajustado e vadio: estava jogando futebol na via publica.

³⁰ Processo nº 728/1947.

*Carece de reeducação, embora não tenha chegado a praticar infração grave. Mas achava-se em situação anti-social.
Determino pois a internação de I. em estabelecimento adequado”.*

Esta sentença é determinada em 17 de março de 1948. O jovem I. permanece recluso até janeiro de 1954, quando o diretor do SAM solicita o seu desligamento por ele ter completado 23 anos de idade. Este rapaz ficou quase seis anos internado porque, em última análise, jogava futebol na rua.

Em 1942 havia acontecido um fato semelhante. Semelhante?

O jovem E. M. M., parente de um aclamado juiz de menores, foi processado porque jogava futebol com um grupo na rua, quando a bola caiu na casa de uma senhora que se recusa a devolvê-la. Então, E. M. M. discute com a senhora e agride, juntamente com um companheiro, o irmão que viera acudi-la. Consta no processo que ambos são de família “remediada” e secundaristas, estudando E. M. M. no Colégio Militar. E embora houvesse um grupo jogando futebol o investigador não conseguiu encontrar qualquer testemunha do sucedido. O comissário considera:

*“O fato pelo qual o menor E. M. M. responde no presente processo, é frequentemente observado em nossas vias publicas, onde os menores colegiais, se entregam a **divertimentos próprios da idade** e é o mesmo fato consequencia do que ocorre nos nossos dias, em vista da habitação não possuir mais espaço que se destine a divertimentos dos menores” (Grifo meu).*

O curador finaliza: *“Não tendo elementos para prosseguir na instrução criminal, opino data venia, pelo arquivamento dos presentes autos”.* E o juiz acata.

Destes dois casos podemos inferir que jogar futebol implica que se é *“desajustado e vadio”* ou está se entregando *“a divertimentos próprios da idade”* dependendo da classe social a qual se pertence.

Encontrando-se nas vias publicas, os adolescentes são enquadrados em função da sua situação financeira ser ou não *“remediada”*.

Para entender melhor a disparidade apontada nestes processos entre os quintais e a rua busquei auxílio em Guerrand (1991), o qual afirma que a organização da cidade pelos especialistas do século XIX teve como estratégia a desqualifi-

cação moral das ruas e da população que as ocupava, com seus hábitos e moradias, sendo a rua considerada insalubre e seus habitantes promíscuos e perigosos. Para aqueles, os cortiços e os barracos não serviam para isolá-los da vista do público, onde o cotidiano transcorria abertamente (por exemplo, as refeições eram feitas com acesso visual dos transeuntes, as roupas eram lavadas e secas ao ar livre). Essas estratégias visavam, portanto, o isolamento do espaço doméstico em relação à rua.

Segundo Foucault (1992), os médicos foram os primeiros a preocupar-se com a configuração do espaço urbano, considerando a rua como espaço completamente insalubre, por serem mal traçadas e possuírem moradias irregulares, úmidas e cujo saneamento era inexistente. Em suma, a desqualificação das ruas tinha como argumento o fato de consistir num foco potencial de inúmeras doenças. Diante disto, a medicina irá traçar estratégias de profilaxia para os males urbanos na organização e reparação dos espaços públicos e privados. Em vista da salubridade, propôs-se como terapêutica o controle do ar, da água e dos indivíduos, estes, segundo Josephson (1994) distribuídos, isolados uns dos outros, vigiados e investigados para descobrir seu estado de saúde. "*Controle dos elementos, controle da cidade e dos indivíduos*" (p.13).

Supervalorizava-se o espaço privado propondo-se como modelo a casa burguesa, cuja funcionalidade e racionalidade já havia sido estabelecida na Europa, segundo Ariès (1981), desde o século XVIII. Houve transformações físicas no espaço da casa, como a separação dos quartos, com as camas fixadas nos mesmos, criação de corredores de comunicação entre os cômodos, diferentemente do espaço comum do século anterior, onde o mesmo cômodo servia de refeitório, dormitório ou oficina de trabalho de acordo com a disposição momentânea dos móveis. Essas transformações físicas, afirma Josephson (1994), implicaram numa necessidade de isolamento e intimização "*propícios para a disciplina dos sentimentos e emoções e para o 'conhecimento' da personalidade*" (p. 25).

O espaço doméstico, além de ser constituído como refúgio da ameaça de desintegração sofrida na vida pública ou como lugar de encontro da família, implicava também na identificação, no controle e na vigilância dos indivíduos, impossível de ser realizada no espaço difuso das ruas, com sua população nômade e não-

identificada.

No decorrer do século XIX a família vai se transformando em um escudo exclusivo contra os traumas de uma nova ordem econômica ainda não assimilada. Ela se torna um parâmetro moral a partir da qual o domínio público mostra-se inferior. A família parece unir a privacidade e a estabilidade.

Reinaugurava-se o espaço público como “mau espaço”, devendo ser identificadas e reprimidas todas as suas utilizações. Ao mesmo tempo, elevou-se o espaço privado como modelo de constituição doméstico-familiar.

Algumas vezes a aplicação deste modelo às diversas formas de vida que fazem parte do espaço citadino resulta em situações que extravasam a sua inadequação. Em 1937, V., com 11 anos de idade, foi surpreendido com outros dois camaradas (ambos com 15 anos de idade) quando tentavam furtar a carteira de um homem que dormia no banco do trem em que viajavam. Eles foram enviados para a escola J. L. A. e a natureza do processo que inicialmente era furto foi transformada em abandono. No auto de perguntas V. responde:

Com quem vive? R.: Sozinho.

Quantas pessoas dormem no quarto? Sexo e Idade delas. R.: Não dormia em quartos, mas sim pelas portas das ruas, ou nos vagões da E. F. Central do Brasil.

Deixa de dormir em sua casa algumas noites? R.: Sim, há muito tempo.

As pessoas com quem vive são boas ou más p/ V.?

R.: São companheiros também sem lar.

Castigam-n'os? Como? R.: Não, porque são seus companheiros.

Quaes são os seus amigos? R.: Seus companheiros de infortunio.

Costuma tomar banho, lavar o rosto, escovar os dentes, pentear-se todos os dias? R.: Sim, nas praias de Ramos e Ponta do Calabouço.

Hábitos e necessidades que só são compreendidos no interior da casa, aqui, é vivido fora dela. A casa de V. é as ruas da cidade. Especialmente a última resposta dele rompe com a separação imposta pela reurbanização. Em tempo: ele permanece internado até 1940, quando sua mãe vai resgatá-lo.

A reordenação do espaço urbano baseou-se em dois mecanismos: o da ex-

clusão e do isolamento. Buscava-se separar física e moralmente os indivíduos cuja multidão compartilharia conteúdos sociais e políticos perigosos à ordem social.

No ano de 1945, em um processo referente a uma tentativa de furto o comissário entende que o rapaz deve ser internado por que vive *“frequentando a via pública, onde trava conhecimento com indivíduos de sentimentos, princípios e educação heterogeneos”*. O juiz atentando para o perigo que tal fato representa, acata a sugestão do comissário.

Segundo Sennett (1988), anteriormente, os espaços da casa e da rua não eram vistos como opostos. No entanto, a partir da reordenação do espaço urbano, financiada pela expansão do capitalismo, houve uma ruptura com essa forma de pensar, concebendo-se a rua como lugar da promiscuidade e da anulação das individualidades, ao contrário da casa, o “ninho protetor” da influência perniciosa das ruas.

O “mundo da casa” e o “mundo da rua” expressam sistemas de valores específicos complementares, propiciando modos diferenciados de ler e de explicar o mundo. Cada um desses termos é definido como espaço físico e, ao mesmo tempo, espaço moral, a partir dos quais se pode julgar, classificar, medir, avaliar e decidir sobre ações, pessoas e relações.

1.3) O Tribunal

O Juízo de Menores, como dito anteriormente, foi criado em 1923 pelo Decreto nº 16.273 de 21 de dezembro de 1923. Assumindo funções jurisdicional e assistencial com relação à infância e adolescente, aumentando a intervenção do Estado. Nas primeiras décadas do século XX, de forma geral, o atendimento ao público infanto-juvenil pobre concernia aos estabelecimentos públicos e privados subvencionados pelo governo, todavia sem controle centralizado dos serviços e verbas.

Neste sentido, nos aponta Rizzini (1995), ele instituiu uma nova etapa, funcionando, de modo incipiente, como um órgão centralizador do atendimento oficial ao menor.

O Juízo nasceu após duas décadas de discussões sobre o papel do Estado na assistência aos infelizes, de protestos contra a falta de uma assistência pública no país e de cobranças (...) com base na ‘centra-

lização e uniformização dos serviços em um órgão bem definido e bem normalizado da vida governamental de uma nação” (p. 261).

Antes da estruturação do Juízo de Menores havia duas formas de atuação voltadas à “menoridade”: as Varas de Órfãos e a Polícia. As Varas de Órfãos, nos diz Batista (1998), funcionava como “*agência de serviços domésticos, intermediando a colocação de meninas abandonadas que saíam do ‘Asylo de Menores’ para trabalhar ‘à soldada’ em casas de família*” (p. 56).

A soldada, prática muito comum na época, consistia, pode-se dizer, numa outra forma de escravidão no Brasil “livre”, nela uma família assumia a responsabilidade de jovens, na quase totalidade meninas entre 12 e 18 anos de idade, para a realização de serviços domésticos. Para isso, a família assinava, perante o juiz, um documento no qual comprometia-se a “*vesti-la, calçá-la, alimentá-la e depositar mensalmente em caderneta da Caixa Econômica Federal*” (p. 57), uma quantia estipulada pela família e acordada com o juiz. O cotidiano de violência vivenciado por aquelas jovens nas famílias que as acolhia, fazia com que muitas fugissem das casas, enquanto outras preferissem os asilos à soldada, segundo Batista (1998).

Em 1936 há um processo conduzido pelo juiz Burle de Figueiredo por infração do art. 138 do Código de Menores. Na delegacia consta que um casal “*custodiou*” uma menina de 10 anos, “*juntamente com um cão policial indo a seguir para o centro da cidade assistir aos folguedos carnavalescos*”. Os comissários a encontraram trancafiada, então a levaram para a delegacia e depois a devolveram ao pai, que declara haver posto um anúncio em um jornal, onde dizia que “*por caridade daria uma filha de 10 annos a uma família que tivesse posses para que a menor fosse criada e educada como filha*”. Atendendo ao anúncio, apareceu este casal que “*prometeram seriamente a tratar sua filha e educal-a como filha*”. Entretanto, segundo testemunharam os vizinhos, a criança seria agredida diariamente. A menina foi encontrada presa em uma garagem, que alega o casal ser o quarto dela. O comissário de vigilância informa:

“Quanto ao fato que originou este inquérito, cumpre-me informar que a menor neste juizo declarou que era diariamente maltratada, (...) e que os espancamentos eram feitos com uma correia.

*Verifiquei o compartimento onde esteve presa a menor e de facto existem na referida garage uma cama e outros objectos de uso doméstico, não servindo, portanto, (...) para guardar automóvel ou qualquer outro vehiculo.*³¹

A casa é examinada por peritos que relatam que “encontraram um bungalow moderno de um só pavimento, dividido em quatro compartimentos” e que “a criança fôra deixada em seu quarto onde habitualmente dormia, quarto em que fôra transformada a garage, pela deficiencia de accomodação no interior da casa.”

No exame de corpo de delicto os peritos atestam “ecchymoses e escoriações sob a forma de riscos, communs em crianças”.

Nesse caso, o curador “*Em vista das investigações procedidas pelo Comissário de Vigilancia deste juizo, do auto de exame de corpo de delicto (...), do auto de exame local e dos depoimentos da menor e dos processados, não encontro elementos para o prosseguimento dos ulteriores termos do processo, pelo que, com a devida venia, requeiro o arquivamento dos presentes autos.*” E o juiz o arquivava.

A outra forma de atender à população pobre com suas crianças era intervenção policial. A polícia atuava sobre os chamados “petizes viciosos”, “vadios” ou crianças abandonadas, conforme nos conta Vianna (1999):

“(...) não agia como coadjuvante das determinações judiciais mas tinha ela mesma poder de discernir e decidir sobre o destino tanto de ‘menores’ recolhidos por seus agentes, como de uma vasta população situada entre a transgressão e o pauperismo” (p. 53).

A passagem do século XIX para o XX trouxe uma situação distinta na constituição social brasileira. Por um lado, a formação de uma classe trabalhadora com uma importante atuação social, ao menos no Rio de Janeiro e São Paulo, núcleos urbanos mais adiantados. De outro, a consolidação de uma outra classe igualmente importante: a elite ilustrada nacional, que envida esforços para a integração daquela classe ao cenário social moderno, visando a construção da sociedade capitalista.

³¹ Relatório do comissário de vigilância do processo nº 68/1936.

Para isso, contou com a atuação policial, que desempenhou o papel de agente de dominação dentre um conjunto de estratégias burguesas para a implantação desse sistema econômico.

Assim, o problema da "menoridade" se instituiu como um problema social e, em virtude da ausência de políticas públicas eficazes, o principal meio atinado pelo governo da República Velha foi a repressão policial.

Nesta pesquisa, em todos os processos analisados, o poder policial atuou, ora como colaborador da justiça, ora como seu oponente. Segundo Bretas (1997), a relação entre a polícia e a justiça era conflitiva (e ainda o é) o que resultava em diversos casos de irregularidade. Isto pôde ser comprovado em inúmeros processos, onde figuravam prisões sem flagrante, maus-tratos na delegacia, provas forjadas etc.

Em outros processos, as famílias procuravam, inicialmente, a delegacia de polícia, para resolver os problemas que envolviam seus filhos, denotando um entendimento da força policial enquanto instância intermediária entre a sociedade e o juízo. Eram casos de defloração, pedidos de intervenção junto aos filhos desobedientes, até apuração de culpados em tombo de bicicleta.

Enfim, a grande maioria dos processos pesquisados provinham dos diversos distritos policiais, ademais eram eles os responsáveis pelos exames periciais. Nas apreensões, quando o acusado alegava ter menos de dezoito anos de idade, procedia-se o exame de idade na ausência de documento comprobatório da idade alegada. Nas queixas de agressão, realizava-se o exame de corpo delito, havendo armas envolvidas, juntava-se o exame de identificação de armas. Em eventos como arrombamento ou acidente, havia os exames locais. Nas investigações sobre jogos ilícitos efetuavam-se exames de identificação de listas de "jogo de bicho", de baralhos. Além do exame de validez, pertinente às averiguações de vadiagem e ociosidade e qualquer outro que se fizesse necessário para o encaminhamento dos casos.

Paralelamente, procedia-se a oitiva dos queixosos, das testemunhas, e dos suspeitos. Depois disso, o delegado sumariava o caso e o enviava ao Juízo de Menores, com os respectivos documentos anexados.

Em alguns casos, o processo ao ser enviado ao Juízo sem os exames devidos, era novamente endereçado à delegacia originária, para que fossem providenciados.

Até 1937 os processos encaminhados ao juízo provinham dos diferentes distritos policiais. Mas, em 18 de janeiro deste ano, através da designação nº 2899 criou-se o Serviço de Fiscalização e Repressão a Mendicância e Menores Abandonados, para onde pessoas e processos provenientes daqueles distritos passaram a ser remetidas. Este Serviço, segundo Lima (1939) tinha por finalidade *“amparar todos os menores que fossem encontrados em completo abandono nas ruas, em espetáculo deprimente para nossa civilização”* (p. 504). O então chefe de polícia, Filinto Müller, atendendo a Sabóia Lima, designou:

“O Dr. Jayme Souza Praça para superintender o Serviço de Fiscalização e Repressão a Mendicância e Menores Abandonados, com jurisdição prorrogada em todo o Distrito Federal, com competência para processar todos os casos puníveis em relação a mendigos e menores e ordenar as providências necessárias para a boa execução dos serviços que lhe estão afetos, mantendo entendimentos com o Juízo de Menores, nas questões de sua competência”³²

Este serviço foi posteriormente denominado de delegacia de menores.

Há uma outra portaria datada de 09 de setembro de 1938 que diz:

*“Usando a autorização que me confere o inciso XV do artigo 31 do Regulamento que baixou com o Decreto 24.531, de 02 de julho de 1934, resolvo organizar o Serviço de Fiscalização e Repressão a Mendicância e Menores Abandonados a que se refere a portaria 2898 de 18 de janeiro de 1937, COM A COMPETENCIA DE PROCESSAR OS CRIMES E CONTRAVENÇÕES A MENDIGOS E MENORES, ficando o respectivo delegado com jurisdição prorrogada para todo o distrito Federal.
Fica designado para dirigir o Serviço ora organizado o Del. Bacharel Jayme de Souza Praça, que deverá ordenar as providências necessárias para sua boa*

³² Transcrito do processo nº 42 de 1938.

*execução mantendo entendimentos com o Juízo de Menores nas questões de sua competência.*³³

Após a apreensão, preenchia-se um Boletim de Investigação do Menor (Anexo 1), onde se procurava uma apresentação breve (qualificação, filiação, endereço), arguindo sobre os hábitos, caráter e tendências do jovem investigado. E, uma única frase, encerrava o seu passado, presente e até futuro, visto que em um grande número de processos, à pergunta *“Quais o seu caracter, moralidade, hábitos e tendências?”* respondia-se *“Para o crime”*, simplesmente.

Entretanto, no boletim de A., 17 anos, a resposta para esta pergunta surpreende:

“Quais o seu caracter, moralidade, hábitos e tendências? Quanto ao caracter, bom e aproveitavel; quanto a moralidade, deturpada pelo meio em que vive (contraventores); quanto aos habitos: encara a vida com discernimento, procurndo trabalhar de acordo com os contraventores, pois que não lhe é dado ter outra ocupação, não tendo os habitos propios de um rapaz de sua idade, isto é, divertimento, brinquedos e quaisquer outras distrações de caracter intellectual; quanto as tendencias: para o vicio do jogo, dado o meio em que vive.

É de notar-se que apesar de viver unicamente da contravenção do denominado ‘jogo dos bichos’, tem noção profunda de honestidade, com inclinação para o trabalho, pois que para a sua compreensão, o jogo referido não é um facto reprovavel e sim um meio honestissimo de trabalho, ponto de vista que defende com ardor.”

Apesar de reprovar a sua dedicação por um ofício considerado ilícito, é inco-mum a defesa da *“noção de profunda honestidade, com inclinação para o trabalho”* entendendo a diferença entre o cunho contraventor do trabalho e a relação do rapaz com ele, respeitando-o no seu argumento.

A delegacia de menores reduziu razoavelmente o tempo entre a apreensão dos indiciados e a sua apresentação ao Juízo. Antes, havia um lapso de 4, 6, 8 meses e até... 3 anos. Apesar de neste último a menina estar foragida desde a data de

³³ Transcrito do processo nº 98 de 1939.

abertura do inquérito criminal. Raros eram os casos de apresentação em prazo inferior a 1 mês. Em 1936, um processo de furto movido pelo patrão de M., um jovem de 17 anos, traz a denúncia do comissário de vigilância do juízo: *“na delegacia policial os investigadores ou encarregados de descobrirem o ladrão, applicaram no rapaz (...) castigos fisicos até que elle para se livrar dos citados castigos teve que confessar-se o autor dos furtos”*. O arquivamento deste processo é pedido pelo curador por falta de elementos, sendo atendido pelo juiz, sem qualquer menção à denúncia formulada. M. ficou 41 dias na delegacia.

Após a apresentação, onde são tomadas as declarações dos indigitados criminalmente, através do auto de perguntas, o juiz ordenava a transferência para o Instituto Sete de Setembro, a fim de que fossem realizados os exames pedagógicos e médico-psicológicos. Até a criação do Laboratório de Biologia Infantil em 1936, do qual falarei mais adiante.

O exame pedagógico, inicialmente, continha perguntas para identificação (nome, idade, filiação, cor), para indicar se o examinando lê bem, regularmente ou mal, se sabe as operações aritméticas e se demonstra algum conhecimento além destes. As perguntas eram sempre respondidas com sim, não.

Em 1932 o exame pedagógico é acrescido com as perguntas *“Sabe quaes são os deveres do homem e do cidadão? Quaes os deveres dos filhos para com os paes? O que significa ter honra? Que é a justiça?”*, finalizando com *“Que differença há entre o homem e os animaes?”*. Curiosamente, em apenas um dos processos pesquisados foi possível encontrar respostas diretas às perguntas formuladas, exceto á primeira.

*“Quaes os deveres dos filhos para com os paes?
Obedecel-os.
Que significa ter honra? Não commeter acção má.
Que é justiça? É dar razão a quem tem.
Que differença há entre o homem e os animaes? É
que um raciocina e o outro não”*.³⁴

³⁴ Exame pedagógico do processo nº 184 de 1933. Há um outro exame onde consta que o rapaz só conhece os deveres dos filhos com os pais.

Todos os outros processos seguem o tipo de resposta sabe/não sabe, com maior incidência desta última. O que não permite inferir sobre as circunstâncias do exame e as possíveis considerações feitas pelos examinandos.

Talvez pelo caráter pouco científico da abordagem, este exame pedagógico não foi muito utilizado, sendo readotado o antigo modelo desde 1934, quando eram empregados os dois questionários intercaladamente.

Esses critérios morais estavam na contramão das pretensões científicas da época, que balizavam inclusive a criação do Laboratório de Biologia Infantil em 1936, ano em que ele foi suspenso definitivamente.

O exame médico-psicológico, ou "Ficha Medico-psycologica", era extenso e detalhado e tinha por finalidade a investigação dos antecedentes hereditários (se o filho é legítimo, se os pais vivem em concubinação, se sofrem de sífilis ou alcoolismo etc), o meio familiar (se os filhos são do mesmo leite, as condições higiênicas, se a criança dorme só, além de esmiuçar o "estado moral" dos pais ou parentes que viviam sob o mesmo teto), os meios escolar e profissional. Com isso, pretendia-se compor o ambiente moral e material que explicasse as condutas dos jovens examinados, somando-lhe o estudo dos "Antecedentes Pessoaes" (do nascimento à primeira infância, incluindo a idade e saúde dos pais na concepção, os "*antecedentes pathologicos*" da criança etc.), o exame físico e intelectual e uma avaliação do caráter, abrangendo temperamento, afetividade, se há vadiagem, gatunice, dissimulação, malignidade, perversões sexuais, erotismo e alcoolismo. Preenchendo, assim, o aspecto "pessoal" deste modelo intimista de averiguação.

Raramente todos os campos deste questionário eram respondidos pelos médicos do juízo. E, embora a grande maioria destas fichas fosse preenchida tal qual um carimbo, com conclusão "*exame fisico e psychico: normal*", em alguns casos ela trazia:

*"Tem caracter defeituoso; provavelmente devido ao meio em que tem vivido."*³⁵

*"Atrazo intellectual. Caracter defeituoso, naturalmente devido ao meio."*³⁶

³⁵ Processo nº 149/1930.

³⁶ Processo nº 145/1930.

“Normal mentalmente. Entretanto, apresenta falhas oriundas do meio donde provém.”³⁷

“Anormalidade de caracter.”³⁸

“Anormalidade de caracter (influenciado pelo abandono moral e ambiente improprio.”³⁹

Naturalmente, o meio referido diz respeito ao conjunto de condições económico-familiares que cercam esses meninos. Esta perspectiva remete à família a responsabilidade pelo desenvolvimento do carácter dos adolescentes e o fato de estar localizada num ponto acima ou abaixo na escala social vai estabelecer naqueles o seu grau de (a) normalidade.

Sennett (1999) afirma que no decorrer do século XIX a família passa a ser entendida como um mundo exclusivo, onde as pessoas podem revelar pensamentos, sentimentos, opiniões políticas sem receio, um ninho acolhedor em oposição à balbúrdia urbana. Logo, a privacidade e a estabilidade confluíam para esta ordem ideal em detrimento da vida pública, considerada moralmente inferior.

Por outro lado, ainda segundo Sennett (1999), uma noção que se fortalece no final do século XIX é a da exposição involuntária dos estados psicológicos, idéia que norteia por exemplo, a frenologia. Ou seja, afirmava-se que aquilo que a pessoa é transparecia tanto física quanto involuntariamente, uma pessoa é aquilo que parece. Conhecer uma pessoa tornava-se possível à medida que se conheciam os detalhes das roupas, dos discursos, dos comportamentos. A partir daí as variações nas aparências (público) começaram a ser imputadas à instabilidade da própria personalidade (privado).

Desse modo, se os adolescentes “pareciam” abandonados e delinquentes não se considerava qualquer aspecto senão o íntimo e pessoal.

Após a criação do Laboratório de Biologia Infantil os exames passaram a ser feitos pelos médicos do laboratório. E as fichas médicas que constam dos processos trazem apenas os resultados ou “*Synthese dos exames*”, não havendo indícios refe-

³⁷ Processo nº 159/1930.

³⁸ Processo nº 157/1934.

³⁹ Processo nº 05 1936.

rentes aos métodos empregados para efetuar os diagnósticos. Entretanto, estes diagnósticos tornam-se patologizantes porque se antes, com o médico do juízo, carimbava-se os exames com o termo normal, agora encontramos mais exames com termos como "Debilidade mental", "Inteligência sub-normal" e "Personalidade psicopática".

Para completar o estudo sobre os "menores acusados", procedia-se a Investigação dos Comissários de Vigilância (anexo 2). Sabóia Lima (1939) considera que "*O trabalhador social, que entre nós tem a denominação do comissário, deve ser um diagnosticador e um terapeuta social*" (p.247).

Para Donzelot (1986), no final do século XIX, a disposição assistencial já apoiada na rede administrativa e disciplinar do Estado somada à infra-estrutura disciplinadora da sociedade e às leis de proteção à infância permitiu a generalização de uma técnica na qual a investigação tornou-se metódica e policial: o inquérito social. Este tipo de inquérito posta-se no ponto de encontro entre a assistência e a repressão, porque reforça as condições de intervenção da assistência contra o comportamento dos pais e, por outro lado, extrai o direito de correção do poder paterno convertendo suas queixas em incriminação de sua capacidade educativa. É a confluência portanto de duas linhas de controle da família.

Donzelot (1986) ressalta em um texto de 1920 a disposição de três regras do inquérito social. A primeira trata da "*aproximação circular da família*" (p. 113), na qual o investigador deve se cercar de todas as informações a respeito da família a ser vigiada, assistida e protegida, utilizando para isso encontros com o professor primário, "*bem informado e sempre imparcial*", o patrão (do pai ou do filho se este estiver empregado), os vizinhos e os comerciantes (se for comerciante de vinhos é sempre suspeito).

A segunda regra dispõe sobre o "*interrogatório separado e contraditório*", ou seja, o investigador deve ir até a casa a família e, preferivelmente, de surpresa. E, sem revelar as informações já colhidas, realizar um interrogatório que servirá para testar tanto a sinceridade da mãe quanto a do pai em confronto posterior de testemunhos.

A terceira regra é a da "*verificação prática do modo de vida familiar*", e diz que os momentos de conversa com as famílias devem ser prazerosos, o investigador de-

ve demonstrar interesse, distribuir conselhos e paralelamente examinar o modo de vida familiar: o estado do imóvel e dos móveis, as condições de higiene, de vestuário, de alimentação, inclusive, “*não é mal levantar a tampa de algumas panelas*” (p.115).

Podemos ver essas regras nas instruções para a realização das investigações dos Comissários de Vigilância, anexadas a todos os questionários presentes nos processos estudados, elas recomendavam que:

“Os dados referentes ao menor devem ser cuidadosa e pessoalmente acolhidos pelo Commissario de Vigilancia: na familia do menor, das pessoas que o tiverem a seu cargo; nas escolas (...) de seus directores, professores, inspectores; nos logares onde trabalha, de seus patrões, chefes, companheiros de tarefa; e, em geral, (...) das pessoas que possam testemunhar do seu comportamento.

O Commissario no desempenho de suas funções deve proceder com urbanidade e prudência; evitando qualquer impertinencia ou indiscrição que possa melindrar; procurando captar a confiança e a sympathia do menor e das pessoas com quem elle vive; fazendo-se considerado em vez de temido.”

Nesta técnica de investigação mobiliza-se um mínimo de coerção para obter um máximo de informações.

Cabia ao comissário de vigilância indagar sobre hábitos, tendências, caráter e comportamento dos jovens e seus familiares, fiscalizar o trabalho de crianças nas fábricas, bem como sua presença em bares, cinemas e casas de diversão, além de realizar buscas e apreensões de jovens quando determinada pelo juiz, tarefa esta dividida com o oficial de justiça.

Em todos os processos pesquisados contabilizei cerca de dez comissários a assinar os boletins de investigação sobre atos infracionais. Entretanto, Sabóia Lima (1939) afirma que em 1938 o número de comissários voluntários do juízo de menores chegaria a 50, passando a ser estipulado anualmente.

Para se tornar comissário era necessário um comprovante de idoneidade moral e a realização de provas teóricas e práticas do curso de Serviço Social do Laboratório de Biologia Infantil.

Em 1935, por iniciativa do juiz Burle de Figueiredo e continuada por seu sucessor, Dr. Sabóia Lima, promoveu-se a reestruturação do Juízo de Menores, o que parece resultar de avaliação de seus 11 anos de funcionamento. Nas palavras de Figueiredo (1937):

*"A criação do Juízo de Menores, em 1924, foi grave erro do qual resultou perpetuar-se a desorganização em que ainda hoje, onze anos passados, se encontra a assistência a menores no Districto Federal. Não é um paradoxo a minha afirmação, mas um facto previsto por todos quanto se manifestaram contra aquella criação, sem a concomitante organização administrativa e technica dessa assistência social. Rejeitada a idéa, em 1920, foi vencedora em 1924, generalizando-se desde logo, a convenção e o falso conceito de que 'estava resolvido o problema de menores na Capital da Republica'; erro palmar, vulgarizado, entretanto, e frequentemente vehiculado pela imprensa. É facil deduzir as consequencias logicas e sociaes desse equivoco: de um lado, o affluxo de solicitações de toda sorte, na proporção da grande conquista aparentemente conseguida; de outro lado, a perfeita tranquillidade de consciencia e de acção dos poderes publicos, por um problema que acabaram de **solucionar**, entregando-o á responsabilidade da Justiça"* (p. 412, grifo do autor).

A principal justificativa para esta reformulação foi a necessidade de uma melhor organização no que se refere à administração bem como no que diz respeito a utilização de técnicas mais confluentes com os preceitos científicos da época. Para isto, remete ao Laboratório de Biologia Infantil a função de, segundo Neto (1939) *"fornecer as bases científicas para o tratamento médico-pedagógico da infância abandonada e delinquente"* (p.3), a fim de que possa o Juízo de Menores desenvolver de forma mais eficiente a sua tarefa de abrigo e distribuição de crianças que necessitam de proteção e assistência pelas diversas instituições disponíveis.

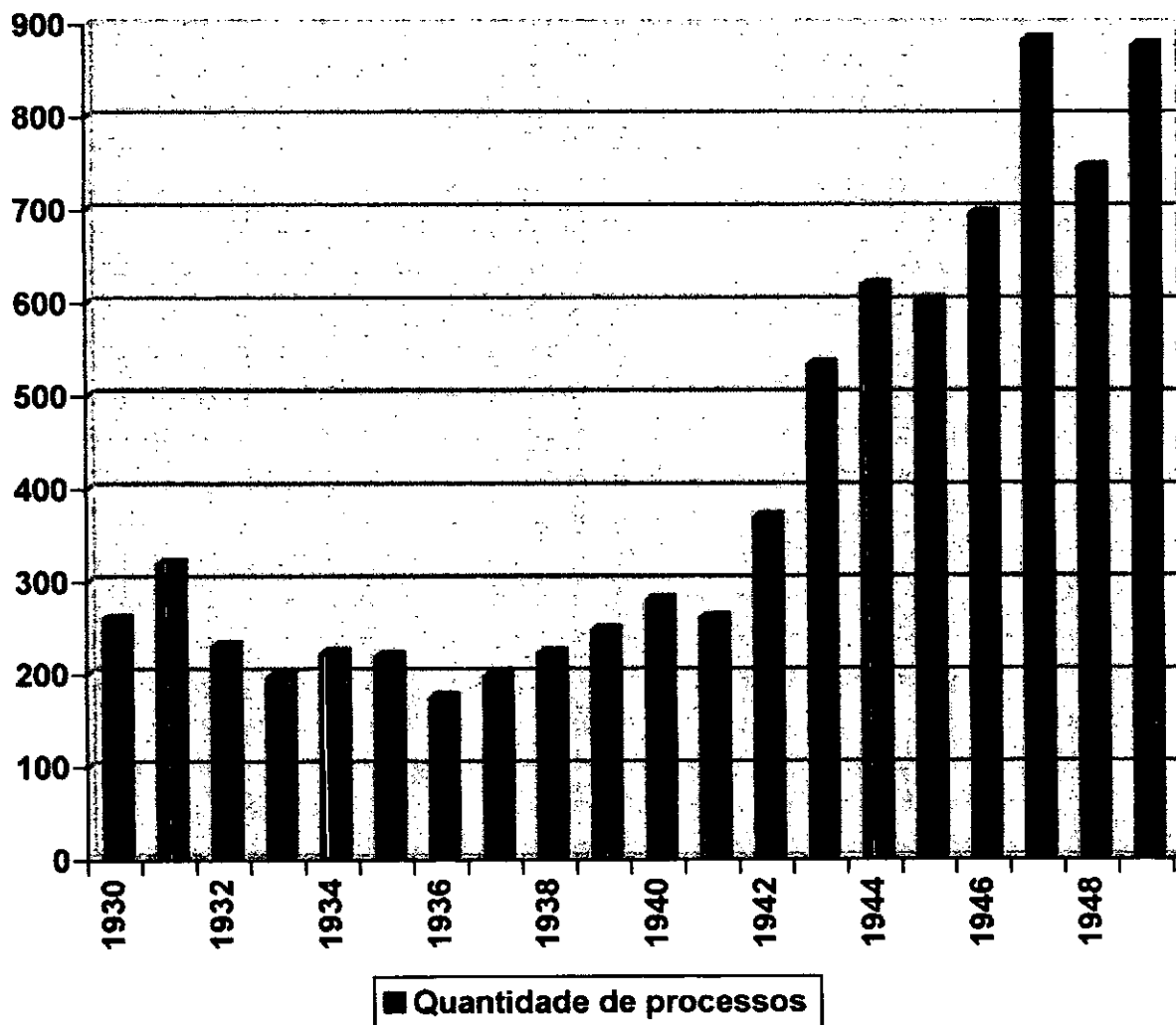
Em função de o juízo abarcar quase a totalidade da assistência social, referente à criança desassistida, produziu uma demanda onde o número de processos sofreu um acréscimo espantoso na década de 1940.

Tabela 2**PROCESSOS SOB A CUSTÓDIA DO ARQUIVO NACIONAL**

Anos	Quantidade de processos
1930	259
1931	319
1932	230
1933	196
1934	222
1935	219
1936	174
1937	197
1938	222
1939	247
Total	2285

Anos	Quantidade de processos
1940	280
1941	260
1942	369
1943	533
1944	618
1945	601
1946	695
1947	883
1948	745
1949	877
Total	5861

Gráfico 2:



A sentença da grande maioria do contingente que passava pelo Juízo de Menores, nessa época, era a de internação. E, até o ano de 1943 o juiz determinava a duração da reclusão dos adolescentes⁴⁰, ainda que, pelo art. 80 do Código de Menores, pudesse libertá-los antes do fim do prazo determinado. Mas, a partir daí os processos traziam no veredicto *“Deverá ficar internado pelo tempo que baste à sua re-*

geração". Com isto, encontrei alguns casos que após seis ou sete anos da internação, o SAM oficiava ao juízo solicitando o desligamento de internos que atingiam a idade de 23 anos. Só então se determinava a sua saída. Exceto no processo nº 310/1942, no qual um rapaz autuado por furto de uma blusa e um par de sapatos é encaminhado ao SAM, no entanto seu exame de idade atesta que ele teria de 19 para 20 anos de idade. Nesse caso, o juiz arquiva o processo determinando em novembro de 1942, o seu desligamento. No mês seguinte o SAM comunica que já o pôs em liberdade. Acabou? Não. Em 30 de junho de 1943 o mesmo SAM oficia ao juízo informando que o jovem "*internado neste Serviço desde 11/11/42 (...) vem revelando boa conduta e manifestando o desejo de ingressar no Exército*". O juiz responde que nada há a deferir em virtude dos ofícios anteriores.

Por outro lado, neste mesmo período houve um crescimento expressivo do número de sentenças determinando o arquivamento dos processos. Possivelmente em função da superlotação dos estabelecimentos disponíveis.

⁴⁰ Quando da expiração do prazo o juiz era cientificado pelo cartório.

Capítulo 2

Em Regime Fechado, Meninos Fichados

2.1) O Laboratório de Biologia Infantil (LBI)

No decreto que criou o Juízo de Menores já se esboçava uma tentativa de estabelecer, na prática jurídica, um padrão de atendimento diverso do período anterior, o qual baseava a classificação das crianças abandonadas, delinqüentes ou órfãs em categorias morais, instituindo as alegorias da infância: a criança “vadia”, “moralmente abandonada” e “viciosa”.

Com o novo modelo, objetivava-se um outro elenco de possibilidades de qualificação, que não descartava a classificação moral, contudo estaria doravante respaldado pela ciência. A predominância da causalidade moral na explicação do “desvio” de comportamento do menor dá lugar a teorias com base em causas psíquicas, físicas, sociais e econômicas.

Sabemos que a medicina higienista interveio em diversos campos da vida familiar visando adequá-la à vida na cidade. De modo, que impôs seu modelo de organização social na determinação da forma de habitação (onde e como construir as casas, a disposição dos aposentos e móveis no seu interior), da forma de vestir (o que vestir, como lavar, engomar, arruma-la nos armários), da forma de se alimentar, a higiene em geral, além da educação das crianças, os usos e deveres da sociedade etc. Ministrando, assim, ensinamentos “científicos” que se estendiam da alçada de um engenheiro ou arquiteto até um conselheiro de etiqueta social. Assim, da mesma forma que saneava pestes e epidemias da cidade contaminava-a com uma infinidade de misérias morais. Potencialmente, quase toda conduta humana podia ser mórbida e, assim, quase toda conduta tornou-se passível de intervenção terapêutica, científica.

A criação do Laboratório de Biologia Infantil vincula-se a esta incursão do conhecimento científico no auxílio ao trabalho do Juízo de Menores.

O Laboratório de Biologia Infantil foi proposto em 1935, durante a magistratura do juiz Burle de Figueiredo, iniciando suas atividades em julho de 1936. Efetivou-se imediatamente como um dos serviços auxiliares do Juízo. Até este momento os e-

xames clínicos eram realizados pelo médico do Juízo, muitas vezes sucinto em sua apreciação. No processo nº 15/1936, queixa de furto, o médico refaz o seu exame reproduzindo todo o diagnóstico da ficha do LBI. Lê-se na Ficha Médico-Psicológica: “Exame físico: normal. Exame psíquico: Instabilidade psíquica, julgamento fraco.”

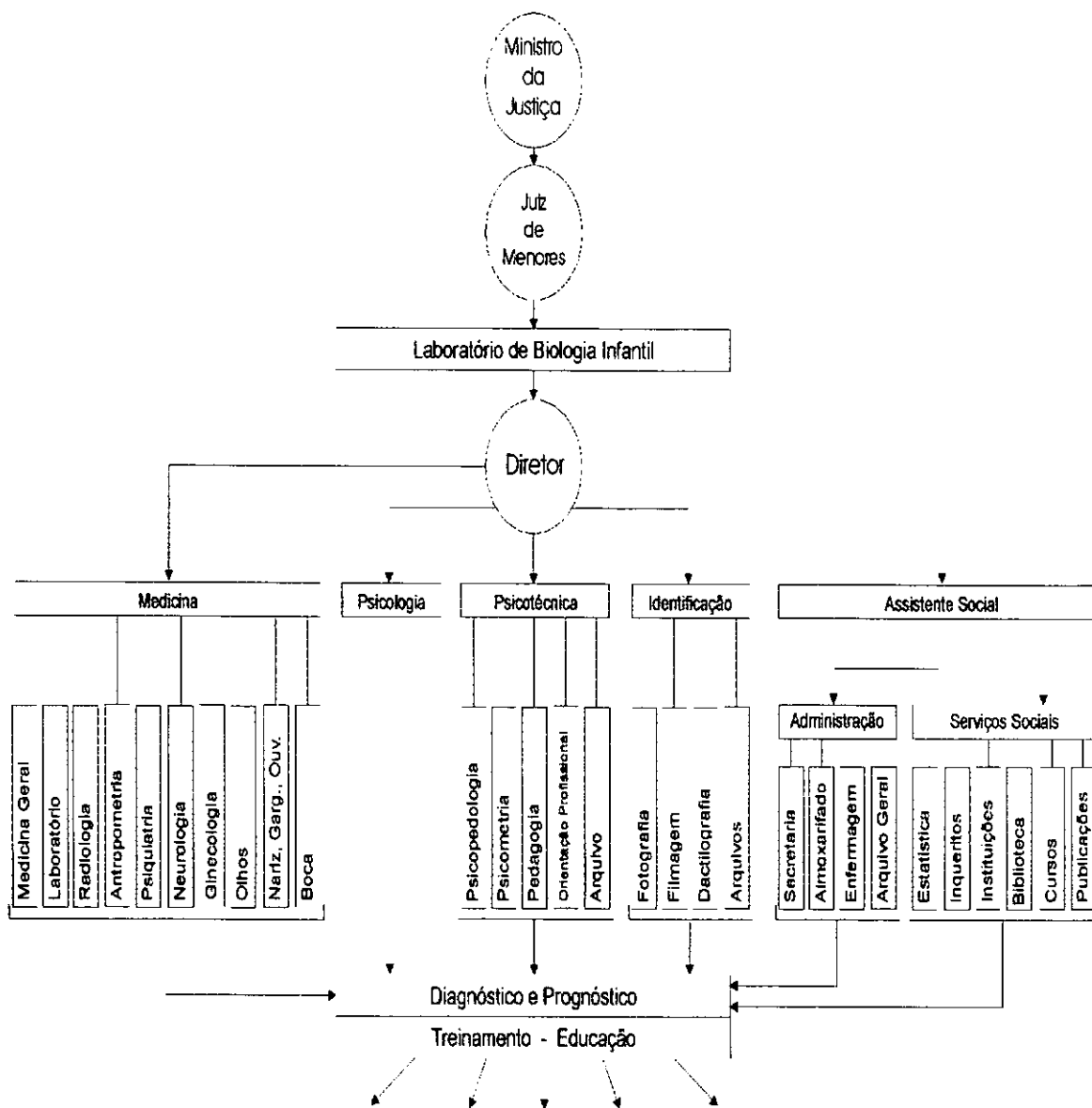
Já no exame do LBI:

“Nome: S. Idade: 19 côr: Branca
 Historia: - processado por roubo. (...) Paes separados desde que o menor contava 6 anos de idade, quando a mãe o entregou a guarda de terceiros. Há herança alcoólica do lado paterno. O menor foi internado aos 10 anos ‘por ser muito perverso’ em orphanato, de onde fugiu aos 16 anos. Residia ultimamente em companhia da mãe exercendo o officio de aprendiz de mecânico. Achava-se desempregado por ocasião do delicto.
 Sinthese dos exames:
 Infecção cutânea do penis
 Verminose
 Anemia
 Wassermann no sangue negativo
 10 caries dentarias e 4 dentes inaproveitáveis
 Debil mental. Alfabetizado
 Degeneração mental; disturbio dos sentimentos affectivos.

 Observações:
 Tratamento medico e odontologico
 Internação em estabelecimento disciplinar onde lhe seja facultado o aperfeiçoamento profissional e prestada a assistência moral”.

O organograma do LBI nos mostra, ao mesmo tempo, a descrição do fluxo do serviço e revela que para cumprir a finalidade de conhecer, estudar e classificar a criança, dispunha de serviços de identificação e fotografia, exame médico-antropológico, psicologia, orientação profissional, serviço social e um centro de estudos e formação social⁴¹.

⁴¹Figura retirada dos *Archivos de Medicina Legal e Identificação*, ano VII, n. 14, 1937.



Não obstante o Juízo de Menores implementar novos parâmetros no exercício de suas funções, através da utilização de preceitos científicos, os próprios mentores desta nova concepção de atendimento apontavam as deficiências da assistência. Dentre elas a descontinuidade dos serviços e a falta de estabelecimentos que pudessem cumprir as determinações do LBI. Deste modo, de acordo com Meton de A-lencar Netto (1939), o Laboratório de Biologia Infantil não cumpriu suas “*finalidades práticas*”, transformando-se em “*instituto de ciência pura*” (p.15), já que o Juízo não podia seguir adequadamente suas recomendações, em vista da falta de estabelecimentos como hospitais, instituições de ensino etc.

Vejamos o processo n°: 93/1937; queixa de estupro contra um adolescente de 17 anos. Nas observações (da ficha médico-psicológica) consta: “*foi submetido aos exames especializados do LBI*” e na apreciação diz: “*trata-se de um menor doentio, acometido de empaludismo crônico, portador de constituição psicopática – debilidade mental acentuada, perversão sexual (homossexualismo)*”.

Exame do LBI:

Historia – orfão de pai. Preso por perversão sexual.

Diagnostico: 1) R. de Wassermann, negativa.

2) Alguns ovos de ascaris lumbricoides.

3) Pesquisa de hematozoário: positiva.

4) Terça benigna.

5) 19 caries dentarias.

6) Reflexos tendíneos exaltado.

7) Analfabeto.

8) Debilidade mental.

Personalidade psicopática.

Homossexualidade ativa.

- Indicações:*
- 1) *Tratamento anti-helmintico.*
 - 2) *Tratamento do Impudismo e dentario.*
 - 3) *Ensino profissional e reeducação moral.*
 - 4) *Escola João Luis Alves.*

Apenas três casos de enfermidade traziam nos autos o encaminhamento para hospitais. Nos outros, como nesse exemplo, nada consta.

Em vista disso, no ano de 1938, o Laboratório passa por uma reorganização, sugerida pelo Juiz Sabóia Lima e aprovada por Francisco Campos, Ministro da Justiça e Negócios Interiores. Tal reorganização prevê a anexação do Laboratório ao Instituto Sete de Setembro – estabelecimento oficial de triagem para crianças do sexo masculino – ficando ambos sob a direção de Meton de Alencar Netto, diretor do Instituto Sete de Setembro desde 1931⁴².

Pretende-se com isso solucionar dois problemas ao mesmo tempo: enquanto estabelecimento de triagem, o Instituto se beneficiaria do aparelhamento técnico classificatório de que dispunha o laboratório, e, por outro lado, algumas doenças diagnosticadas no Laboratório poderiam ser medicadas imediatamente na enfermaria do Instituto. A intenção era transformar o Instituto Sete de Setembro em um grande “*abrigo hospital*” onde as crianças e jovens recolhidos pelo Juízo pudessem ser classificadas e ter tratadas suas “*anomalias sômato-psíquicas*”).

Apesar da anexação ter sido realizada em 1938, somente foi regulamentada através do decreto-lei nº 1.797, de 23 de novembro de 1939.

Meton de Alencar Netto (1941) afirma que a massa de desvalidos é composta em grande parte por jovens mentalmente anormais. Isto porque, pelo sistema de interpretação da conduta humana montado pelo higienistas, a causalidade interna, dependente do indivíduo e da sua história, determinava, quase exclusivamente, suas aspirações, comportamentos, adaptações e desvios.

⁴² Quando da criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 1941, Meton de Alencar Netto

Ainda hoje vemos que, nos atendimentos, desloca-se para a hereditariedade e para o ambiente familiar a produção social da delinqüência. Omite-se dos pareceres técnicos questões implícitas da delinqüência, tais como: a distribuição de renda, a apropriação dos meios de produção, a posse da terra, etc. O que fica configurado em alguns setores da área da infração é a alienação social, o domínio do instituído baseado no esquecimento de sua gênese, o processo de naturalização das instituições. Neste sentido, é considerado "natural" que o menor infrator venha de um meio social desprivilegiado. É também "natural" que o meio das favelas e das zonas de periferia urbana produzam marginais. Entretanto, seu contexto histórico-político-social fica totalmente dissociado da análise da delinqüência. Portanto, facilmente encontramos ainda afirmações, "neutras e desinteressadas", de que é o meio pobre que favorece a produção da delinqüência.

Para Meton de Alencar Netto (1941) aquele grupo de "jovens mentalmente anormais" se apresenta como ameaça para a infância normal, porque *"poderá contaminar moralmente a infância sadia"* (p.15) e, principalmente, para a sociedade como um todo:

"Anormal da inteligência, anormal da vontade ou do caráter, a criança dificilmente poderá, entregue às suas próprias forças e sujeita ao padrão da educação comum, tornar-se útil à sociedade (p. 15).

Para justificar esta concepção apresenta uma equação simples: *"predisposição + meio social = crime"* (idem).

Como exemplo, o processo 76/1937, no qual acusa-se O., 16 anos e 6 meses:

*Nacionalidade: brasileiro.
Residência: Instituto Sete de Setembro.
Historia: Processado por roubo, pae ethylista, avô psychopatha, avó tuberculosa-pulmonar – abandono moral, fuga de casa, instabilidade no trabalho.
Shynthese dos exames:
1) Infecção venerea recente (canero phagedenico) com grande adenite inguinal direita.*

2) *Pesquisa negativa para treponema e positiva para bacilo de "Decrey" no exudato prepucial.*

3) *Wassermann no sangue fracamente positiva (1 cruz).*

4) *Eosinophilia 16% Verminose? Não foi recebido material para exame de fezes.*

5) *Hypertrophia das amígdalas.*

6) *Desvio do septo nasal.*

7) *Dez caries dentarias e 3 dentes inaproveitáveis.*

8) *Intelligencia Sub-normal. Curso primario.*

9) *Perturbações de affectividade e defeitos graves de character, sem desordens de intelligencia. Personalidade psychopathica, loucura moral (?).*

Soluções:

1) *Tratamento energico da infecção venerea (hospitalização) sob controle, inclusive reacção do liquor.*

2) *Labortherapia em estabelecimento de reforma.*

A teoria das degenerescências possibilitou acrescentar à descrição dos sintomas, uma causalidade oculta, uma etiologia hereditária de base orgânica - o que efetivou a inclusão definitiva da psiquiatria no corpo do saber da medicina clínica.

A origem de uma predisposição mórbida poderia provir de fatores ambientais (clima, umidade, alimentação), doenças como a sífilis e a tuberculose, desregramentos morais (alcoolismo, promiscuidade, excessos venéreos), além da miscigenação, que produziriam traços degenerativos e se transmitiriam a outras gerações por um mecanismo muito mais imprevisível e ameaçador que a herança dos traços comuns: a hereditariedade mórbida.

Doenças do tipo moral teriam, então, definitivamente estabelecida a base orgânica no sistema nervoso, cuja lesão original ao se expandir degeneraria todo o resto.

Nas Fichas Médico-Psicológicas, o Laboratório apresentava os resultados dos exames clínico, dentário, pedagógico e psicológico. Este último procurava investigar o nível intelectual do jovem, bem como a existência ou não de algum distúrbio psíquico. Convém ressaltar que tanto nos processos, bem como nos relatórios não há indícios referentes aos meios utilizados para se alcançar o diagnóstico.

Como a visibilidade das marcas da degenerescência, detectadas pelos frenologistas, foi suplantada, com a constituição da genética, pela teoria das virtualidades de todos os seres humanos que poderiam ser detectadas nas diferenças individuais,

foi preciso utilizar métodos mais eficientes de investigação, buscar outros indícios nos testes de inteligência inicialmente e, mais adiante, nos testes de personalidade.

Podemos ver através das fichas médico-psicológicas um verdadeiro desfile de jovens com problemas de verminose, amigdalite, debilidade orgânica, cáries dentárias, além de vários casos de sífilis.

Além disso, nas histórias descritas a título de apresentação dos examinados, empilham-se resumos de abandono, fugas, etilismo, ou como no caso de E. 15 anos:

“História: processado por roubo praticado em companhia de outros menores. Ilegítimo. A mãe tem vida irregular. “Descuidista”. Fuga de casa. Mentiroso. A mãe procurou, ao prestar informações, encobrir faltas do menor. Escolaridade até os 12 anos. Aprendiz de mechanico”.

No que concerne a sua capacidade intelectual consta:

“QI = 56. Debilidade mental no limite da imbecilidade”.

Lobo (1992) nos diz que a imbecilidade, na teoria da degenerescência, é entendida como desenvolvimento parcial da inteligência, acarretando proporcionalmente a este desenvolvimento tendências perversas, além disso, muitas das suas manifestações são imperceptíveis aos olhos leigos.

Dessa forma, os nossos médicos, leitores de Esquirol, descrevem para os imbecis gradações contraditórias: eles poderiam ser habilidosos para ofícios mecânicos, preguiçosos, vagabundos ou bons trabalhadores; ter raciocínio quase nulo ou grande memória; ser afetuosos ou perversos e obscenos, dados à embriaguês, ao roubo; extravagantes, atordoados, crédulos, vítimas de velhacos ou ardilosos; impulsivos, violentos, vaidosos, egoístas, caluniadores, mentirosos ou sinceros; agitados ou calmos e alegres. E Lobo finaliza descrevendo a tese de Geraldo Franco Leão, em 1842: “Apesar de toda a aparência de estupidez intelectual, têm discernimento e vivacidade admiráveis para dirigirem seus próprios interesses”.⁴³ A esse respeito,

⁴³LEÃO, Geraldo Franco de. *As analogias entre o homem são e o alienado e em particular sobre a monomania*. Tese apresentada à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Tip. Universal de La-

diz ela, cinquenta anos depois, Franco da Rocha, do alto de sua autoridade psiquiátrica, confirma: “Conhecemos um indivíduo francamente imbecil, e que, no entanto, se não deixa lograr por pessoa alguma, e já tem aumentado bastante a sua fortuna à vista de excessivas economias”.⁴⁴

Influenciada por Lombroso, ainda segundo Lobo (1992) a antropologia criminal concluía que a delinqüência e a miséria seriam características de uma linhagem humana inferior, tanto do ponto de vista moral quanto intelectual. Estariam, portanto, bem próximas do imbecil descrito por Franco da Rocha: “As mulheres fornecem contingente importante à prostituição. Os homens são mentirosos e caluniantes, e muitos se entregam ao crime e ao furto”.⁴⁵

Nas fichas médico-psicológicas podemos ver esses ensinamentos nortearam toda a atuação médica de diagnóstico das causas “pessoais” da delinqüência.

Assim, a maioria dos exames prescrevia como tratamento:

“Internação em estabelecimento disciplinar onde lhe seja facultado o aprendizado primario em classe especial, bem como profissional rotineiro. Assistencia moral preventiva de reações anti-sociaes”.

2.2) O Serviço de Assistência ao Menor (SAM)

Na década de 1940, vigência do Estado Novo, delineou-se uma política de atendimento a adolescentes pobres centralizados em órgãos federais, como o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Este surge, em 1941, como uma tentativa de resolver alguns problemas do Juízo na sua tarefa jurídico-social, como a continuação da prestação de serviços após o estudo e a classificação realizados pelo Juízo, a serem efetuados em estabelecimentos adequados. Os processos, com a criação do SAM, passam a contar na sentença com a inscrição “o menor tal deverá ser internado no SAM, que o encaminhará a estabelecimento adequado para a sua regeneração (ou reeducação)”.

emmert, 1842, p. 10.

⁴⁴Esboço de psiquiatria..., op. cit., p. 415.

⁴⁵Esboço..., op. cit., p. 414.

O SAM tinha por finalidade prevenir e combater a criminalidade infanto-juvenil. Pretendia-se um modelo de assistência, compatível com os novos conhecimentos produzidos na área médica, psicológica e pedagógica.

Segundo Saúl de Gusmão (1941), a organização dos serviços de assistência, bem como o estudo e aplicação dos tratamentos aos adolescentes deslocam-se para o SAM. Permanecendo a cargo dos juizes a tarefa de *“fiscalização do regime disciplinar e educativo dos internatos, de acordo com a legislação vigente”* (p. 50). Embora a execução do atendimento fosse parcialmente separada do juízo, manteve-se subordinada ao Ministério da Justiça, reproduzindo e fortalecendo um sopro de ilegalidade a animar a vida de jovens pobres.

A sistematização e orientação dos serviços de assistência aos chamados menores desvalidos e transviados ficou sob a responsabilidade do SAM, com isso os institutos e patronatos agrícolas ficaram a ele subordinados. Entretanto, o SAM fracassou. De acordo com Rizzini:

“Pode-se afirmar que rede de educandários articulados com o SAM, constituída por instituições oficiais e particulares, com algumas exceções, reuniu as experiências mais condenadas na assistência a crianças e adolescentes desde o início do século” (p. 281).

As denúncias em relação ao SAM abarcavam a corrupção associada à impunidade dos seus coordenadores, maus tratos infligidos aos jovens com castigos corporais, alimentação de péssima qualidade, superlotação, falta de higiene etc.

Contudo, convém destacar o contexto político de inserção do SAM: uma ditadura, cujo lema era a “defesa nacional”. Desta forma, as práticas produzidas ancoravam-se de um lado na necessidade de controle de crianças e adolescentes fora da escola ou do trabalho, nas ruas e/ou em “estado de periculosidade”. De outro modo, estas práticas igualmente apoiavam-se na ratificação do aviltamento às camadas empobrecidas, visto que se desconsideravam seus direitos nos estabelecimentos ou fora deles. Infelizmente, trata-se de uma herança que perdura.

O longo processo nº 219/1949, que diz respeito a uma queixa de furto de seis blusões praticados por dois adolescentes, ilustra a situação de desinteresse e desrespeito promovida pelo SAM:

Ficha médico-psicológica:

De D.R.: "*personalidade de tipo instável à base de tramma precoce*".

De J.V.: "*personalidade de tipo instável com desajustamento social*".

Ambos são encaminhados ao Abrigo Provisório após audiência com juiz. Fogem daquele lugar, dando início a uma longa série de fugas de vários estabelecimentos de internação, seguidas de recapturas.

1. Observações:

Cronologia:

28/04/49 – apresentados ao juiz, ouvidos e internados no SAM (Alojamento Provisório – AP);

06/05/49 – J. foge do AP, segundo ofício do SAM ao juiz;

17/06/49 – D. foge do AP, segundo ofício do SAM ao juiz;

18/06/49 – J. é levado ao SAM por policiais da Delegacia de Menores;

29/06/49 – J. foge do AP;

01/07/49 – D. é levado ao SAM por policiais da Delegacia de Menores;

15/07/49 – D. foge do AP;

23/08/49 – J. é levado ao SAM por policiais da Delegacia de Menores;

05/09/49 – J. é levado ao juiz por policiais da Delegacia de Menores.

Foi encontrado vagando nas ruas e alegou estar machucado devido a uma agressão de um agente do SAM. O delegado mandou realizar exame, que não se encontra no processo. Em ofício datado de 06/09, o SAM comunica ao juiz a internação de J. no AP;

14/10/49 – D. é levado ao SAM por policiais da Delegacia de Menores;

24/11/49 – D. foge do Patronato Agrícola Lindolfo Coimbra;

17/02/50 – D. é reinternado no AP;

11/04/50 – J. foge do SAM;

18/04/50 – J. é levado ao juiz por policiais da Delegacia de Menores, sendo reinternado no AP;

09/05/50 – J. foge do Hospital Central do SAM;

02/06/50 – D. foge do AP;

12/10/50 – D. é capturado por funcionários do SAM;

20/07/51 – D. é transferido do AP para o Instituto Saul de Gusmão;

25/08/51 – Por ordem do juiz, D. é transferido do Instituto Saul de Gusmão para a Penitenciária Central do Distrito Federal;

26/11/51 – D. é transferido da Penitenciária Central para o Instituto Macedo Soares (estava sob a custódia do SAM desde 14/11, entregue pelo diretor da penitenciária);

26/03/52 – D. é “*trancafiado*” no xadrez do destacamento policial da Ilha das Flores por ter agredido outro interno do Instituto Macedo Soares;

07/05/52 – D. é encaminhado ao SAM pelo juiz, após ter sido novamente recapturado depois de fuga da Escola João Luiz Alves – JLA (30/04), com a indicação de que o SAM deve encaminhá-lo ao Exército, desligando-o do serviço somente após “*efetiva incorporação*” àquela instituição;

16/05/52 – D. é preso na Penitenciária Central, com previsão de oito dias de “*detenção especial*”, solicitada e negociada pelo Curador de Menores, pois continuava a provocar distúrbios na JLA;

25/05/52 – o escrivão informa ao juiz que um funcionário do SAM apresentou em juízo D., exibindo um talão de protocolo do Exército e solicitando ao juiz que D. fosse transferido da penitenciária para o Instituto Macedo Soares, visto que já havia expirado o prazo de oito dias durante os quais foi permitida sua permanência naquele estabelecimento e sua incorporação ao Exército só aconteceria em 13/06 daquele ano. O juiz então autoriza que D. a aguarde no Instituto Macedo Soares;

07/08/52 – o diretor do SAM solicita ao juiz encaminhar D. a “*emprego honesto e fixo*” enquanto este aguardava incorporação ao Exército, prevista para dezembro de 1952. Até esta data residiria ele com sua família. Curador e juiz concordam com solicitação;

28/01/54 – o diretor do SAM propõe ao juiz o desligamento de J., então com mais de vinte anos. O Curador não se opõe e o juiz profere sentença de desligamento em 09/04/54;

24/06/54 – o diretor do SAM propõe ao juiz o desligamento de D., encaminhado a emprego. O Curador não se opõe, acrescentando que ele

completara vinte e três anos. O Juiz profere sentença de desligamento em 23/07/54.

Transcrições:

- Fls. 57 – promoção do Curador de Menores: “(...) comunicando-se ao Diretor do SAM que este Juízo considera inoportuno o alistamento do citado menor (J.) no Exército, bem como o encaminhamento do mesmo a emprego – pois o mesmo é vadio (...). Deve outrossim, dito officio, solicitar providências a fim de evitar novas fugas do aludido menor e de D.R. que depois de praticar o furto juntamente com J.R. evadiu-se do SAM duas vezes para praticar novos furtos”.
- Fls. 63 – promoção do Curador de Menores: “(...) No officio que comunicar ao Sr. Diretor do SAM a decisão deste Juízo, deverão ser solicitadas providências para maior fiscalização sobre D.R. que já foi encaminhado ao SAM sete vezes, dali se evadindo para viver de furtos”.
- Fls. 69 – sentença do Juiz de Menores: “(...) determino a internação de ambos no S.A.M., que os encaminhará a estabelecimento adequado, onde permanecerão o tempo necessário à cessação de periculosidade dos dois (...)”.
- Fls. 77 – promoção do Curador de Menores: “(...) Verifica-se nestes autos a absoluta inutilidade das providências criteriosamente requeridas por esta Curadoria (fls. 63) e determinadas pelo Dr. Juiz, pelo menos quanto ao menor D.R. (fls. 70).

Não é só do alojamento provisório do SAM que os menores fogem, com toda facilidade.

Também no Hospital Central (fls. 72) e no próprio Patronato Agrícola Lindolfo Coimbra (fls. 52) as fugas se verificaram.

Requeiro, pois, que, ao mesmo tempo que se peça à Delegacia de Menores a captura dos dois menores evadidos, se officie também à direção do S.A.M. indagando-lhe si a frequencia dessas evasões, mesmo em se tratando de menores já internados em execução de sentença, e entregues a Patronatos, isto é, aos ditos ‘estabelecimentos adequados’, já o levou a determinação a abertura de algum inquérito, e, em caso afirmativo, quando e

quais os resultados, pois, si ainda não determinou, será caso de determiná-lo, e quanto antes”.

- Fls. 99 – carta do Diretor do Presídio do Distrito Federal ao Juiz de Menores: “(...) O Senhor Diretor da Penitenciária do Distrito Federal (...) transferiu os menores (...) para este Presídio (seis menores, entre eles, D.). Como se trata de pacientes enquadrados nos dispositivos do Código de Menores, alguns dos quais sem qualquer referencia de culpa, e, ainda em virtude de nada constar contra os mesmos, não sendo, como V. Excia. sabe, o Presídio do Distrito Federal de feição reformatória, solicito seja esclarecida a situação de cada qual, a fim de que possamos completar os nossos registros (...)”.
- Fls. 126 – carta do Diretor da Penitenciária Central do Distrito Federal ao Juiz de Menores: “(...) Em resposta ao que se contem no officio (...), cumpre-me informar a Vossa Excelência que neste Estabelecimento Penal não foi cogitada a criação de seção especial (grifo do autor) para internação de menores perigosos, segundo a forma prevista no art. 2º § 1º do Decreto-Lei n. 6026, de 24 de novembro de 1943.

Entretanto permita-me lembrar o quanto de conveniente será um entendimento de Vossa Excelência com o Exmo. Sr. Ministro da Justiça, tão interessado na solução de tais problemas. Necessariamente Sua Excelência resolverá patrioticamente esse magno assunto (...)”.

- Fls. 127 – carta do Juiz de Menores ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores: “(...) São frequentes os pedidos do Serviço de Assistência a Menores no sentido de serem determinadas a internação de menores perigosos em seção especial da Penitenciária, como prevê a art. 28, § 1º, do Decreto-Lei n° 6026, de 1943.

Reconhecendo a dificuldade de ser mantida a disciplina em estabelecimentos comuns de internação de menores transviados, pois que os perigosos, além das frequentes fugas, corrompem os demais, constituindo-se em verdadeiros professores do crime, officiei ao Sr. Diretor da Penitenciária, indagando se a seção legalmente prevista para menores já se encontrava criada e, se não, quando o seria.

Em resposta esclareceu-me o Sr. Diretor que não foi ainda cogitada a criação da dependência em apreço e sugeria um entendimento entre este Juízo e Vossa Excelência para solução do caso.

Por tais razões venho solicitar de Vossa Excelência as providências que houver por bem determinar para a criação desta seção, importantíssima para a questão do menor transviado, que vem merecendo respeitável atenção e colocar este Juízo a disposição de Vossa Excelência para os estudos que se fizerem necessários (...).

Em função do atendimento promovido, o SAM atingiu fama de verdadeira ameaça às crianças e adolescentes pobres, sendo representado pelas expressões “Escola do Crime”, “Sucursal do Inferno” e até uma nova descrição para sua sigla: “SAM: Sem amor ao Menor”.

A precariedade dos serviços do SAM implicava inclusive no desconhecimento da existência dos adolescentes sob a sua responsabilidade. Vejamos o processo n°: 210/1944. A queixa: furto de roupas dos ex-patrões. Sexo feminino, 16 anos. Em sentença o juiz determina a *“internação da menor M. no SAM afim de ser encaminhada a estabelecimento adequado para reeducar-se e instruir-se onde deverá permanecer pelo prazo de dois anos”*. Em 04/06/1946, o Cartório informa ao Juiz que expirou o prazo de internação de M. Então, o MP pede que se oficie ao SAM para ser informado sobre o seu comportamento. O SAM informa que soube do Abrigo Feminino que sobre ela *“não existia qualquer menção de seu destino”* e que por isso não podia esclarecer sobre a sua conduta. A partir disso, o Juiz determina a apreensão de M., contudo seu paradeiro não é mais descoberto, levando ao arquivamento do processo.

Com isso, travava-se entre o SAM e os juizes uma guerra:

Processo n°: 151/1945.

Queixa: furto de alguns objetos.

Sexo masculino, 16 anos.

Sentença de internação no SAM proferida em 11/06/1945. Em 18/01/1946, o SAM informa ao Juízo que R. está trabalhando em uma farmácia, mas que *“até o seu desligamento continuará fiscalizado indiretamente pelo S.C.M. deste Serviço”*.

Diante disso, o Juiz informa que aguarda o pedido de desligamento de R. conforme o seu aproveitamento e comportamento. Em 12/03/1948, O SAM solicita o seu desligamento sem oferecer qualquer tipo de informação sobre ele. O Juiz responde energeticamente:

“Como se vê o Juizo não foi atendido nas informações pedidas sobre o procedimento na farmacia em que foi colocado, aliás, sem previa autorização deste Juizo.

A vista do documento retro, que até pode ser um meio de desviar a atenção do Juiz, determino ao Dr. Comissario (...) para que investigue tudo que ocorreu com o menor R. na Farmacia Paulista e informe pormenorizadamente este Juiz do que apurar”.

Após a investigação o Comissário informa que R.:

“Esteve empregado no espaço de 3 meses e 5 dias (de 1 de março até 6 de junho) e nos primeiros dias de junho apresentou-se na farmacia uma senhora que se dizia mãe do menor R.; foi comunicado ao SAM, Seção de Colocação que a referida senhora falava em retirar o menor, e do SAM responderam que deixasse o menor sair, se assim ele quisesse, pois ao empregador não cabia a menor parcela de responsabilidade. Consta na farmácia que o menor R. foi para S. Paulo, pois ele o dissera ao abandonar o emprego. (...) É desconhecido o paradeiro do menor”.

Em tom indignado, o Juiz encerra o processo:

“A vista das informações do Comissario tão prontamente prestadas e de forma tão explícita, como convém que sejam as informações, determino o arquivamento deste processo.

É lastimável que o SAM, dois anos depois de ter colocado o menor na farmacia aludida, onde não ficou, venha dizer que o menor pedia o seu desligamento. Desligado já se achava ele desde que foi encaminhado para a tal farmácia”.

Mesmo havendo um diálogo recheado de notas ríspidas não foi possível perceber se aconteceram desdobramentos efetivos desta disputa de poder. O processo

nº: 379/1945, apresenta uma troca de ofícios explicativos e com sugestões entre o SAM e o Ministério Público que não mostrou novidades nos processos posteriores. Queixa: estupro. Sexo masculino, 16 anos.

O juiz determina, em 09/10/1945, a internação do garoto. Em 02/10/1946, o Diretor do SAM solicita o seu desligamento em função do bom comportamento e o Curador responde:

“No caso trata-se de um menor que se evadiu do Alojamento Provisório do SAM, em outubro de 1945 e o SAM não é estabelecimento adequado á reeducação do menor, em termos da sentença de folhas 40. É necessária a internação do menor U., em estabelecimento adequado, com ambiente com clima favorável a sua reeducação. O SAM é absolutamente improprio ao objetivo da sentença. Requeiro que se officie ao Sr. Diretor do SAM, para que interne o menor, em estabelecimento adequado á sua reeducação” (grifos do autor).

O Diretor do SAM replica:

“(...) informo a V. Exa. que este Serviço, para internação de menores transviados, dispõe, apenas, no momento, dos seguintes estabelecimentos: Pavilhão Anchieta, Colônia Penal Cândido Mendes, Alojamento Provisório e três Patronatos situados no interior, esta última possibilidade muito precária, uma vez que, segundo os entendimentos havidos com os respectivos diretores, os menores para eles transferidos devem ter comportamento exemplar, idade não muito avançada e cujos resultados do exame biopsicologico revelem que se trate de menores de personalidade normal, apenas desajustados socialmente. Acresce ainda a circunstância de, no momento, não poder o SAM enviar menores, nessas condições, para os ditos Patronatos, em virtude de razões de ordem financeira, dois dos quais em sua lotação completa.

Para o Pavilhão Anchieta, cuja capacidade é de 58 menores, atualmente lotada, o SAM envia os menores que apresentam algumas dificuldades em ajustar-se ao ambiente escolar, assim considerados após um periodo de observações, experiência e concessão de novas oportunidades.

Para a Colônia Penal Cândido Mendes, envia os menores de educabilidade realmente dificílima, de idade mais avançada, para os quais tenham sido baldados todos os recursos que os levem a um desejável ajustamento às condições de vida do ambiente em que se encontram. As transferências para a Colônia são precedidas de autorização de V. Ex^a. Releva notar que este Serviço só em casos de suma gravidade toma a iniciativa de enviar menores para a mencionada Colônia, considerando que a mesma não dispõe dos requisitos necessários a reeducação, como nesse sentido, já se tem manifestado.

Resta, pois, o Alojamento Provisorio, onde ficam menores, de idade relativamente avançada, que revelem bom procedimento.

Com uma rede assistencial pequena e, sobretudo, muito pouco diferenciada para atender, como conviria, ao problema do menor transviado, viu-se esta diretoria obrigada a fixar o referido critério para transferência dos menores em questão.

Esta foi, portanto, a razão pela qual o menor U., que revelou bom comportamento durante o tempo de sua internação permaneceu no aludido Alojamento, uma vez que não poderia ir para o Pavilhão Anchieta, nem para os ditos Patronatos, sobretudo por falta de vaga.

(...) Nessas condições, caso V. Ex^a. não concorde com o referido critério, esta diretoria muito estimaria que V. Ex^a., estudando o assunto, determinasse a adoção de um novo critério a ser seguido para o futuro, mediante a indicação, no próprio ofício que autoriza a internação do menor transviado, do estabelecimento para onde deva ser transferido, o que esta diretoria cumprirá a risca, logo que o menor haja concluído os exames a que normalmente se submete neste Serviço”.

O Curador reafirma que para haver a indicação sugerida pelo Diretor do SAM: *“é indispensável: a) que o Snr. Diretor do SAM, informe mensalmente a este Juízo quais os estabelecimentos em condições de receber os menores; b) o numero de vagas existentes nos mesmos Estabelecimentos e se há possibilidade der ser excedida a lotação e qual o limite deste excesso”.*

A imagem formada pela clientela atendida só pode ser retratada através dos apelidos criados, bem como de alguns relatos referentes a reações dos internos ao tratamento recebido nos educandários. As fugas e rebeliões eram freqüentes. Se-

gundo Rizzini (1995), o ex-diretor do Instituto Governador Macedo Soares (Ilha do Carvalho) reconhece que ao interno só restava “fugir ou apodrecer no lodo humano” (p. 284).

Colocações derradeiras

Inicialmente eu pretendia estudar apenas os pareceres realizados pelos comissários de vigilância, os *“trabalhadores sociais”* daquela ocasião, segundo o juiz Sabóia Lima. Contudo, ao me debruçar sobre os vários instrumentos dos processos percebi que aqueles profissionais trabalhavam em sintonia com toda a máquina judiciária; que pareceres, promoções, laudos, boletins de informações e sentenças transcreviam uma linha de pensamento comum aos vários estágios dos trâmites jurídicos.

Pensar tais práticas judiciárias de atendimento aos adolescentes acusados de algum ato delituoso é questionar as naturalizações do *delinqüente*, do *infrator*, do *menor*. Questioná-las onde se fazem presentes adornadas por uma moral que “justifica” o seu exercício: uma “vitória messiânica” do Bem sobre o Mal, da ordem sobre a desordem.

As práticas judiciárias produzem subjetividades. E as práticas adotadas nas décadas de 1930 e 1940 produziram e reproduziram a subjetividade do chamado “*dimenor*”.

O adolescente pobre, também conhecido como moral e materialmente abandonado, trazia imanente à sua condição econômica e social a mesma característica dos “*enfermos mentais de perigo geral*”, dos “*ébrios habituais*” e dos toxicômanos: o estado perigoso. Assim, necessitavam todos de “*medidas de segurança*”, ou seja, medidas de contenção que visavam proteger a sociedade do caráter danoso ou perigoso do indivíduo antes mesmo dele se manifestar.

Sobre isso o Juiz Mello Mattos explica que o direito moderno adotou em relação aos “*delinquentes menores de 18 anos*” medidas premonitórias e reformatórias em lugar das medidas repressivas anteriores. Ele afirma:

“Não se trata de penas, embora alguns escriptores chamem essas medidas de penas educadoras; trata-se caracteristicamente de medidas de segurança criminal.

*(...) A medida de segurança também póde applicar-se a pessoas perigosas, que **ainda não delinquiram**, como, por exemplo, os enfermos mentaes de*

perigo geral, os menores abandonados, os ebrios habituaes e os toxicomaniacos

(...) A pena se estabelece e se impõe ao culpado em virtude da sua infracção penal; a medida de segurança se impõe pelo character damnoso ou perigoso do agente ou de uma coisa, cujo character está em relação com um acto punível.

*(...) A pena é a reacção política contra o dano ou o risco de um bem protegido pelo direito penal, causado pelo culpado; a medida de segurança deve proteger a sociedade antes do damno e do risco, que **ameaça** causar a pessoa autora do acto punível."*

Deste modo, um "menor abandonado" ou "delinqüente" é "depositado" em estabelecimento "adequado"; "sujeitado" a exames médicos, psicológicos e pedagógicos e entregue a elaboração de um escrutínio que abarque a sua história moral, econômica e social, bem como a de sua família. Ao final, o aparelho judiciário incide sobre os desajustados ou doentes para a aplicação de medidas consideradas profiláticas ou corretivas como, por exemplo, a internação.

O esquema higienista de abordagem das formas de conduta (pessoal e familiar) interessava ao Estado, na medida em que convencia as famílias de que sua saúde e prosperidade eram diretamente proporcionais a sua sujeição ao Estado. De modo que classificavam as "condutas lesa-Estado" como anormais e antinaturais.

Reportava-se ao pai, mãe ou responsável os deveres de "educar" e "vigiar" sua prole. Assim, quando seus filhos delinqüiam, o faziam por duas causas: a negligência dos pais ou a sua própria índole. Isto porque, apoiada no estigma da ignorância e incompetência, a intervenção higiênica exerceu sua dominação sobre a família. E, apesar de reconhecer a falta e a culpa familiar, afirmava que os faltosos eram irresponsáveis. O desconhecimento e a irresponsabilidade eram condições essenciais da infração familiar. Tais condições eximiam os sujeitos da punição legal ou até da própria culpa, mas nunca da correção, que passou a ser entendida como em "prol" do infrator.

Assim, da perspectiva da aplicação das medidas, não importava a causa, o destino era o mesmo: criminosos ou abandonados, seriam submetidos ao regime "educativo-disciplinar", para que se tornassem finalmente úteis à sociedade. Visto que, conforme assegurava Mattos, o filho "menor" não mais limitar-se-ia a uma das

unidades componentes da família, mas seria um valor econômico e social para o Estado. Para ele, o futuro da sociedade, bom ou mal, “depende tanto da saúde e do vigor com que as crianças nascem, como da maneira pela qual são criadas e educadas”. Isto porque, pelo sistema de interpretação da conduta humana montado pelo higienistas, era a causalidade interna, dependente do indivíduo e da sua história, que determinava, quase exclusivamente, suas aspirações, comportamentos, adaptações e desvios.

Com o objetivo de promover e sustentar a proteção, vigilância e controle, o Estado dispunha de um pródigo aparato de regulação, no qual o Juiz de Menores exerce o papel de tutor, que vigia, guarda, educa e de “médico”, que diagnostica, estabelece a cura e prescreve medidas de prevenção.

Para Beatriz Mineiro, Doutora em Direito, atuante na época, a criação dos Juízes de Menores pretendia encaminhar uma *“prophylaxia social”* contra a delinquência, considerada *“um vasto e agitante phenomeno da degenerescencia social”*. Deste modo, eles surgiam como um *“meio proficuo, adequado e justo para alcançar a regeneração moral do delinquente, regeneração que confina com o interesse legitimo e immediato da sociedade”*.

Este modelo de atendimento apoiava-se na validação dos chamados menores desvalidos através da instrução pelo e para o trabalho, vinculado à internação. Assim, nas escolas premonitórias e escolas correcionais as crianças pobres eram iniciadas no trabalho subalterno, como operários ou plantadores nas lavouras. Enquanto nos colégios internos, embora também internados, os filhos de famílias ricas eram instruídos para ocupar os papéis principais nos palcos político, econômico e social.

As causas dos atos infracionais praticados por jovens pobres são prontamente localizadas como imanentes à sua família, incomodando pela generalidade dos argumentos. Diz-se simplesmente que a família é desestruturada. Contudo, esta afirmação não resiste a uma abordagem histórica que mostre as manobras teóricas, por vezes acrobáticas, realizadas pela Higiene para disciplinar nas famílias o código estatal. Os discursos higiênico e jurídico convergiam para a criminalização das famílias pobres. Infelizmente, essas conjecturas, facilmente encontradas nos processos das décadas de 1930 e 40, permeiam ainda hoje as discussões sobre este assunto.

Além disso, está claro que o aparato jurídico-assistencial não se destinava aos “bem nascidos”, eles podiam até jogar futebol nas ruas, posto que estavam se entregando a “divertimentos da idade”, não havendo qualquer conotação de periculosidade. Ao passo que bastava pertencer às camadas pobres e praticar o mesmo esporte para ser considerado “desajustado”.

Jogar futebol na rua foi o único ponto em comum encontrado em dois processos pesquisados. No primeiro, um adolescente foi autuado por adentrar uma residência com o intuito de recuperar uma bola de futebol que havia sido arremessada por um colega. Sua sentença é determinada em 17 de março de 1948 e o jovem I. permanece internado até 1954, quando o diretor do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) solicita o seu desligamento em função de ele ter completado 23 anos de idade.

No segundo processo o jovem E. M. M., parente de um aclamado juiz de menores, jogava futebol com um grupo na rua, quando a bola caiu na casa de uma senhora que se recusa a devolvê-la. Então, E. M. M. discute com a senhora e agride, juntamente com um companheiro, o irmão que viera acudi-la. Consta no processo que ambos são de família “remediada” e secundaristas, estudando E. M. M. no Colégio Militar. O curador pede o arquivamento e o juiz aceita.

Destes dois casos podemos inferir que jogar futebol na rua implica que se é “*desajustado e vadio*” ou está se entregando “*a divertimentos propios da idade*” dependendo da classe social a qual se pertence.

Os “filhos de família” somente eram importunados por instruções criminais quando havia queixas de defloramento apresentadas por empregadas domésticas. Entretanto, a conclusão a que se chegava, na maioria das vezes, apontava para a inocência do acusado.

Finalmente, a partir dos dados pesquisados, é possível destacar que as condições sociais e econômicas definiam a instância de atendimento e o Juízo de Menores destinava-se, prioritariamente, às crianças e adolescentes pobres, os “menores”.

O “menor” sempre foi um problema cuja solução recorrente era a reclusão “para sua própria proteção”. Com isto, estaríamos “todos” protegidos.

A insatisfação com o discurso corrente acerca do chamado menor infrator configurou o motivo condutor deste trabalho.

As notícias lidas nos jornais, ouvidas no rádio ou vistas na TV não se coadunam com as experiências vividas no J. I. J. de Niterói, tampouco com os dados apurados em pesquisas e trabalhos de diversos autores comprometidos em contribuir para um debate sério e construtivo a respeito deste problema. Tudo isto me tornou menos permeável às informações difundidas por aqueles veículos. Informes alarmantes que apresentam dezenas de milhares de adolescentes à espreita, prontos para atacar os cidadãos incautos da nossa sociedade. Um locutor de programa de televisão sempre que anuncia um latrocínio posta-se diante da câmera e solta: *“Podia ser o senhor, a sua mulher, o seu filho”*.

A sociedade teme esses meninos. Antes, uma cantiga de ninar convocava o boi da cara preta para pegar o menino com medo de careta. Agora, o boi é o menino.

Nesta história, o contato interdito pelo medo gera mais violência e exclusão.

Este trabalho procurou focar as estratégias de menorização produzidas ao longo dos anos e extrapoladas da esfera jurídica. Buscando, assim, contribuir para uma discussão desassombrada sobre adolescentes que cometem algum tipo de infração.

Bibliografia

Legislações:

BRASIL. Actos do Poder Executivo. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1918, V. II.* Decreto n. 12.893, de 28 de fevereiro de 1918. "Autoriza o Ministro da Agricultura a crear patronatos agricolas, para educação de menores desvalidos, nos postos zootecnicos, fazendas-modelo de criação, nucleos coloniaes e outros estabelecimentos do Ministerio". Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1919.

BRASIL. Actos do Poder Executivo. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1921.* Decreto n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. "Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1921". Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922.

BRASIL. Actos do Poder Executivo. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1922.* Decreto n. 4.577, de 5 de setembro de 1922. "Autoriza o Poder Executivo a rever e reformar os regulamentos das Casas de Detenção, Correção, colonias e escolas correcionaes ou preventivas". Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923.

BRASIL. Actos do Poder Executivo. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1923.* Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923. "Approva o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes". Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924.

BRASIL. Actos do Poder Executivo. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1924, V.II.* Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924. "Approva o regulamento do Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores". Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925.

BRASIL. Actos do Poder Executivo. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1924, v. II.* Decreto n. 16.444, de 2 de abril de 1924. "Approva o regulamento do Abrigo de Menores do Districto Federal". Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925.

BRASIL. Actos do Poder Executivo. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1925.* Decreto n. 17.172, de 30 de dezembro de 1925. "Resolve que a Secção de Reforma da Escola 15 de Novembro passe a denominar-se Escola João Luiz Alves". Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.

BRASIL. Actos do Poder Executivo. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1926, V. II.* Decreto n. 17.181, de 8 de janeiro de 1926. "Resolve dar á Casa de Preservação e Reforma, a denominação de Escola Alfredo Pinto". Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1927.

BRASIL. Actos do Poder Executivo. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1926, V. III.* Decreto n. 17.508, de 4 de novembro de 1926. "Approva o regulamento da Escola João Luiz Alves". Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1927.

BRASIL. Actos do Poder Executivo. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1929, V. IV.* Decreto n. 18.923, de 30 de setembro de 1929. "Dá ao Abrigo de Menores do Districto Federal a denominação de 'Instituto Sete de Setembro (Abrigo de Menores)'" . Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1930.

BRASIL. Actos do Poder Executivo. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1932.* Decreto n. 21.518, de 13 de junho de 1932. "Approva o novo regulamento do Instituto Sete de Setembro". Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

BRASIL. Actos do Governo Provisorio. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1934.* Decreto n. 24.760, de 14 de julho de 1934. "Considera institutos officias a Casa Maternal Melo Matos, o Abrigo Infantil Arthur Bernardes e a Casa das Mãesinhas, e dá outras providências". Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

BRASIL. Actos do Poder Executivo. *Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1939.* Decreto-lei n. 1.797, de 23 de novembro de 1939. "Reorganiza o Instituto Sete de Setembro e dá outras providências". Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1939.

BRASIL. Actos do Poder Legislativo. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1927, vol 1.* Decreto-lei n. 17.943 A, de 12 de outubro de 1927. Código de Menores. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928.

Relatórios:

ALENCAR NETTO, Meton de. *Anais do Laboratório de Biologia Infantil, n. 3, dezembro de 1938.* Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1939.

_____. *Anais do Instituto Sete de Setembro, v. 1, dezembro de 1940.* Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1941.

BARBOSA, Joubert Torres. Investigação sobre a formação moral do menor. In: ALENCAR NETTO, Meton de. *Anais do Laboratório de Biologia Infantil, n. 3, dezembro de 1938.* Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1939.

GUSMÃO, Saul de. *Proteção à Infância. Relatório do Juiz de Menores do Distrito Federal 1940 apresentado pelo Bacharel Saul de Gusmão ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores Dr. Francisco Campos.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941.

NAVA, José. Os interesses na adolescência. In: ALENCAR NETTO, Meton

de. *Anais do Laboratório de Biologia Infantil*, n. 3, dezembro de 1938. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1939.

SABOIA LIMA, Augusto. *A infância desamparada. Relatório do Juiz de Menores do Distrito Federal referente aos anos de 1937 e 1938.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1939.

FIGUEIREDO, Burle de. *Portaria do Juiz de Menores Dr. Burle de Figueiredo regulamentando os serviços do Laboratório de Biologia Infantil.* In: *Archivos de Medicina Legal e Identificação*, anno VII, n. 14, 2ª parte. Rio de Janeiro: Instituto de Identificação, 1937.

ARANTES, M. E. Trabalho apresentado no I Seminário de Psicologia e Direitos Humanos: "*Psicologia, Direitos Humanos e Sofrimento Mental*". Mimeogr.

Livros:

ARIÈS, P. (1981). *História Social da Criança e da Família.* Rio de Janeiro: Editora Guanabara.

BARBOSA, M. (1995). *Imprensa, poder e público.* Tese de Doutorado. Niterói: UFF.

BATISTA, V, M. (1998). *Difíceis ganhos fáceis.* Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

BOBBIO, N. (1992). *A era dos direitos.* Rio de Janeiro: Campus.

BENEVIDES, R. D. B. (1994). *Grupo: afirmação de um simulacro?* Tese de Doutorado. São Paulo: PUC.

CANGUILHEM, G. (1982). *O Normal e o Patológico.* Rio de Janeiro: Ed. Forense-Universitária.

CASTEL, R. (1998). *As metamorfoses da questão social.* Petrópolis: Vozes.

COSTA, J. F. (1989). *Ordem Médica e Norma Familiar.* Rio de Janeiro: Graal. 3ª edição.

COSTA, N.R. & TUNDIS, S.A. (orgs.). (1992). *Cidadania e Loucura – políticas de saúde mental no Brasil.* Petrópolis: Vozes.

DELEUZE, G. (1992). *Conversações.* Rio de Janeiro: Editora 34.

DE LIMA, M.I.M.F.; SILVA, M.L.S.C. & VIEIRA, Z.M.C. (1991). Relato e Análise de uma Experiência num Estabelecimento: para delinqüentes ou da delinqüência? In: *Análise Institucional no Brasil*, KAMKHAGI, V.R. & SAIDÓN, O. (Org.). Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos.

- DIMENSTEIN, G.** (1999). *Cidadão de papel*. São Paulo: Ática.
- DONZELOT, J.** (1986). *A Polícia das Famílias*. Rio de Janeiro: Graal.
- FOUCAULT, M.** (1973). *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Cadernos PUC.
- _____. (1992). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.
- _____. (1993). *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes.
- GUATTARI, F. & ROLNIK, S.** (1993). *Micropolítica: Cartografias do Desejo*. Petrópolis: Vozes.
- GUERRAND, R. H.** (1991) Espaços Privados. In: PERROT, M. (org) *História da Vida Privada 4*. São Paulo: Cia. Das Letras.
- IAMAMOTO, M & CARVALHO, R.** (1998). *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. São Paulo: Cortez. 12 ed.
- JOSEPHSON, S. C.** (1994). *A morte das ruas – estudo das relações entre público e privado nos condomínios exclusivos*. Rio de Janeiro: UERJ. Dissertação de Mestrado.
- LOBO, L. B.** (1992). *Os infames da história: a instituição das deficiências no Brasil*. Rio de Janeiro: PUC. Tese de Doutorado.
- MINEIRO, B. S.** (1929). *Código de Menores dos Estados Unidos do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.
- NOVAES, M. H.** *Caminhos para a construção de um futuro com esperança*. Mimeogr.
- PILOTTI, F. & RIZZINI, I.** (org.) (1995). *A Arte de Governar Crianças*. Rio de Janeiro: Editora USU, Amais Livraria e Editora.
- RAGO, M.** (1997). *Do cabaré ao lar – A utopia da cidade disciplinar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- RODRIGUES, H. B. C.** (1991). *Análise Institucional no Brasil*. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos
- ROLNIK, S.** (1989). *Cartografia Sentimental: Transformações Contemporâneas do Desejo*. São Paulo: Estação Liberdade.

SENNETT, R. (1999) *O declínio homem público: as tiranias da intimidade*. São Paulo: Cia. Das Letras.

SILVA, H.R.S. & MILITO, C. (1995). *Vozes do meio-fio*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.

VEYNE, P. (1995). *Como se escreve a história*. Brasília: editora Universidade de Brasília.

VOLPI, M. (1999). *O adolescente e o ato infracional*. Mimeogr.

ANEXO

Formulários e fichas utilizados pelo Juízo de Menores e instituições de recolhimento

1)

Juízo de Menores do Districto Federal⁴⁶

FICHA MEDICO-PEDAGOGICA

Nome

Idade _____, nascido em ____ de _____ de 19__ em _____

Filho de Pae:

Mãe:

Nacionalidade:

Vaccinação:

Revaccinado:

Côr:

Residente:

Informes fornecidos em _____ de _____ de 192__
por _____ residente em _____ e tomados por

ANTECEDENTES HEREDITARIOS

Filho legitimo, ou não legitimo, ou legitimado desde:

Paes vivos: Idade dos paes:

Pae morto em ____ de ____ de 19__.

Mãe casada, viuva ou em concubinagem:

Mãe morta em ____ de ____ de 19__.

Pae casado, viuvo ou em concubinagem:

Creança confiada a parentes, a tutor, á assistencia publica, á assistencia particular. Qual?

Paes desquitados; de facto judiciariamente desde que data?

Creança vive com: pae (viuvo ou _____ mãe _____)

Paes desconhecidos:

Antecedentes dos paes:

⁴⁶Em 1935 este mesmo formulário é denominado de Ficha medico-psychologica.

Profissão: pae: mãe:

Parenteso entre os paes:

Doenças anteriores: pae: mãe:

Syphilis - Tuberculose - Alcoolismo - Conducta habitual

MEIO FAMILIAR

Composição da familia:

Filhos do mesmo leito: suas edades:

Filhos não do mesmo leito: suas edades:

Outros parentes:

Avós:

Profissões successivas do pae:

Profissões successivas da mãe:

Renda total da familia:

Despeza:

Quem tem a direcção economica da casa?

Habitações:

Numero de comodios e de pessoas:

A creança dorme só num aposento?

Condições hygienicas dos quartos:

Quem tem na familia autoridade moral?

Quem se incumbem da creança?

Castigos corporaes?

Estado moral dos paes ou tutores?

Estado moral dos parentes na casa?

MEIO ESCOLAR

Que escolas frequentou?

Causas de mudanças de escola:

Frequencia escolar:

Conducta na classe:

Conducta no recreio:

Conducta nos dias de folga:

la acompanhado á escola?

Em que curso estava?

Tem algum certificado de escola?

Frequentava escola nocturna?

Quaes as amizades na escola?

A escola era mixta?

MEIO PROFISSIONAL

Qual profissão preferiu? com que idade?

Onde? Foi apprendiz? quanto tempo?

Salario? Conducta na officina? Assiduidade no officio?

ANTECEDENTES PESSÔAES

Edade dos paes no momento da concepção:

Saude dos paes no momento da concepção:

Accidentes da gravidez e do parto:

Abortos:

Saude da creança ao nascer: Amamentação: Desmama:

Fontanellas:

Marcha espontanea:

Primeiras palavras:

Primeiras phrases:

Evolução:

Habitos de limpessa:

Primeiros jogos infantis:

Antecedentes pathologicos:

Somno:

Tremores nocturnos:

EXAME PHYSICO

Data dos exames:

Idade na occasião dos exames:

Peso em kilos:

Altura:

Diametro biacromial:

Aspecto physico:

Compleição geral:

Musculatura:

Esqueleto e articulações:

Puberdade?

Pilosidade (pubis, axillo, queixo):

Apparelho genital:

Menstruação:

Seios:

Vícios de conformação:

Systema nervoso:

Ataques:

Reflexos:

Marcha:

Attitude: Cataleptibilidade:

Enuresia:

Coordenação dos movimentos:

Precisão dos movimentos:

Força muscular:

Tiques:

Sensibilidade: Ao tacto: Á Dôr: Thermica:

Visão: Acuidade visual: O. D.: O. E.:

Reflexos Pupilares:

Ouvido: Acuidade auditiva: O. D.: O. E.:

Exame de naso-pharynge:

Exame do sangue:

Exame de fézes:

Reação de Wassermann:

Exame de urina:

Apparelho digestivo:

Apparelho respiratorio:

Apparelho circulatorio:

Pelle e couro cabelludo:

Bocca e dentes:

Dissimulação ou franqueza:

Mendicidade?

Malignidade?

Crueldade: animaes:

crenças:

parentes:

fami-

lia:

Conducta habitual:

Intimidabilidade:

Nocividade:

Perversões sexuaes:

Erotismo:

Alcoolismo:

Observações:

APRECIAÇÃO MEDICO-PEDAGOGICA

2)

Juizo de Menores do Districto Federal

EXAME PEDAGOGICO

Nome:

Conhece o alphabeto?

Sabe lêr?

Sabe soletrar?

Sabe escrever?

Lê bem, regularmente ou mal?

Escreve bem, regularmente ou mal?

Sabe assignar o nome?

Assignatura do educando

Conhece as quatro principaes operações arithmeticas?

Quaes são os conhecimentos que revelou, alem dos acima citados?

..... de de 192.....

PROFESSOR

3)

Juizo de Menores do Districto Federal**BOLETIM DE QUALIFICAÇÃO**

Nome:

Filiação:

Filho legitimo, natural, reconhecido, legitimado?

Alguns dos paes é fallecido?

Idade Nascido em de de

Nacionalidade Natural de

Côr Sabe lêr e escrever?

Residencia

Com quem morava e a quanto tempo?

Por quem foi apresentado em juizo?

Motivo da internação

OBSERVAÇÕES

4)

PATRONATO DE MENORES**CASA DE PRESERVAÇÃO**

Rio, de de 19

Interrogatório

Como se chama?

Que idade tem?

Nome de seus pais?

São vivos? Onde moram?

Onde e com quem morava?

Era bem tratado?

Quem o trouxe para aqui?

Por que o trouxeram para aqui?

Deseja sahir daqui? Por que?

Para onde deseja ir?

Soffre de alguma molestia?

Esteve ultimamente doente? Qual a molestia?

Tem officio ou profissão? Qual?

Onde esteve empregado? O que fazia?

Quanto ganhava?

O que costuma fazer do dinheiro?

Tem alguma aptidão natural? Já cultivou-a?

Quaes as pessoas a cuja guarda tem estado?

Era bem tratado?

Collegios ou asylos em que já esteve? Por que sahiu?

Lembra-se de ter praticado alguma acção reprovavel?

Já foi victima de alguma má acção?

Tem religião? Costuma pratical-a?

O que deseja ser quando crescer e sahir da escola?

Por que essa preferencia?

Indicar em ordem de preferencia as outras profissões ou officios que dêseja exercer:

Outras declarações:

5)

PATRONATO DE MENORES

CASA DE PREVENÇÃO E REFORMA

Rua de S. Christovão, 394. Rio, de de 192.....

BOLETIM DE INTERNAÇÃO

NOME:

Côr com annos de idade, filh... de e de
nascido na cidade de (em) aos de de

192, registrad... no Cartorio

Soffre de alguma molestia? Qual? Ha quanto tempo? Qual o medico?

Quaes as enfermidades de que já foi accomettid... desde o nascimento? Com que idade? (Sarampo? Escarlatina? Coqueluche? Cachumbas? Diphtteria? Convulsões? Ataques? Syphilis? Loucura? Epilepsia? Alcoolismo? Tuberculose?)

Fugiu alguma vez? Quando? Quanto tempo esteve desaparecid...? Onde foi encontrad...?

Qual o meio e local em que foi criad...?

Tem officio oi profissão?

Tem alguma aptidão?

Pessôas sob cuja guarda tem estado? (Parentes, empregos, soldadas, tute-las, etc.). Estado, profissão e residencia dellas?

Collegios ou asylos em que já esteve? Motivo por que sahiu? Quando?

Temperamento d... menor?

Comportamento? Máos habitos? Vicios?

Ha contra ell... suspeitas de algum crime? Qual? Data e local do facto?

Quem é a victima? Nome, idade, profissão, residencia?

Pessôas que possam dar esclarecimentos sobre o facto? (Nomes, profissões, residencias)

Já foi alguma vez prez... ou processad...? Quando? Qual o motivo?

Qual a autoridade? Resultado do processo?

Foi ... menor victima de algum crime? Qual? Data e local do crime?

Nome do autor, idade, estado, naturalidade, profissão e residencia?

Foi instaurado processo? Qual a autoridade? Resultado do processo?

Houve exame de corpo de delicto?

Pessôas que possam prestar esclarecimentos acerca do facto?

Outras informações a respeito do facto?

Nome do pae d... menor?

Idade? (actual ou por occasião da morte)

Nacionalidade? Profissão e emprego?

Conidções de fortuna?

Moralidade?

Esteve alguma vez preso ou foi processado? Onde?

Qual a autoridade? E qual o motivo?

Resultado do processo?

Molestias de que sofre ou soffreu? (especialmente syphilis, alcoolismo, loucura, epilepsia, tuberculose)

Causa mortis? Data do fallecimento e local?

Medico que o tratou?

Nome da mãe d... menor?

Idade? (actual ou por ocasião da morte)

Nacionalidade? Profissão e emprego?

Cônidções de fortuna?

Moralidade?

Esteve alguma vez preso ou foi processado? Onde?

Qual a autoridade? E qual o motivo?

Molestias de que soffre ou soffreu? (especialmente syphilis, alcoolismo, loucura, epilepsia, tuberculose)

Causa mortis? Data do fallecimento e local?

Medico que a tratou?

Numero de filhos que teve?

Numero dos sobreviventes e respectivas idades?

Molestias de que soffreram e actual estado de saude?

Causa mortis dos demais?

Data e local do fallecimento da mãe d... menor?

Causa mortis?

Tem ... menor parentes vivos? (alem dos paes e irmãos)

Nomes, gráo de parentesco, estado, profissão e residencia desses parentes?

Situação de fortuna e moralidade dos parentes?

Em companhia de quem se achava ... menor actualmente?

Motivo da internação?

Nome, idade, naturalidade, estado e residencia da pessoa que promove a internação?

Nome, idade, naturalidade, estado e residencia da pessoa que conduziu ... menor?

Assignatura da pessoa que prestou as declarações

Assignatura do funcionario que tomou a declarações

6)

AUTO DE PERGUNTAS

Aos ____ dias do mez de _____ do anno de mil novecentos e vinte e ____, neste Districto Federal e Juizo de Menores, onde se achava o respectivo juiz dr. _____ ahi compareceu ____ menor _____, processad ____ por _____, e interrogad ____ pelo meretíssimo Juiz, respondeu ao seguinte questionario:

Nome:

Appellido ou vulgo:

Por que o chamam assim?

Filiação:

Nacionalidade: Natural de: Nacionalidade dos paes:

Algum dos paes é morto? Ambos? Datas

Residencia

Com quem vive?

Quantas pessoas dormem no seu quarto? Sexo e idade dellas

A que horas se recolhe á sua casa?

Deixa de dormir em sua casa algumas noites?

Onde dorme então?

As pessoas com quem vive são boas ou más para você?

Por que?

Castigam-n'o? Como?

Tem affeição a seus paes, irmãos, parentes ou pessoa em cuja companhia e guarda vive?

Quem são os seus amigos?

Vae ao cinematographo? Joga na rua?

Quaes são suas diversões preferidas?

Costuma tomar banho, lavar o rosto, escovar os dentes, pentear-se todos os dias?

Fuma? Toma bebidas alcoolicas, quaes; frequentemente; em grande porção?

Soffre ou soffreu de alguma molestia?

Gosta da vida da cidade ou da do campo?

Foi preso pela policia alguma vez? Por que motivo? Quando?

Foi processado por alguma autoridade judicial? Por que? Quando? Qual a sentença?

Lembra de ter praticado alguma acção má?

Sabe por que se acha neste juizo?

Deseja sahir daqui? Por que?

Quando se vir livre para onde deseja ir?

Tem religião? Costuma pratical-a?

Sabe lêr, escrever, contar?

Frequentou ou frequenta alguma escola?

Gosta de escola? Por que?

Que trabalho lhe agradaria fazer?

Tem alguma aptidão natural? Cultivou-a já?

Que occupaões tem tido?

Tem vendido jornaes, bilhetes de loteria, doces, engraxado sapatos, ou desempenhado alguma occupação na via publica?

Com consentimento dos paes, tutor ou guarda?

Por que estes lh'o mandam? Fazem-n'o por meios suasorios ou violentos?

Quanto ganha em seu trabalho?

Entrega algum dinheiro a seus paes, tutor ou guarda? Quanto?

Em que emprega o resto do dinheiro?

Em que idade começou a trabalhar?

Em que trabalham o pae, a mãe, os irmãos, seu tutot ou guarda?

Quanto ganham as pessoas de sua familia?

Quaes as pessoas em cuja guarda tem estado? Tem sido bem tratado?

Collegios ou asylos em que já esteve? Por que sahiu?

Que é a Pátria?

Sabe o Hymno Nacional? E o Hymno da Republica?

Quem foi Pedro Alvares Cabral?

Quem proclamou a Independencia do Brasil?

Quem foi Tiradentes?

Qual é a data da Independencia?

Qual é a forma de governo do Brasil?

Data da Proclamação da Republica?

Que differença ha entre o homem e os animaes?

Gosta de animaes?

Sabe o significado de ter honra?

Que é a justiça?

Quaes os deveres dos filhos para com os paes?

Outras declarações.

7)

LABORATORIO DE BIOLOGIA INFANTIL

JUIZO DE MENORES DO DISTRITO FEDERAL

BOLETIM DE IDENTIDADE

Nome

Registro Geral

Cor

Sexo

Idade

Naturalidade

Filho de

e de

Data da identificação

(verso)

LABORATORIO DE BIOLOGIA INFANTIL

CONCLUSÃO

Registro geral	Data
História	
Diagnóstico	
Indicações	

8)

INVESTIGAÇÃO DO COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA QUALIFICAÇÃO DO MENOR

Nome:

Outros noêms que use, ou appellido, ou vulgo:

Filho legitimo ou natural?

Idade: Dia, mez e anno do nascimento:

Sêxo: Côr: Religião:

Nacionalidade: Localidade, communa ou municipio, provincia ou
Estado onde nasceu: Domicilio actual e precedentes:

Tempo de residencia no actual e nos outros:

Acompanhado de quem veio ao Paiz:

Falla outra lingua além da nacional?

Em que data foi apresentado ao Juizo? Quem e por que motivo?

Antecedentes policiaes - Já foi deteido pela policia? Quantas vezes, por que motivos, em que datas, por quais autoridades e em que especie de carcere?

Antecedentes judiciaes - Foi processado anteriormente? Por que, quando, por quem e qual a decisão definitiva?

Esteve recolhido a algum instituto disciplinar, ou educativo, ou beneficente?

Quando entrou, quando o deixou e por que sahiu?

QUALIFICAÇÃO DOS PAES

Nome - Estado - Idade - Côr - Nacionalidade - Residencia no Paiz de Pai e Mãe:

Saude - Profissão ou ocupação (actual e anterior) - Vencimentos ou salarios - Sabem ler e escrever - Comportamento - Antecedentes policiaes e judiciais - Ficha dactyloscopica de ambos.

SITUAÇÃO DA FAMILIA

Numero de filhos varões e mulheres, e idade de cada um:

Vivem todos em familia?

Pae ou mãe fallecido: causa da morte, onde, ha quanto tempo?

Filhos ou filhas fallecidos: causa dos obitos:

Enfermidades actuaes ou anteriores dos paes:

Enfermidades actuaes ou anteriores dos filhos:

Tratam-se em algum estabelecimento sanitario?

Os filhos sabem ler e escrever, ou frequentam alguma escola?

Contribuem com algum auxilio para o sustento do lar paterno (quais e quanto)?

Algum deles já foi condemnado ou processado?

Natureza do delicto ou contravenção.

Idade no momento do delicto ou contravenção.

Algum dos filhos é alcoolista, ou tem outro vício?

Algum dos paes é alcoolista, ou tem outro vício?

Algum ascendente ou collateral é, ou foi alienado, deficiente mental, epileptico, viciosos ou delinquente?

Houve, ou ha, alguma peculiaridade na familia paterna ou materna?

Existem outros antecedentes, que possam esclarecer algum defeito, vicio, ou tendencia do menor?

Os paes estão desquitados ou separados? desde quando?

Ou vivem em concubinato? desde quando?

Ha concordia domestica, respeito conjugal, sentimentos filiaes?

Idéas religiosas e sociaes da familia?

Como cumprem seus deveres inherentes ao patrio poder?

Que castigos infligem aos filhos?

Tem outros filhos abandonados ou retirados judicialmente do seu poder?

A familia é remediada? pobre? indigente?

Trabalham os paes, ou filhos, fóra de casa? No mesmo logar?

Quantas horas ficam os paes ausentes da casa?

Dispõem de outros recursos além de seus vencimentos e salarios?

Podem pagar uma pensão mensal pelos filhos? de quanto?

Typo de casa em que a familia mora - quantas peças occupa - que aluguel paga - ha quanto tempo habita?

Offerecem os paes sufficientes garantias de moralidade, energia e capacidade economica, para que o menor lhes seja entregue, com o compromisso de fazer todo o possivel para educal-o?

Que pensam elles fazer a tal respeito?

Em caso de destinar-se o menor a um estabelecimento publico ou de beneficencia, ou casa de familia, querem os paes continuar a ver seu filho, ou se desinteressam completamente delle?

DO MENOR EM PARTICULAR

Com quem mora?

Passa quanto tempo na rua?

Deixa de dormir em casa?

Passam-se temporadas sem que se saiba do seu paradeiro?

Que medidas tem tomado sua familia, ou seu guardador, para evitar as fugidas do menor?

Que logares frequenta?

Quaes são os seus divertimentos predilectos?

Com que gente costuma ajuntar-se?

Seus camaradas são mais edosos, vadios, mendigos, libertinos, delinquentes?

Anda em bandos de menores? é o cabecilha delles ou seu alliciador? é facilmente dominado ou enganado pelos outros?

Qual seu character e moralidade, seus habitos e inclinações? é cruel, violento, hypocrita, generoso ou egoista, viril ou afeminado, mentiroso, desobediente, preguiçosos, taciturno ou loquaz, nervoso, deshonesto ou vicioso, dado a roubo ou furto?

É inclinado ao alcool - que bebida usa? - moderadamente? excessivamente? - Gosta de jogo? Quaes? - Fuma?

É affectuoso para com os paes ou irmãos?

Sua linguagem é correcta ou usa de calão, de expressões baixas e indecorosas?

É descuidado com o vestuario e o aceio pessoal?

Em que conceito é tido pela visinhança? bom ou máo?

DADOS SOBRE AVALIAÇÃO ESCOLAR

Sabe ler, escrever e contar?

Frequenta ou frequentou a escola?

A que classes de escolas?

Desde e até que idade?

A sua frequencia é, ou foi regular?

Costuma a faltar á escola por doença, vadiação ou por outra causa?

Que gráos chegou a cursar?

Por que se retirou da escola?

Informações dos directores, professores, inspectores sobre applicação, comportamento, character e frequencia da escola.

DADOS RELATIVOS AO TRABALHO

Que occupaões tem sesempenhado e desempenha?

Em que idade se iniciou no trabalho?

Tem sido assiduo no trabalho?

Se tem desempenhado, ou desempenha, alguma occupaão na via publica, foi ou é, com consentimento da familia, ou do seu guardador, e por que lh'o consentiram?

Por que sahiu do emprego ou da officina?

Em que estabelecimento, e com que patrões tem trabalhado? (Domicilios)

Que salarios ganha, ou tem ganho?

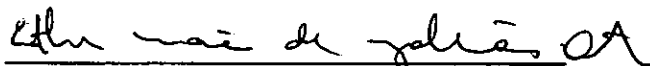
Entregava á sua familia tudo o que ganhava, ou parte?

Quanto dava esta ao menor para seus divertimentos?

Quaes as opiniões dos patrões e companheiros de trabalho a respeito delle?

INFORMAÇÕES DIVERSAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO QUESTIONÁRIO FORMULADO E CONCEITO DO COMISSARIO DE VIGILANCIA

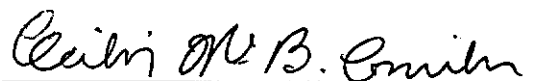
Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Psicologia da PUC-Rio pela aluna Mônica Regina Silva, intitulada " *Delinquentes e Doutores – Um estudo dos processos do Juízo de Menores da Cidade do Rio de Janeiro*", e aprovada pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores:



Prof.^a Esther Maria de Magalhães Arantes
(Orientadora) PUC-Rio



Profa. Maria Eucharés Motta
PUC-Rio



Prof.^a Cecília Maria Bouças Coimbra
UFF



Prof. Sérgio de Souza Verani
UERJ

Visto e permitida a impressão
Rio de Janeiro, 10.1.101 2001.



Prof. Jürgen Heye
Coordenador dos Programas de Pós-Graduação do Centro de
Teologia e Ciências Humanas